

Processo : RR-319.243/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Elinaldo Guimarães de Jesus
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Tibrás Titânio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido nos embargos declaratórios do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios, observando a matéria como posta pelo reclamante, ficando sustada a análise da revista quanto aos demais temas.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Configurada a nulidade faz-se necessário o conhecimento da revista por violação do art. 832 da CLT. Revista provida.

Processo : RR-319.249/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Renato Marcelino Martins
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido : Viação Garcia Ltda.
Advogada : Dra. Olga Machado Kaiser
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos praticados a partir do julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Regional para que referidos embargos sejam apreciados somente após a concessão de prazo para a manifestação do reclamante a respeito.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO.** O processo é o instrumento estatal de realização da justiça, o qual não se pode desenvolver sem que se ouça a parte contrária, pois constitui garantia constitucional das partes à defesa judicial dos seus direitos o exercício do contraditório ou da bilateralidade da audiência, que é indissociável da função jurisdicional, considerando que a relação processual é triangular e, a despeito de iniciar-se com autor e Estado, somente se completa após a citação válida do réu. A integridade da relação permanece em todos os atos praticados no processo, devendo estar presentes os três sujeitos da relação jurídica processual. A decisão que concede efeito modificativo aos embargos declaratórios e reforma o acórdão anterior sem ouvir previamente a parte contrária afronta o art. 5º, inciso LV da Constituição da República. Revista provida.

Processo : RR-319.311/1996.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Martin Natal de Andrade
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
Recorrido : Artex S.A. - Fabrica de Artefatos Têxteis
Advogada : Dra. Solange Terezinha Paolin
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **FGTS - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MULTA DE 40%.** A aposentadoria é um benefício previdenciário que possibilita ao empregado, após determinado número de anos de prestação de serviços, encerrar suas atividades laborais e garantir sua sobrevivência, mediante a percepção de proventos de aposentadoria. Logo, ela é uma das causas da extinção do contrato de trabalho, pois conceitualmente se lhe opõe, o qual se caracteriza pela prestação de serviços, sendo a atividade e não a inatividade o pressuposto básico que determina sua existência. O advento da Lei 8.213/91, a par de sua natureza previdenciária, não modificou o sistema vigente, mas traduziu um avanço no sentido de facultar ao empregado a permanência na empresa. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-319.314/1996.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Ernani Luiz Weis
Recorrido : Valdir Dellabrida
Advogado : Dr. Luiz A. Pichetti
DECISÃO : Unanimemente, homologar o pedido de desistência em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação da Lei nº 8.222/91 e da URP de fevereiro de 1989, sendo mantida a decisão regional quanto aos demais direitos. Dos valores a serem apurados em liquidação de sentença deve ser deduzida a parcela correspondente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda na fonte, mediante o posterior recolhimento por parte da empresa reclamada e sua comprovação nos autos. Prejudicada a apreciação da revista.
EMENTA : **renúncia.**
 Quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação da Lei nº 8.222/91 e da aplicação da URP de fevereiro de 1989, o pedido de renúncia é aceitável porque não é incompatível com a lei o reconhecimento de inexistência do direito, pois a jurisprudência desta Corte é contrária ao entendimento regional, o que implica dizer que a decisão impugnada seria reformada. Prejudicada a apreciação da revista.

Processo : RR-319.436/1996.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - Crea/Se
Advogado : Dr. James Fontes Barbosa
Recorrido : Angela Maria de Jesus Guimarães
Advogado : Dr. Henri Clay Santos Andrade
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO. DESERÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. NATUREZA JURÍDICA.**
 Controvertida a natureza jurídica autárquica dos órgãos de fiscalização do exercício das profissões liberais, inviável reconhecer ofensa direta à literalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69, em face da exigência de depósito recursal pelo Tribunal julgador *a quo*. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-321.341/1996.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogado : Dr. Evilazio de Melo Arueira
Recorrido : Noemia Francisca de Almeida
Advogado : Dr. Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição - ação de reintegração de posse, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM JCJ de origem a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito, afastada a prescrição total do direito de ação.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - COMODATO

A ação de reintegração de posse ajuizada pelo empregador possui natureza real, pois destinada à proteção do direito de propriedade, razão pela qual aplica-se-lhe a regra prevista no art. 177 do Código Civil. Recurso provido.

Processo : RR-321.344/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Manoel Alves da Costa e Outros
Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
Recorrido : Companhia Açucareira de Goiana
Advogado : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação; ainda unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RÉCURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**
 Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista, inseridos nas alíneas do art. 896 da CLT, dela não conheço.

Processo : ED-RR-321.351/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Jockey Club Brasileiro
Advogado : Dr. Hugo Móscas
Embargado : Sebastião Batista de Souza
Advogado : Dr. Luís Henrique Giffoni da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE. URP DE FEVEREIRO DE 1989. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO.**
 Embargos de Declaração rejeitados porque ausente o vício apontado.

Processo : RR-322.056/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Disbrapel Comércio e Indústria de Papeis Ltda.
Advogada : Dra. Marilene da Silva
Recorrido : João Chaves da Silva
Advogada : Dra. Nanci Maria Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM JCJ para que julgue a matéria como entender de direito, afastada a inconstitucionalidade da Lei 8213/91, ficando sobrestado o exame dos demais temas.
EMENTA : **DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - ART. 515 DO CPC.**
 "A apelação devolvida ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada".
 Recurso de revista provido.

Processo : RR-322.058/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Recorrido : José Tomaz Pivato
Advogado : Dr. José Augusto Alves Freire
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas. Isenção na forma da lei.
EMENTA : **URP de fevereiro de 1989.**
 Tendo sido a Lei nº 7730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-322.060/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Recorrido : Wellington Carlos Brandão
Advogado : Dr. Fernando Boris Brandão
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão Regional, excluir da condenação as horas de sobreaviso, determinando o retorno dos autos à JCJ de origem para que analise o pedido de horas extras. Prejudicado o exame do tópico horas de sobreaviso.
EMENTA : **JULGAMENTO EXTRA PETITA**
 Ocorre julgamento extra petita quando o pedido inicial é de horas extras e o julgado defere horas de sobreaviso. Recurso de revista provido.

Processo : RR-322.061/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Edison Pereira da Silva
Advogado : Dr. Anis Aidar
Recorrido : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL**
 Entregue a prestação jurisdicional de forma completa, não há que se falar em nulidade do v. acórdão regional. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-322.062/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Maria de Fátima D. S. Paiva

Recorrido : Claudinei Pereira Lima
Advogado : Dr. Mário César da Silva Lima

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, quanto ao recurso da reclamada, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isento o autor, na forma da lei, resultando prejudicada a revista do Ministério Público.

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc.

Revista provida.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicado o exame do recurso, em face da decisão proferida na revista da reclamada.

Processo : RR-322.063/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Davi Santos Projetos Cerâmicos Ltda.

Recorrido : Israel Ferreira da Luz

Advogado : Dr. Djalma de Barros

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA.

Não configuradas a contrariedade ao Enunciado 331, item I, do TST nem a divergência jurisprudencial.

Revista não conhecida.

Processo : RR-322.064/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Arisvaldo Costa da Silva

Advogado : Dr. Ênio Mendes Júnior

Recorrido : Lanches Stop Dog Ltda.

Advogada : Dra. Elaine Chizzolini

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não configuradas a violação de lei e a divergência jurisprudencial alegadas. Revista não conhecida.

Processo : RR-322.424/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Enesa - Engenharia S.A.

Advogada : Dra. Andréa Kushiya

Recorrido : Genecy Gomes da Silva

Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante às diferenças salariais - ônus da prova e à URP de fevereiro/89, e, no mérito, negar-lhe provimento, no que se refere a primeira matéria e, no tocante à última, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.

EMENTA : DIFERENÇA DE FGTS - ÔNUS DA PROVA. Entende que compete à empregadora a comprovação do correto recolhimento do FGTS, como fato impeditivo do direito da autora, pois deve ter arquivados na empresa os documentos referentes a tal recolhimento. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-322.435/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN

Procurador : Dr. Anderson Clayton Eloy

Recorrido : Arthur Eduardo Diniz Gonçalves Horta

Advogada : Dra. Mônica Horta Castro Bessa

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. A ADIN nº 694-1, do Supremo Tribunal Federal, de 11/3/94, declarou ser inconstitucional o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987 por entender inexistir o direito adquirido quando da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, razão pela qual foi cancelado o Enunciado nº 316 do TST.

URP DE FEVEREIRO DE 1989. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 desta corte, a qual, entretanto, não foi confirmada pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro de 1989, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos da corte, intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a observar a mesma diretriz interpretativa na análise da matéria. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-323.111/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro

Recorrido : Sueli Mori de Almeida Siqueira

Advogado : Dr. José Garduzi Tavares

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa à URP de fevereiro de 1989 e reflexos.

EMENTA : urp de fevereiro de 1989.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento percentual relativo à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os correspondentes dispositivos legais que regulavam a matéria teriam sido revogados antes que se completassem todos os elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para seu exercício, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma adventícia. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, induziu o Tribunal Superior do Trabalho a

cancelar seu Enunciado 317 e a direcionar-se em idêntico sentido interpretativo, reconhecendo que a hipótese de revogação das leis relativas à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido, porque inexistente a prestação de serviços nos meses da revogação.
 Revista provida.

Processo : RR-323.273/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Otacilio Castilho de Almeida

Advogado : Dr. Riad Semi Akl

Recorrido : Banco Itaú S.A. e Outra

Advogado : Dr. Ismal Gonzalez

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista quanto à nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional no ponto, determinar que outra decisão seja emitida de forma a apreciar o tema relativo à complementação de aposentadoria quanto à alegação da existência de prova de que entre 1966 e 1974, mesmo na vigência da RP/40/74, a complementação continuaria sendo deferida, independentemente do requisito da idade mínima de 55 anos. Prejudicados os demais aspectos da controvérsia.

EMENTA : acórdão - omissão. É cabível a hipótese de nulidade do acórdão, quando o correspondente órgão jurisdicional deixa de emitir pronunciamento a respeito de determinado aspecto factual invocado pela parte como uma das causas do respectivo pedido.
 Revista provida.

Processo : RR-323.276/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo do Alto Vale do Itajai

Advogado : Dr. Osmar Schutz

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na reclamação.

EMENTA : urp de fevereiro de 1989. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento percentual relativo à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os correspondentes dispositivos legais que regulavam a matéria teriam sido revogados antes que se completassem todos os elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para seu exercício, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma adventícia. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, induziu o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar seu Enunciado 317 e a direcionar-se em idêntico sentido interpretativo, reconhecendo que a hipótese de revogação das leis relativas à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido, porque inexistente a prestação de serviços nos meses da revogação.
 Revista provida.

Processo : RR-323.281/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Ismal Gonzalez

Recorrido : Evandro Silva

Advogada : Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA.

não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-323.282/1996.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Cinara Graciff Terebinto

Recorrido : Maria Vilma Justen

Advogado : Dr. Ivo Dalcanale

Recorrido : Malharia Cristina Ltda.

Advogado : Dr. Wilson Maass

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, calculados mês a mês.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Revista provida.

Processo : RR-323.284/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Marisol S.A. - Indústria do Vestuário

Advogada : Dra. Karin Marlise Schlünzen Mendes

Recorrido : Solange da Silva

Advogado : Dr. Laércio José Pereira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada como entender de direito.

EMENTA : DESERÇÃO. O conceito de conta vinculada do empregado teve assente normativo posterior ao Enunciado 165, como reconheceu a Resolução Administrativa 87/98 e que teve origem em jurisprudência desta Primeira Turma, que há muito tempo nega aplicação ao verbete sumular supracitado, independentemente de ter vindo a mencionada resolução administrativa apenas em outubro de 1998.
 Revista provida.

Processo : RR-323.286/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogada : Dra. Rosemary Nagata

Recorrido : Ari Silas Miccoli
Advogado : Dr. Mário Sérgio de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e seus consectários legais.
EMENTA : **IPC DE JUNHO/87**. O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido.
URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração.
IPC de março de 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado 315).
 Revista provida.

Processo : RR-323.287/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Neusa Pinheiro
Advogado : Dr. Edgar Nascimento da Conceição
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Mário Rogério Kayser
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA**. Não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-323.288/1996.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Distribuidora M W Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Viegas
Recorrido : Marcos Antônio Machado
Advogado : Dr. Silvio Juliano Luchi
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao piso normativo.
EMENTA : **AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PISO NORMATIVO - DIFERENÇAS - DECISÃO NORMATIVA REFORMADA PELO C. TST**. Havendo sido reformada a decisão normativa, em que se apoiou o reclamante ao propor a ação de cumprimento, pelo C. TST, inviável o acolhimento do seu pedido, tendo em vista que esta última decisão produz efeitos *ex tunc*, tomando insubsistente o direito tal como alegado.
 Revista provida.

Processo : RR-323.289/1996.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Francisca Gomes da Silva
Advogado : Dr. Antônio Feitosa de Melo
Recorrido : Município de Parnamirim
Advogado : Dr. George Ferreira de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**
 "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333/TST).
 Revista não conhecida.

Processo : RR-323.424/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Carlos Henrique Brack e Outros
Advogado : Dr. Ester Klayman Goldberg
Recorrido : União Federal
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar as preliminares de ilegitimidade do Ministério Público e a da União Federal para atuarem no feito, argüidas em contra-razões; ainda, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais ficam isentos os reclamantes na forma da lei.
EMENTA : **IPC de março de 1990**. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado 315).
 Revista provida.

Processo : RR-323.486/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Félix Pinto dos Santos
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA**. Incabível a alegação em torno do Enunciado 332/TST, pois os enunciados não comportam interpretação ou aplicação analógica, dizendo respeito, apenas, aos casos específicos sobre os quais foi firmada a jurisprudência neles expressa.
 Quanto aos arestos tidos por divergentes, encontram os mesmos óbice na alínea "b" do art. 896 da CLT, pois giram em torno de norma coletiva que não ultrapassa a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida. Revista não conhecida.

Processo : RR-323.774/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Amarante de Almeida
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. Luiz Dagoberto C. Brião
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação do reclamante e julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, VI, do CPC.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO**
 O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que a mudança de regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo bienal a partir de tal mudança. Revista provida.

Processo : RR-323.789/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Sanatório Belém
Advogado : Dr. Ricardo Jobim de Azevedo
Recorrido : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade, conhecer da Revista quanto aos Planos Verão e Collor e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação os referidos reajustes e reflexos.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989**. Inexistência de direito adquirido. Aplicação do item 59 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior.
IPC DE MARÇO/1990. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. Aplicação do Enunciado 315 do Tribunal Superior do Trabalho.
 Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR-323.796/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Hospital Cristo Rei S.A.
Advogado : Dr. Maurício Ferreira dos Santos
Recorrido : Roberto Chiminzazzo
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante à rescisão indireta e ao abono de 1/3 sobre as férias e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **RESCISÃO INDIRETA**. Não existe impedimento legal para que o empregado cumule o pedido de reconhecimento da relação empregatícia ao de rescisão indireta, pois a declaração judicial da existência de tal relação legítima o pedido de rescisão indireta.
ABONO DE 1/3 SOBRE AS FÉRIAS
 A remuneração das férias deve observar a legislação vigente à época de sua concessão. Portanto, ainda que o período aquisitivo tenha se completado anteriormente à vigência da atual Carta Magna, se concedidas em período posterior à promulgação da mesma, devem ser pagas com o acréscimo de 1/3. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR-323.803/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outra
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Recorrido : Ivone Rissi Toni
Advogado : Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas vantagens e reflexos.
EMENTA : **IPC DE JUNHO/87**. O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido.
URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-323.808/1996.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Irio Brito de Macedo
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Recurso de revista a que não se conhece porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-323.809/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Ernani Luiz Weis
Recorrido : Iria Barrof de Freitas
Advogado : Dr. Luiz A. Pichetti
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à estabilidade da gestante e à validade dos acordos de compensação horária e, no mérito, quanto à estabilidade da gestante, por maioria, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à indenização do salário maternidade de 120 (cento e vinte) dias, vencidos o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves, e quanto à validade dos acordos de compensação, unanimemente, declarar válido o acordo de compensação diária, e, conseqüentemente, excluir da condenação o adicional das horas laboradas além da oitava diária.
EMENTA : **VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO**
 "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado 349/TST).

ESTABILIDADE DA GESTANTE - COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR. A comunicação ao empregador do estado gravídico da empregada é condição indispensável para que possa ser usufruída a estabilidade prevista no art. 10, inc. II, letra "b", do ADCT da CF/88. Assim sendo, a responsabilidade objetiva do empregador que dispensa empregada grávida, desconhecendo tal fato, restringe-se à indenização do salário maternidade.

Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-323.810/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Silvio Sozinho Pereira
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Recorrido : Pronto Socorro Esplanada Entidade Médica Assistencial
Advogado : Dr. Gilberto Soares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Recurso de revista a que não se conhece porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-323.811/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Nelson Basílio dos Santos Júnior
Advogado : Dr. Décio de Oliveira Santos Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Recurso de revista a que não se conhece porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-323.816/1996.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Onofre Felipe Dias
Advogado : Dr. Delaíde Alves Miranda Arantes
Recorrido : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - Celg
Advogada : Dra. Izaira Aparecida Abrahao
Recorrido : Eletra - Fundação Celg de Seguros e Previdência
Advogado : Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : vínculo empregatício - descaracterização - arestos inespecíficos; violações não configuradas. Recurso de Revista a que não se conhece.

Processo : RR-323.852/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Totofio Textil Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Príncipe
Recorrido : Maria de Fátima Rocha Costa
Advogado : Dr. Samuel Solomca Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Divergência jurisprudencial não demonstrada, conforme dispõe o artigo 896 consolidado. FÉRIAS DE 91/92. Reexame de matéria fático-probatória. Aplicação do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-323.856/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Joaquim Pereira da Silva
Advogado : Dr. Adolfo Alfonso Garcia
Recorrido : B & D Eletrodomésticos Ltda.
Advogado : Dr. Vladimir A. Krauss
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-323.858/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Condomínio Edifício Princess
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
Recorrido : Inácio Galvão da Costa
Advogado : Dr. Valter Tavares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado 126/TST).
 Revista não conhecida.

Processo : RR-323.859/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Marcos de Souza Mathias
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Sáez Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : Recurso de revista a que não se conhece porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-323.860/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Jorge Geraldo de Souza
Advogada : Dra. Nancy Aparecida A. de Souza
Recorrido : Dirce Maria Valle Quadros
Advogado : Dr. Adnan El Kadri
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado 126/TST).
 Revista não conhecida.

Processo : RR-323.861/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Sada Transportes e Armazenagens Ltda.
Advogada : Dra. Angela Fortuna
Recorrido : Geraldo Onofre dos Reis
Advogado : Dr. Jorge Antônio de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Recurso de revista a que não se conhece com supedâneo nos Enunciados 297 e 337 do TST.

Processo : RR-323.906/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Maria Adelaide Leite de Nadai
Advogada : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA.
 Não configuradas a violação legal e a contrariedade ao Enunciado 233/TST alegadas.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-323.973/1996.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Luzia Aparecida de Oliveira
Advogado : Dra. Jordana Maria Castro Ramos
Recorrido : Sociedade Educacional Luc-Vil Ltda. S.C. e Outra
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : PROFESSOR - EVASÃO DE ALUNOS - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA.
 Entendo que a carga horária atribuída ao professor, ainda que habitual, pode ser alterada, na medida da conveniência do estabelecimento de ensino, tendo em vista que o empregador não poderia manter o mesmo número de aulas anteriormente contratado, em detrimento das necessidades do referido estabelecimento. O que não pode ser alterado é o valor da hora-aula, pois isto sim implicaria redução salarial vedada constitucionalmente.
 Revista não provida.

Processo : RR-324.217/1996.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa
Recorrido : Município de Lagoa Seca
Advogada : Dra. Rejane Maria Mello de Vasconcelos
Recorrido : João Manoel da Silva
Advogado : Dr. Afonso José Vilar dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa de R\$ 150,00, no importe de R\$ 3,00, das quais fica isento.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*. Recurso provido.

Processo : RR-324.218/1996.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa
Recorrido : José Joaquim Alves
Advogado : Dr. José Erivan Tavares Grangeiro
Recorrido : Município de Aroeiras
Advogado : Dr. Antônio Nilson P. da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa (03 salários mínimos), das quais fica isento.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*. Recurso ordinário provido.

Processo : RR-324.219/1996.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Jose Neto da Silva
Recorrido : Maria Betania Balbino Cândido
Advogado : Dr. Marcos Antonio L. Nogueira
Recorrido : Município de Areial
Advogado : Dr. José Ismael Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante sobre o valor da causa (10 salários mínimos), das quais fica isenta.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*. Recurso ordinário provido.

Processo : RR-324.221/1996.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa
Recorrido : Município de Monteiro
Advogado : Dr. Sérgio Petrónio Bezerra de Aquino
Recorrido : Everaldo da Silva
Advogado : Dr. Jorge Luiz Camilo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc e julgar improcedente a reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, do qual fica dispensado o reclamante.
EMENTA : município - nulidade do contrato. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc, não sendo legítimo o reconhecimento de direitos trabalhistas derivados do ato nulo. Revista provida.

Processo : RR-324.222/1996.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin
Recorrido : Marli Terrengui
Advogado : Dr. Adriaão Coelho Pereira
Recorrido : Município de Anaurilandia - Ms
Advogado : Dr. Lourival Pimenta de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a condenação ao pagamento de salários relativamente aos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : município - nulidade do contrato. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc. Havendo prestação de serviço, somente será devida a remuneração correspondente, haja vista a impossibilidade física de o tomador dos serviços devolver ao prestador sua força de trabalho dispendida. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-324.224/1996.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Gem - Agroindustrial e Comercial Ltda.
Advogada : Dra. Zulmira Praxedes
Recorrido : Moises Camara
Advogado : Dr. Paulo Sergio P. da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA A premissa de não afirmação de fato impeditivo do direito do autor não se demonstra verdadeira, pois a reclamada efetivamente sustentou na defesa o exercício de cargo de confiança pelo empregado. A alegação de que a decisão regional considerou fatos não afirmados pela reclamada implica a hipótese de extrapolação dos limites da lide, o que não foi expressamente suscitado na revista, que não contém qualquer fundamentação a respeito. A hipótese de dissensão pretoriana não se caracteriza, pois os arestos nada afirmam a respeito da prova do fato impeditivo. A tese relativa à falta de juntada dos cartões de ponto pela reclamada não foi repetida pelo Regional, que adotou fundamentos próprios, cuja validade a reclamada não logrou subtrair. Revista não conhecida.

Processo : RR-324.225/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Marlene Maria da Silva
Advogado : Dr. Antônio Augusto Fernandes
Recorrido : Nelson Mannrich (Sp)
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no particular.
EMENTA : EMPREGADO DOMÉSTICO - FÉRIAS PROPORCIONAIS. O empregado doméstico teve admitido como certo seu direito a férias pela Lei 5.859/72, que reconheceu o direito a 20 (vinte) dias úteis de férias após 12 (doze) meses de trabalho, sem, contudo, fazer qualquer menção à proporcionalidade ou ao pagamento em dobro. Ocorre, no entanto, que a atual Carta Política não excepcionou tais vantagens para o empregado doméstico. Revista provida.

Processo : RR-324.276/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Henrique Vieira
Recorrido : Elio Patricio de Oliveira
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante ao seguro desemprego - incompetência da Justiça do Trabalho e aos descontos fiscais, e, no mérito, quanto ao seguro desemprego - incompetência da Justiça do Trabalho, unanimemente, negar-lhe provimento; quanto aos descontos fiscais, por maioria, dar-lhe provimento para determinar os descontos sobre o valor global, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.
EMENTA : SEGURO DESEMPREGO. A Justiça do Trabalho é competente para julgar questão relativa ao seguro desemprego, uma vez que o mesmo diz respeito à relação de emprego.
DESCONTOS FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sobre o total dos créditos do reclamante. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR-324.810/1996.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Carla de Assis Jaques
Recorrido : Luiz Sergio de Santana

Advogado : Dr. Jair José de Santana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista. Rejeitada a preliminar de deserção argüida em contra-razões.
EMENTA : Recurso de Revista. Improcede recurso de Revista que pretende reexame da prova e aborda matéria que não foi prequestionada junto ao Regional. Aplicabilidade dos Enunciados nºs 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR-325.060/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes
Procurador : Dr. Elisio Augusto V. Bastos
Recorrido : Raimundo Clovis Pimentel
DECISÃO : Unanimemente, julgar prejudicado o recurso em face da perda do objeto.
EMENTA : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR-325.977/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : A Guerra S.A. - Implementos Rodoviários
Advogado : Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo
Recorrido : Paulo Nelson Rufatto
Advogado : Dr. Erci Marcos Sabedot
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, quanto ao IPC de março/90 e quanto ao FGTS - multa de 40%, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o IPC de março/90 e reflexos, e para limitar a condenação à multa de 40% sobre o total recolhido no período abrangido pelo segundo contrato de trabalho, celebrado após a aposentadoria espontânea.
EMENTA : I - IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho).
 II - FGTS - MULTA DE 40% - O período posterior à aposentadoria espontânea deve ser considerado como novo contrato, pois a aposentadoria espontânea necessariamente extingue o contrato de trabalho. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-325.988/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Kepler Weber Industrial S.A.
Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro
Recorrido : Décio Geraldo Horst Dill
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Aplicação do item 59 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior. Recurso de Revista provido parcialmente.

Processo : RR-325.989/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr. Jorge Dagostin
Recorrido : Neir Severina de Oliveira
Advogado : Dr. Paulo dos Santos Maria
DECISÃO : Unanimemente, conhecer quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, negar provimento ao recurso.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COLETA DE LIXO. Não há como dissociar coleta de lixo urbano e a de lixo domiciliar, pois embora quantitativamente distintos, ambos são compostos de agentes altamente patogênicos, nocivos à saúde do obreiro. Assim, é insalubre a atividade de limpeza de salas e banheiros com a coleta de lixo, sendo devido o respectivo adicional.
HONORÁRIOS PERICIAIS. MATÉRIA PRECLUSA. O Tribunal Regional não emitiu tese a respeito da contrariedade ao Enunciado nº 236 do Tribunal Superior do Trabalho. Aplicação do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-326.471/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
Recorrido : Jurema Penz e Outra
Advogado : Dr. Alcio Severo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : recurso de revista - conhecimento - ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-326.502/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Município de Apora
Recorrido : Linelson Miranda da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Augusto R Silva Junior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista não conhecida.

Processo : RR-329.603/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Benete M. Veiga Carvalho
Recorrido : Miguel Archanjo Freitas Rodrigues
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar provimento ao apelo da reclamada para julgar improcedentes os pedidos consignados na exordial.
EMENTA : vínculo de emprego. Contrato de prestação de serviços. Legalidade.
 II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República). (Enunciado Nº 331, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho).
 Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-329.604/1996.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Alexandre Pandolpho Minassa
Recorrente : Alfonso Gnocchi
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista da Reclamada apenas quanto à URP de fevereiro/89 e base de cálculo do adicional de insalubridade/periculosidade, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo à URP de fevereiro/89 e determinar seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; prejudicada a análise da preliminar de nulidade do julgado por supressão de instância, nos termos do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil; conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante apenas quanto ao tema horas extraordinárias - marcação do ponto, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder à jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos.
EMENTA : URP de fevereiro/89. Inexistência de direito adquirido.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. base de cálculo. m esmo na vigência da cf/88: salário mínimo.
 Revista da Reclamada parcialmente conhecida e provida.

CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL).
 Revista adesiva do Reclamante parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-329.819/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Vicunha S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : Jeová Carlos de Arantes
Advogado : Dr. Henrique Calixto Gomes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**
 Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-329.824/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Misael Batista dos Santos
Advogada : Dra. Dilma Maria Toledo Augusto
Recorrido : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : recurso de revista. **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Ausência de invocação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Apelo desfundamentado.
 Recurso de Revista de que não se conhece.

Processo : RR-330.133/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : José Ribamar Taveira da Silva
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
Recorrido : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Kassia Maria Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NORMA COLETIVA. VALIDADE.**
 Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-330.146/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Rosângela Anisia Barbosa
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento; unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar provimento à revista para julgar improcedente a reclamatória.
EMENTA : **SERPRO. OPÇÃO PELO NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESISTÊNCIA DA ESTABILIDADE CONTRATUAL PREVISTA NO ANTIGO PLANO.** Havendo opção espontânea por um novo Plano de Cargos e Salários e abrindo-se mão de uma estabilidade contratual prevista no antigo plano, não há que se falar em violação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade com o Enunciado 51 do Tribunal Superior do Trabalho.
 REVISTA CONHECIDA E PROVIDA.

Processo : RR-330.150/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Maria das Graças Trindade

Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : "NORMA REGULAMENTAR. OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT E ENUNCIADO Nº 51. INAPLICÁVEIS. Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro." (Orientação Jurisprudencial/SDI nº 163)

Processo : RR-331.181/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorrido : Raimundo das Mercês Pereira da Silva
Advogada : Dra. Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **adicional de periculosidade** - Ausência de alegação acerca da imprescindibilidade da perícia técnica - preclusão; deferimento do adicional de periculosidade com base em declarações do preposto e das testemunhas - revolvimento de matéria fática - inviabilidade - incidência do Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.
 Recurso de Revista a que não se conhece.

Processo : ED-RR-335.429/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Ana Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, prestando os esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Existindo omissão na apreciação de determinado item suscitado pelo Recorrente, há que se prestar os esclarecimentos necessários.
 Embargos Declaratórios acolhidos.

Processo : RR-346.298/1997.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogada : Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Antônio Andrino de Souza e Outros
Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas no tocante à URP de fevereiro/89, à complementação da multa do FGTS e aos honorários advocatícios e, no mérito, no que tange ao primeiro tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da citada parcela e reflexos; restabelecer a r. sentença de 1º grau relativamente ao segundo tópico e, no que concerne ao último, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Quanto à revista do Ministério Público, unanimemente, dela conhecer, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA

1 - URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração.

2 - COMPLEMENTAÇÃO DA MULTA DO FGTS

O pagamento do adicional de 10% (dez por cento) sobre o depósito do FGTS, ocorrido quando da sucessão pela Companhia Siderúrgica Nacional da antiga Carbonífera Próspera, antes da promulgação da atual Carta Magna, constituiu ato jurídico perfeito, pelo que não há que se falar em sua complementação por ocasião da demissão sem justa causa ocorrida após a promulgação daquela Carta.

3 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

"Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado 329/TST).
 Revista parcialmente conhecida e provida.

RECURSO DO MINISTÉRIO**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a Justiça do Trabalho detém competência para determinar os descontos em epígrafe relativamente às suas decisões. Tais descontos são devidos haja vista a legislação pertinente e os Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 Revista provida.

Processo : RR-352.551/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrente : Cafés Finos Belém Ltda.
Advogada : Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza
Recorrido : Danelson Luz de Carvalho
Advogado : Dr. Adalberto de Souza Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e não conhecer do recurso da reclamada, restando prejudicado o tema dos descontos previdenciários e fiscais em face da análise do recurso de revista do Ministério Público.
EMENTA : **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
 É competente a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais.
 Revista provida.
RECURSO DA RECLAMADA
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A revista encontra óbice no disposto nos Enunciados 221 e 296 do TST.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS
 Prejudicado em face da análise do recurso de revista do Ministério Público.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-372.694/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrente : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito
Recorrido : Paulo Sérgio Vieira de Souza
Advogada : Dra. Lucyana Pereira de Lima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da CGJT; quanto ao recurso da reclamada, dele não conhecer, restando prejudicado o exame do tema - descontos previdenciários e fiscais - em face da análise do recurso de revista do Ministério Público.

EMENTA : RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
 É competente a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais.
 Revista provida.

RECURSO DA RECLAMADA.

NULIDADE DA DISPENSA.

A revista, neste particular, encontra óbice no disposto nos Enunciados 296 e 126 do TST.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.
 Prejudicado o exame da matéria em face da análise do recurso de revista do Ministério Público.
 Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-387.270/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado : Mirian Nazareth Fonseca
Advogado : Dra. Ana Cristina de Souza D. S. Feldhaus
Embargado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

EMENTA : acórdão - esclarecimentos. A prestação jurisdicional a ser dada por uma determinada instância é uma, ou seja, o juiz ou Tribunal deve emitir o pronunciamento jurisdicional compatível com sua competência, nos limites da lide. A não observância de tal regra torna cabíveis os embargos declaratórios para as partes e o novo pronunciamento subsequente terá o sentido de complementar o acórdão original, de tal forma que represente o conteúdo que já deveria ter constado no pronunciamento primitivo. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : RR-403.444/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : TV Manchete Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV Por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINRAD/RJ

Advogado : Dr. Nicola Manna Piraino
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, ex vi do art. 267, inc. VI, do CPC.

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - ITEM V DO ENUNCIADO 310 DO TST. "V - Em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial e, para o início da execução, devidamente identificados pelo número da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de qualquer documento de identidade".

Revista provida.

Processo : RR-417.705/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Luiz Carlos da Silva
Advogado : Dr. Afonso Celso Lamounier
Recorrido : Pink Alimentos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Sebastião Tairone Martins Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, restabelecer a r. Sentença de 1º grau, no particular.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento.
 Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-435.534/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Maria do Socorro R. Sanches
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados porque inexistente a omissão apontada.

Processo : RR-439.993/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI
Procurador : Dr. Maria Avelina I. Hesketh
Recorrido : Jorge Luiz Botelho Soares
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Barata Ataíde

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação ao art. 7º, inciso IV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação as diferenças salariais e reflexos, a partir de 05.10.88.

EMENTA : SALÁRIO PROFISSIONAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

1. A vinculação do salário profissional ao salário mínimo contrasta com o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que veda a indexação "para qualquer fim", af se compreendendo toda obrigação, inclusive de natureza alimentar.
2. Um dos escopos manifestos do constituinte, ao proibir tal vinculação, foi precisamente ensejar a aspirada elevação do valor real do salário mínimo, o que, de outro modo, resultaria sobremaneira desencorajado.
3. Há, assim, uma incompatibilidade vertical, a partir de 05.10.88, entre qualquer norma anterior de natureza obrigacional vinculada ao salário mínimo e o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, do que deflui, pura e simplesmente, a revogação, ou não recepção de tal norma.
4. Recurso de revista conhecido e provido para afastar da condenação diferenças salariais a partir de 05.10.88.

Processo : RR-466.389/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Marcelo Petrone Teixeira
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Elizabeth Manaia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista, inseridos nas alíneas do art. 896 da CLT, dela não conheço.

Processo : RR-466.403/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Silvano Pires
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli
Recorrido : Metropolitana Catarinense de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Henrique Duarte

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para negar a validade ao acordo de compensação horária porque realizado de forma tácita, em desatendimento ao art. 7º, XIII, da CF, e condenar a empresa ao pagamento tão-somente do adicional daquelas horas excedentes da 8ª diária de acordo com o que preceitua o Enunciado 85 do TST.

EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE.

Esta Eg. Corte houve por bem cancelar o Enunciado 108 do TST (Res. 85/98), passando a sufragar o entendimento de que o acordo para compensação horária só tem validade se for efetuado na forma prescrita pelo art. 7º, XIII, da atual CF, ou seja, por instrumento coletivo.
 Revista parcialmente provida.

Processo : RR-469.385/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro
Recorrido : Newton de Oliveira Brasil
Advogado : Dr. Elvio Bernardes

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento da revista por deserção, argüida em contra-razões; ainda unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus consectários legais.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO.

Tendo sido a Lei nº 7730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-469.587/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Wanda Prado da Costa
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista capitulados nas alíneas do art. 896 da CLT, dela não conheço.

Processo : RR-469.679/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Recorrido : Ulisses Oliveira Pereira
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à ajuda alimentação - integração e à multa normativa, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação bem como reduzir a multa convencional a uma única.

EMENTA : BANCÁRIO - AJUDA ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO. A ajuda alimentação do bancário, prevista em norma coletiva, para empregados-bancários que prestam horas extras por prorrogação de jornada, tem natureza indenizatória, pois concedida para compensá-los pela prorrogação da jornada, quando tendo que permanecer para além do horário normal no estabelecimento bancário e necessitam tomar refeições no mesmo ou fora de sua residência.

MULTA NORMATIVA. Entendo que, no caso de descumprimento de mais de uma cláusula de norma coletiva, a multa aplicada é uma só, pois, constituindo a mesma uma penalidade, o pagamento de multa atende a tal finalidade, mesmo porque se trata, no caso dos autos, da mesma infração, ou seja, do não atendimento de cláusulas convencionais referentes às horas extras e respectivo adicional.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-469.681/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Recorrido : Maria Nazareth Martins Zanetti
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; ainda unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 611/613, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios do reclamado, apreciando todas as razões do apelo, como entender de direito.

EMENTA : Nulidade - Omissão.
 Se o v. acórdão regional mostra-se omisso a respeito da matéria ventilada no recurso ordinário, inobstante a oposição de embargos declaratórios, impõe-se a decretação de sua nulidade, a fim de que seja entregue a prestação jurisdicional de forma completa.
 Revista provida.

Processo : RR-479.763/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Marivaldo Fernandes Alves
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Recorrido : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta.

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. ENQUADRAMENTO. Impedir que se frustrasse a incidência da lei aplicável ao bancário é o sentido do Enunciado 239 desta Corte. Logicamente o pressuposto implícito da tese expressa pelo referido Enunciado é a fraude, caracterizada pela atitude do banco de, aparentemente, separar-se do setor de processamento de dados, mediante a criação ou coexistência de empresa correspondente à atividade essencial e prestada, com exclusividade, ao banco. Nos termos definidos pelo referido Enunciado, é bancário o empregado prestatore de serviços ao banco que tenha sido admitido por empresa de processamento de dados integrante do mesmo grupo econômico. Revista provida.

Processo : RR-480.758/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Lojas Ipê Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley
Recorrente : Manoel Adelino de Souza
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação dita parcela; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado 219/TST).

"Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado 329/TST).

Recurso parcialmente conhecido e provido.

RECURSO DO RECLAMANTE

Ausentes os requisitos do art. 896 da CLT, não há como se conhecer da revista.

Processo : RR-483.905/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Paulo Roberto Generoso
Advogada : Dra. Ana Maria Menegaldo B. Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação à contagem do tempo de afastamento como de efetivo serviço, para os fins dos benefícios decorrentes do convênio com a Fundação Petrobrás de Seguridade Social e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo do referido período, vencida a Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon.

EMENTA : DA COISA JULGADA. Arestos inespecíficos. Incidência do Enunciado nº 167 296/TST.

DAS PROMOÇÕES. Tese recursal não examinada na corte *a quo*. Aplicação do Enunciado nº 297/TST. da contagem do tempo de afastamento como de efetivo serviço para os fins dos benefícios decorrentes do convênio com a fundação petrobrás de seguridade social. O art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao assegurar aos empregados de sociedade de economia mista demitidos por motivos políticos, como é o caso do reclamante, o direito à readmissão, especificou as consequências jurídicas, não fazendo menção ao direito aos benefícios decorrentes do convênio com instituição de previdência privada. Revista conhecida parcialmente e provida nesta parte.

Processo : RR-488.781/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Marcos Vitória Alves (Espólio de)
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC
Advogada : Dra. Dilzete Campos de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso em relação à incidência do FGTS sobre as férias indenizadas e, no mérito, negar provimento.

EMENTA : Incidência do FGTS sobre as férias indenizadas. Quando as férias deixam de ser usufruídas na vigência do pacto laboral e são pagas em dinheiro após a sua rescisão, o período correspondente não integra o tempo de vigência do contrato de trabalho, como ocorre com o aviso prévio, correspondendo o seu pagamento a uma indenização substitutiva pela não-concessão do descanso anual na época própria, sendo inviável a incidência de contribuição do FGTS por ausência de tempo de serviço a ser garantido. Nego provimento.

Processo : RR-517.094/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Pálace Hotel Ltda.
Advogado : Dr. Aurélio Pires
Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares da Cidade do Salvador
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não demonstrados os pressupostos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece da Revista.

Processo : RR-517.298/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins
Recorrido : Elisângela de Oliveira Rodrigues
Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não configuradas a violação de lei, a contrariedade aos enunciados invocados e a divergência jurisprudencial alegadas.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-521.675/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Jorcelino Mendes da Silva
Recorrido : Luiz Carlos Damas dos Santos
Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Consoante entendimento já cristalizado no Enunciado nº 219/TST, posteriormente confirmado pelo Enunciado nº 329/TST, o deferimento dos honorários advocatícios depende da comprovação pelo autor de ambos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70: a assistência pelo sindicato da categoria profissional e a insuficiência econômica.

Recurso provido.

Processo : RR-522.567/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Henrique Vieira
Recorrido : Claudemir Maia
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DO RECLAMANTE

Nos termos do art. 14 da Lei 5.584/70, a assistência judiciária a ensejar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser prestada por sindicato da categoria profissional do reclamante.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-522.741/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Clélio Matheus
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Embargado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Luiz Carlos Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : RR-522.370/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Maria Cecília Quadros
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Recorrido : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogada : Dra. Lisa Ferraz de Campos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : Prequestionamento. Oportunidade. Configuração

"Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST).

Revista não conhecida.

Processo : RR-537.748/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Redator designado : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Neiva Elisabeth da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Dias Ferreira
Recorrido : Município de Mogi Mirim
Advogado : Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator e a Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, revisor.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ESTABILIDADE ARTIGO 41, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O regime resultante da opção pelo FGTS é incompatível com a garantia de estabilidade prevista no art. 41 da Carta Magna, pois naquele regime está permitida a dispensa do empregado pelo empregador, assegurando-se apenas o pagamento das verbas resilitórias, inclusive saldo do FGTS. Assim sendo, o regime de opção pelo FGTS não pode coexistir com a garantia de estabilidade, em que não se permitia a dispensa do empregado a não ser nos casos expressamente especificados no dispositivo em questão. Revista não provida.

Processo : RR-538.631/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado
Recorrido : Solange Machado Miranda
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista, insculpidos nas alíneas do art. 896 da CLT, dela não conheço.

Processo : RR-542.846/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Waldomiro Barroso Costa e Outros
Advogado : Dr. Pedro Ribeiro Luz
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema prescrição/diferenças salariais previstas em norma regulamentar, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito dos Reclamantes às diferenças salariais previstas no item 62.13 do "Manual de Pessoal" da Reclamada.
EMENTA : PETROBRÁS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS PREVISTAS EM NORMA REGULAMENTAR. T RATANDO-SE DE ATO ÚNICO, A SUPRESSÃO DA vantagem, LEVADA A EFEITO PELO EMPREGADOR EM 1973, OU SEJA, HÁ MAIS DE DOIS ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, DATADA DE 04.12.92, ATRAI A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO TOTAL. Recurso provido parcialmente.

Processo: RR -323868/1996-2 da 21ª. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido (a): Município de Lagoa de Velhos. Advogado: Francisco Jodelci Pinheiro Borges. Recorrido (a): Francisco Nunes Barbosa. Advogado: Caio Fábio Coutinho Madruga.
Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.
 * Republicado por ter saído com incorreção na Ata da 23ª Sessão Ordinária realizada no dia 25/08/99, publicada no DJ do dia 06/10/99 (pp. 55 a 62).

EDITAL

A Secretária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho comunica aos advogados e partes interessadas a retificação da data de realização da 31ª Sessão Ordinária constante na publicação no Diário da Justiça do dia 14/10/99: onde se lê 20 de setembro de 1999, leia-se 20 de outubro de 1999.

(Of. nº 211/99)

Brasília, 13 de outubro de 1999
 KADYJA MARIA ARRUDA FRANCO
 Diretora da Secretária da Turma
 Substituta

Secretaria da 2ª Turma**Acórdãos****Processo : AIRR-335.973/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2ª Turma)**

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Vera Lúcia Sheifelbein Prediger
Advogada : Dra. Bernadete Laú Kurtz
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.
EMENTA : Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. As premissas fáticas em que se baseou o Regional para decidir, em sede de Revista são imutáveis, e é a partir delas que, na instância superior, se decidirá, sendo vedado o revolvimento de tais pressupostos. Acresça-se que isso não implica cerceamento de defesa, posto que se o Recorrente se mostra insatisfeito com a apreciação das provas e entende incompleto o acórdão nesse aspecto, não é em sede de Revista que deve demonstrar sua irrisignação, mas deveria ter-se manifestado no momento oportuno, através de recurso adequado a tal tarefa. Agravamento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-347.268/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Alvorada
Advogada : Dra. Bernadete Laú Kurtz
Agravado(s) : Rosa Maria da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravamento de Instrumento quando o Recurso de Revista é obstaculizado pela incidência do Enunciado nº 214 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-376.278/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Agravado(s) : Lindacir Aparecida Rodrigues
Advogado : Dr. Renato de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravamento de Instrumento - RECURSO DE REVISTA.** O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravamento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-401.613/1997.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr. Aides Bertoldo da Silva
Agravado(s) : Júlio Claider Gamaro de Moura
Advogado : Dr. Alvinio Pádua Merizio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravamento de Instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravamento não conhecido.

Processo : AIRR-406.336/1997.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Vilma Lima de Oliveira Carvalho
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.
EMENTA : "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE (Redação dada pela Res. 43/95 - DJ 17.02.95) - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Enunciado 214/TST).

Processo : AIRR-407.120/1997.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Icaraima
Advogado : Dr. Edimaré Soares de Souza
Agravado(s) : Alaide Borba de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. Provimento. Comprovado conflito pretoriano em torno da matéria veiculada no apelo revisional, em sintonia com a nova orientação jurisprudencial adotada no TST, dá-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-407.151/1997.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Francis Lurdes de Souza Relli
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Município de Santo Antônio do Sudoeste
Advogado : Dr. Ademar Antônio Santim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou conflito pretoriano em torno da matéria discutida no apelo revisional, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-407.156/1997.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Icaraima
Advogado : Dr. Edimaré Soares de Souza
Agravado(s) : Vera Lúcia de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou conflito pretoriano em torno da matéria veiculada no apelo revisional, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-408.865/1997.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s) : José da Mota Guedes
Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : EXECUÇÃO. Sendo de caráter excepcional, a admissibilidade da revista, em processo de execução, depende da demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado 266 da Súmula do TST. Agravamento de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-409.132/1997.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Lúcia Maria de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento,

a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. comprovado conflito pretoriano em torno da matéria veiculada no apelo revisional, em sintonia com a nova orientação jurisprudencial adotada no TST, dá-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-409.491/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Homero Gomes de Faria
Advogado : Dr. Isaias Zela Filho
Agravado(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. Annete Macedo Skarbek
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL. Divergência jurisprudencial não configurada. Art. 896, "b"/CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-409.553/1997.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Agravado(s) : João Siqueira Sobrinho
Advogado : Dr. Nei Luis Marques.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 100/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-409.581/1997.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Benedito Soares da Rocha
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-409.583/1997.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Manoel Flor da Silva
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-409.584/1997.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Ison Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não confirmada. Modelo que carece de indicação de fonte ou repositório oficial. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-409.589/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Pato Branco
Advogado : Dr. José Carlos Cal Garcia Filho
Agravado(s) : Joscely Maria Bassetto Galera
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciados 23 e 296. Garantia de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-410.775/1997.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Lucia Mara Alves da Silva Pereira
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não confirmada. Modelo que carece de indicação de fonte ou repositório oficial. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-410.777/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Agravado(s) : Rubens Sebastião Salles
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga M. Correia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. A ausência das razões do inconformismo com o r. despacho relativo ao juízo de admissibilidade negativo, impede o exame da irrisignação. Instrução Normativa nº 6/96, IX. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-410.789/1997.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Belmiro Vicentini
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não confirmada. Modelo que carece de indicação de fonte ou repositório oficial. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-410.790/1997.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Everaldo Turim
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não confirmada. Modelo que carece de indicação de fonte ou repositório oficial. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-410.791/1997.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Correio Junto : 410792/1997.0
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Eloilson Gonçalves Abad
Advogada : Dra. Rose Paula Marzinek
Agravado(s) : Município de Curitiba
Advogado : Dr. Maureen Daisy Redondo Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-1-1998); art. 544, § 1º do CPC - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-410.792/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Correio Junto : 410791/1997.7
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Curitiba
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros
Agravado(s) : Eloilson Gonçalves Abad
Advogado : Dr. Maurício Pizzatto de Souza Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA - ENUNCIADO 331/IV DO TST. Decisão em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Art. 896, "a", parte final da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-412.473/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Olem Maria Lemos da Silva
Advogado : Dr. Roberto Becker
Agravado(s) : Município de Mostardas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-412.518/1997.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS
Procurador : Dr. Paulo César Laborda Valente
Agravado(s) : Márcia Atamis Brasil Correa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-413.172/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Glaci Maria Kellner
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-413.381/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria de Almeida Silva
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
Agravado(s) : Atenas Conservação e Limpeza S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Solon Vieira Branco
Agravado(s) : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
Advogado : Dr. Gilberto Nei Muller
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATERIA PACIFICADA - ENUNCIADO 356/TST. Decisão de conformidade com Enunciado de Súmula do TST. Art. 896, "a", parte final. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-413.414/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Fernando Silva Rodrigues
Agravado(s) : Alaide Ligia Alves Cardoso
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
Agravado(s) : Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar ao Agravo de Instrumento patronal, para determinar o processamento do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. ALÍNEA "A" DO ART. 896 DA CLT. Comprovado, especificamente, o dissenso jurisprudencial, deve ser conhecido o Recurso de Revista. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-415.390/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Solonópole
Advogado : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado(s) : Iraci Ferreira Lima
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. A ausência de peças obrigatórias. t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-415.397/1998.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos
Agravado(s) : Francisco Canindé Mendes e Outro
Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.408/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Maria Dilzelena Assis de Oliveira
Advogada : Dra. José Maria de Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo da Constituição da República não demonstrada. Decisão em conformidade com os Enunciados 95 e 362. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.420/1998.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos
Agravado(s) : Maria do Perpétuo Socorro Sarmento e Outra
Advogado : Dr. Pedro Cardoso de Paiva Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.421/1998.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos
Agravado(s) : Rita de Cássia Dantas de Medeiros
Advogada : Dra. Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.434/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Pedro Saboya Martins
Agravado(s) : Maria Ivonete Pereira Arruda e Outro
Advogado : Dr. José Cláudio de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo da Constituição da República não demonstrada. Decisão em conformidade com os Enunciados 95 e 362. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.473/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Célia de Leis Moreira e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Adiantamento. Conversão pela URV. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.474/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Acilen Rian de Souza e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Adiantamento. Conversão pela URV. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-417.456/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
Agravado(s) : Aureme Alves Macedo de Oliveira e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-419.711/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
Advogado : Dr. Elmo Miranda Carvalho
Agravado(s) : Joselice Antônia C. dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Augusto César Santos Borba
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-423.820/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
Agravado(s) : Maria Antônia Monteiro Zeymer e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa,

necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-425.171/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Marlène Pereira Lemos e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-427.437/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Adir Alves de Moura e Outros
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-427.664/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Daltro Luiz Vieira
Advogada : Dra. Ana Cecília Vijande da Silva
Agravado(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogada : Dra. Carolina Stahlhofer Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-427.686/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Theno Ottomar Sprandel
Advogada : Dra. Mirian Liane Mealho
Agravado(s) : Município de Sapiranga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Interpretação de legislação municipal. Divergência jurisprudencial não configurada. Art. 896, "b"/CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-427.709/1998.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Everaldo Miranda Machado e outros
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Edson José de Souza Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista intempestivo. Não confirmada a tempestividade do apelo, subsiste o r. despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-427.819/1998.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria Nilza Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr. Maria das Mercês Chaves Leite
Agravado(s) : Município de Luziânia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 630 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-428.493/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Mônica Gisueda Guedes Rodrigues e outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa,

necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-429.451/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Jaime Firmino da Silva
Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltar o traslado da certidão de publicação do despacho denegatório. Agravo não conhecido com fulcro no Verbete Sumular nº 272/TST e no art. 525, inciso I, do CPC (Redação dada pela Lei nº 9.139/95). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-432.819/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Jane Cleide Bezerra Leal
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltar o traslado da certidão de publicação do despacho denegatório. Agravo não conhecido com fulcro no Verbete Sumular nº 272/TST e no art. 525, inciso I, do CPC (Redação dada pela Lei nº 9.139/95).

Processo : AIRR-432.820/1998.1 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente do Amazonas - IEBEM
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Lucinéia de Figueiredo de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltar o traslado da certidão de publicação do despacho denegatório. Agravo não conhecido com fulcro no Verbete Sumular nº 272/TST e no art. 525, inciso I, do CPC (Redação dada pela Lei nº 9.139/95).

Processo : AIRR-433.809/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Cristina da Fonseca
Advogado : Dr. Aloysio José de Andrade Peixoto
Agravado(s) : Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Ana Maria Santos Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-434.077/1998.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Marilza Rodrigues de Souza e Outros
Advogado : Dr. Dorly Maria Costa Daltro
Agravado(s) : Estado de Mato Grosso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-434.190/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : União Federal (Sucessora do BNCC)
Advogado : Dr. Márcia Gomes Barbosa Ribeiro
Agravado(s) : Júlio César Fernandes
Advogado : Dr. Tayrone de Melo
Advogado : Dr. Edson Dias Mizael
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. ENUNCIADO Nº 272 DA SÚMULA DESTA TRIBUNAL. Não se conhece de agravo de instrumento quando não constar do traslado peças essenciais à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-435.808/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Arilson de Souza Bezerra

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-435.810/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM

Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho

Agravado(s) : Arivalda Arimate Dias

Advogado : Dr. José Carlos Pereira do Valle

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-435.814/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles

Agravado(s) : Darcyla Silva Freitas

Advogado : Dr. Antônio do Nascimento Araujo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-436.841/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM

Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho

Agravado(s) : Moisés Oliveira de Araújo

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-436.846/1998.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado do Amazonas - Instituto de Tecnologia do Amazonas - UTAM

Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho

Agravado(s) : Francisco Brito Pereira

Advogado : Dr. José Carlos Pereira do Valle

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-436.847/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM

Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho

Agravado(s) : Manuel Eraldo Peres de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-436.848/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho

Agravado(s) : Damaria Cudek

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-436.883/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município de Caridade

Advogado : Dr. José de Deus P. Martins Filho

Agravado(s) : Ana Adriana Freire Brasil

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-437.695/1998.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho

Agravado(s) : Maria Sant'ana Sena

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-437.845/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado de Mato Grosso

Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre

Agravado(s) : Maria Pereira de Melo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-437.846/1998.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado de Mato Grosso

Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre

Agravado(s) : Manoel João Ribeiro

Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-437.847/1998.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado de Mato Grosso

Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre

Agravado(s) : Neide Ferreira Reis

Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-439.469/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM

Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles

Agravado(s) : Leydervan Oliveira de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-439.475/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado do Amazonas Polícia Militar - PM

Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles

Agravado(s) : Tania Regina Carneiro Monteiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da

Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-439.673/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : José Leitão Alves

Advogado : Dr. João Silva

Agravado(s) : Município de Frei Miguelinho

Advogado : Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. ENUNCIADO Nº 272 DA SÚMULA DESTA TRIBUNAL. Não se conhece de agravo de instrumento quando não constar do traslado peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-439.674/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Maria Santos de Lima

Advogado : Dr. João Silva

Agravado(s) : Município de Frei Miguelinho

Advogado : Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. ENUNCIADO Nº 272 DA SÚMULA DESTA TRIBUNAL. Não se conhece de agravo de instrumento quando não constar do traslado peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-440.124/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Maria Aparecida da Costa

Advogado : Dr. Tácio Azevedo da Fonseca Tinoco

Agravado(s) : Município de Ouro Preto

Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : ED-AIRR-440.173/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procuradora : Dra. Vivien Medina Noronha

Embargado(a) : Raimunda Franco da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : AIRR-440.411/1998.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado de Mato Grosso

Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro

Agravado(s) : Arlete de Carvalho Neves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-440.413/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado de Mato Grosso

Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro

Agravado(s) : Aldeide de Aquino da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-440.441/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Maria de Fátima Gomes de Andrade

Advogado : Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago

Agravado(s) : Município de Campos dos Goytacazes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-440.610/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado do Amazonas - Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente do Amazonas - IEBEM

Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles

Agravado(s) : Célio Gomes de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-440.656/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Antônio José da Silva

Advogado : Dr. João Silva

Agravado(s) : Município de Frei Miguelinho

Advogado : Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-440.672/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

Procurador : Dr. Icarai Dias Dantas

Agravado(s) : Natércia Parente Freire e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes o r. despacho agravado e a certidão de publicação deste despacho. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-441.072/1998.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado de Mato Grosso

Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre

Agravado(s) : Juracy Moreira de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-441.074/1998.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado de Mato Grosso

Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre

Agravado(s) : Maria da Penha Batista

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-441.075/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado de Mato Grosso

Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre

Agravado(s) : Abemair dos Santos Alves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-441.653/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município de Itapiúna

Advogado : Dr. Cassiano Teixeira de Aguiar

Agravado(s) : Maria Ferreira Távora

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-441.682/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC

Advogado : Dr. Elmo Miranda Carvalho

Agravado(s) : Ramalho Oliveira Cunha

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO

CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-441.876/1998.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
Advogado : Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho
Agravado(s) : Moacyr de Oliveira Batista e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-441.881/1998.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Feira de Santana
Procurador : Dr. Samuel Antônio Oliveira Filho
Agravado(s) : Maria José Freitas Araújo
Advogado : Dr. Arlindo Almeida Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-441.918/1998.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
Advogado : Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho
Agravado(s) : João Alves dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-442.025/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná
Advogada : Dra. Giselle Pascual Ponce
Agravado(s) : Nazareth dos Santos Pereira
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-442.150/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Judas Tadeu Silva
Advogado : Dr. Newton Lima Rodrigues
Agravado(s) : Município de Belo Horizonte
Procuradora : Dra. Dione Ferreira Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-442.156/1998.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Edmir Leite Rosetti Filho
Agravado(s) : Adão Paranhos Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-442.251/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer
Agravado(s) : Laís de Souza Argolo
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-442.285/1998.1 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado(s) : Josiel de Oliveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-442.324/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de São Paulo
Advogado : Dr. Antonio Rodrigues de Freitas Junior
Agravado(s) : Florisvaldo Buzzo
Advogado : Dr. Diva Konno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

A divergência jurisprudencial pretendida desserve ao confronto quando não cumpridos os requisitos do Enunciado 337/TST na apresentação dos acórdãos paradigmas. Não merece reforma o r. despacho que negou seguimento a recurso de revista quando não demonstrado os requisitos do art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-442.640/1998.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Procurador : Dr. Maria de Fátima Oliveira
Agravado(s) : Benedito de Jesus Bittencourt da Silva

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-442.861/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná
Procurador : Dr. Silvana Zanetti Osanam de Oliveira
Agravado(s) : Claudina Maria Ruviano e Outros
Advogada : Dra. Isabel Dilohé Piske Silvério
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-442.941/1998.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Jackson da Silva Barroso
Advogado : Dr. Antônio Marques Costa
Agravado(s) : Município de Caucaia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-442.989/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Antônio Gonçalves do Nascimento
Advogado : Dr. Helysienne Arruda de Mello Guimarães
Agravado(s) : Município de Turmalina
Advogada : Dra. Nivea Simone G. Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-443.031/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lauro Ferreira Freitas
Advogado : Dr. Luiz Salvador
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Agravado(s) : 2º Batalhão Ferroviário
Agravado(s) : Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-443.068/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Antonia Neves
Advogado : Dr. César Augusto Saldívar Dueck
Agravado(s) : Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ
Advogado : Dr. Eduardo Piza Gomes de Mello

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-443.144/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto
Advogado : Dr. José Geraldo de Araújo
Agravado(s) : Município de Ouro Preto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Decisões superadas por iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Planos econômicos. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciados nºs 315 e 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-443.150/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de São Nicolau
Advogado : Dr. Luciano Vollino dos Santos
Agravado(s) : Ramão Schuquel da Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-444.030/1998.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Giselle Benarroch Barcessat
Agravado(s) : Cecílio Nunes Dias e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-444.040/1998.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria Virgínia Moura de Araújo
Advogado : Dr. Claudionor Silva da Silveira
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará - Febemce
Advogado : Dr. Sandra Maria Lopes Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-444.055/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antonio Edvando Elias de França
Agravado(s) : João Freire Neto
Advogado : Dr. Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Ausência de pronunciamento prévio e expresso sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-444.104/1998.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
Advogado : Dr. Risinaldo da Costa Moreira
Agravado(s) : Francisco das Chagas Neto e Outros
Advogada : Dra. Eliane Maria Matias Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-444.249/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fernando Antônio Monteiro de Barros
Advogado : Dr. João Oswaldo Nataii
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-444.278/1998.0 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado(s) : Hilma Alves Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-447.957/1998.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado(s) : Rita Oclécia Gonçalves Bertogna
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovisionamento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-447.958/1998.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado(s) : Emília Augusta de Siqueira Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovisionamento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-447.959/1998.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado(s) : Sueli Libera Marca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovisionamento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-448.136/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Isabel Nascimento Damasceno
Advogado : Dr. Benedito Gomes Montal Neto
Agravado(s) : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Marcos Gurgel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-450.938/1998.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado(s) : Vanda Maria Ribeiro Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovisionamento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-455.350/1998.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado(s) : Laudelina de Souza Serafim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovisionamento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-455.774/1998.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
Advogado : Dr. César Carlos da Costa Veloso
Agravado(s) : Joaquim Oliveira Borges
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-455.913/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Benedito da Silva
Advogada : Dra. Keyla Freire Ferreira
Agravado(s) : Município de Barreiros
Advogado : Dr. José Antônio Correa de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-456.070/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Denise Vianna Batista da Silva e Outros
Advogada : Dra. Gleise Maria Indio e Bartijotto
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-456.178/1998.5 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Washington Tarquinio de Souza
Advogada : Dra. Anna Cláudia Marques Correia de Melo
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-456.407/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Noêmia de Souza Lopes
Advogado : Dr. Carlos Alberto Lopes de Moraes
Agravado(s) : Município de Montes Claros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-456.697/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Lenita Monteiro Ramos
Advogado : Dr. Adelino de Carvalho Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-456.699/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Idalba Maria Menezes da Costa e Outros
Advogada : Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente -

Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-456.769/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Marcos Luiz de Assis
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.422/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procurador : Dr. Rita de Cássia Porto Lúcio Silva
Agravado(s) : Judelson Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Ademir Silveira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-458.438/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Osair Borges de Almeida
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
Agravado(s) : Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA
Advogado : Dr. Elaine Alves Franco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-458.473/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Montenegro Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Schild
Agravado(s) : Júlio César Peixoto Albaini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-458.510/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jorge Luiz Botelho Oliveira
Advogado : Dr. João Martins Moreira da Silva
Agravado(s) : Município de Felotas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-458.544/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr. Roberto Depes
Agravado(s) : Jair de Paula Gama
Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes o r. despacho agravado e a certidão de publicação deste despacho. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-458.678/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Santa Luzia do Paruá
Advogado : Dr. Riod Barbosa Ayoub
Agravado(s) : Rosalina Satires de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-458.682/1998.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Luiz Carlos Veras
Agravado(s) : Agnaldo de Jesus Nunes e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-462.424/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria do Carmo de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. João Paulo Kulesza
Agravado(s) : Município de São Caetano do Sul
Advogada : Dra. Neusa Maria Timpani
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : ED-AIRR-463.548/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Célio José Xavier Figueiredo
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : AIRR-465.061/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Aparecida Lopes da Silva
Advogado : Dr. Valter Tavares
Agravado(s) : Município de Guarujá
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-468.611/1998.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : Raimundo Wilson Barbosa Davis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-468.713/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. Antonio Fernando de Alcantara Athayde Júnior
Agravado(s) : Alceu de Souza dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-468.907/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Central do Brasil
Advogado : Dr. Nelson Xisto Damasceno Filho
Agravado(s) : Joaquim Alves Lage
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-468.985/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Rio Espera
Advogada : Dra. Ilma Braúlia da Silva
Agravado(s) : Mauro Roberto Miranda de Oliveira
Advogado : Dr. Geraldo Elias de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-468.986/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Galiléia
Advogado : Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim
Agravado(s) : Afonso Miranda Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-469.163/1998.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Cilene de Jesus Anunciação Silva
Advogado : Dr. Hilton Mendonça Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-469.164/1998.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Silvana dos Anjos Santos
Advogado : Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-469.165/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Oziel Souza Torres
Advogado : Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-469.166/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Rogilson Silva Araújo

Advogado : Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : ED-AIRR-470.636/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogada : Dra. Maria Alice Enes de Melo
Embargado(a) : Maria Pereira de Jesus Clemente e Outros
Advogado : Dr. Nilson Guimarães Lage
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-477.806/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Miriam Emília Veras Aiube
Advogado : Dr. Tânia Rocha Correia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-478.013/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Agravado(s) : Terezinha Ferreira Dias
Advogado : Dr. Nivaldo Migliozi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.283/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Flordeliz Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Angela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI.** A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos deceletista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-479.405/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Davis Roberto Posnik
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.**

Processo : AIRR-482.503/1998.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corr. Junto : 482504/1998.7
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira

Agravado(s) : Marileia da Silva Mattos e Outras

Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida na contramínuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 396 da CLT.

Processo : AIRR-487.015/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogada : Dra. Marilda de Fátima Costa
Agravado(s) : Mauro Eustáquio Borges
Advogado : Dr. Geraldo Caetano da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-489.643/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Resende
Advogado : Dr. Ilídio do Carmo Loures
Agravado(a) : Jorge Rodrigues dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-491.669/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Jayme Soldatelli
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre Chedid
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-494.040/1998.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : José Francisco de Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-494.071/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de São Francisco do Conde
Advogado : Dr. Carlos M. C. de Cerqueira
Agravado(a) : Rosângela da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-494.565/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Embargado(a) : Patrocínha Katsumi Aoki
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : AIRR-496.701/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Adalton Amadeus Bastos
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.418/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Sheila Pereira Munoz da Silva
Advogada : Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : ED-AIRR-498.699/1998.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Embargado(a) : Telêmaco Assunção Rosa e Outros
Advogado : Dr. José Ribamar Saldanha
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DO JULGADO. Não prosperam embargos declaratórios que alegam omissão de matéria que não foi objeto de insurgimento do embargante quando da interposição do agravo de instrumento. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-500.424/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Wilma Franqueiro da Silva Fonseca e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.425/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria do Socorro C. Lopes e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.429/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Otaversonia Rodrigues de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Angela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.431/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Analice Cavalcante Oliveira e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-502.299/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Tadeu Rogério de Carvalho
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Não há omissão na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR-502.356/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Terezinha Maria Bratz e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.357/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Adão Lúcio do Nascimento e Outros
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-502.548/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Curso Luziana Lanna de Idiomas Ltda
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Alberto Emerson Werneck Dias
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo a omissão alegada simplesmente não se pode acolhê-los.

Processo : AIRR-502.579/1998.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros
Agravado(s) : Terezinha de Jesus Andrade Santos e Outros
Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.581/1998.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN
Advogado : Dr. Pedro Marques Homem de Siqueira
Agravado(s) : Márcia Maria Pires de Souza e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.606/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Emília Alves Neves e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Procurador : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.701/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Josa Galdino de Lima e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.702/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Izabel Cristina Veras Araújo Camelo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.713/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Adonias Cardoso dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Advogada : Dra. Joana d'Arc de Araújo Souto Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.714/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Evanilde Francisco Sampaio e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-502.752/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado(a) : Lori Munhoz
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I - Em virtude da decisão do C. Órgão Especial e da comprovada autenticação das peças essenciais, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em decorrência do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios, mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes, assim como inexistência de gravame ao adverso, é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-502.753/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado(a) : Maria de Lourdes da Silva
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I - Em virtude da decisão do C. Órgão Especial e da comprovada autenticação das peças essenciais, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - É dispensável a contraminuta aos referidos embargos em face do efeito modificativo imprimido, mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes, assim como inexistência de gravame ao adverso. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-502.754/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado(a) : Leonir Sagaz
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-502.773/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado(a) : Gilson Luis da Silva Raupp
Advogada : Dra. Cristiane Viegas Rech
DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I - Em virtude da decisão do C. Órgão Especial e da comprovada autenticação das peças essenciais, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes assim como inexistência de gravame ao adverso é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.794/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Antônio de Souza Gorgônio e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.804/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Adiva Gomes da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Antonio Vieira de Castro Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.810/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria Aparecida Cavalcante Fagundes da Silva e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bial. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.839/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Missão Velha
Advogada : Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro
Agravado(s) : Cícero Paulo dos Santos
Advogada : Dra. Manasses Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.840/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Missão Velha
Advogada : Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro
Agravado(s) : Francisca Gildete Pinheiro Roberto
Advogada : Dra. Manasses Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-503.264/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Cataguases
Advogado : Dr. Antônio Carlos Salgado de Oliveira
Agravado(s) : Lourival Ventura e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-503.299/1998.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros
Agravado(s) : Melquisedeque de Souza Duarte
Advogado : Dr. Alexandre José Cassol
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-503.332/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. Mário Roberto Jagher
Agravado(s) : Sirlei Martinuzzo Correa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-503.407/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Icaraíma
Advogado : Dr. Edimaré Soares de Souza
Agravado(s) : Aparecido Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-503.408/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Icaraíma
Advogado : Dr. Edimaré Soares de Souza
Agravado(s) : Pedro Vicente da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-503.480/1998.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria de Jesus Santana da Silva
Advogado : Dr. Luciano José Linard Paes Landim
Agravado(s) : Estado do Piauí
Advogado : Dr. Francisco Borges Sampaio Junior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-503.540/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravado(s) : Sindicato dos Professores no Estado do Paraná
Advogado : Dr. Carlos Roberto Steuck
Agravado(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. Hatsuo Fukuda
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º, da CLT; art. 544, § 1º, do CPC; item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-504.024/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Pedro Paulo Antonini
Agravado(s) : Sueli Caetano de Araújo
Advogado : Dr. João Carlos Garcia de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST.

Processo : AIRR-504.138/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr. Jonas Tavares Dias
Agravado(s) : Maria Félix Nunes do Nascimento
Advogado : Dr. Ezequiel Chaves de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.139/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr. Jonas Tavares Dias
Agravado(s) : Valda Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Ezequiel Chaves de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.140/1998.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr. Jonas Tavares Dias
Agravado(s) : Carlos Alberto Monteiro de Macedo
Advogado : Dr. Ezequiel Chaves de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.141/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr. Jonas Tavares Dias
Agravado(s) : Felicidade Maria de Lucena
Advogado : Dr. Ezequiel Chaves de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.142/1998.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr. Jonas Tavares Dias
Agravado(s) : Evaneides Bandeira Labre
Advogado : Dr. Ezequiel Chaves de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.143/1998.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr. Jonas Tavares Dias
Agravado(s) : Ana Maria Gonçalves da Costa
Advogado : Dr. Ezequiel Chaves de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.509/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : José da Silva Moura Filho
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. ENUNCIADO 330 DO C. TST. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Dá-se provimento a agravo de instrumento para a subida do recurso de revista, quando o Enunciado acerca da matéria trazida a debate foi suspenso, sendo objeto de reexame pelo C. Órgão Especial deste Tribunal.

Processo : AIRR-505.515/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Rosilda Pereira da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-505.561/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Campos de Oliveira
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, "a" e "c", da CLT, ou seja, inexistente violação literal de dispositivo de lei e da Constituição Federal e os arestos trazidos à colação são inservíveis e inespecíficos em relação ao caso de que se trata.

Processo : AIRR-505.562/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Theócrita Pereira Cheibub
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido o agravo de instrumento que tenha por finalidade a subida do recurso de revista para contrariar decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência do SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-505.854/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Álvaro de Jesus Garcia e Outros
Advogado : Dr. Célio Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, que a uniformizou com o Enunciado 332.

Processo : AIRR-507.675/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Márcia Aparecida da Silva
Advogada : Dra. Fátima Regina Govoni Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista,

baseado em provas não produzidas quando cuidou a autora de comprovar fato constitutivo de seu direito.

Processo : AIRR-507.679/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Do Sung Kim
Advogado : Dr. Marcos Gasperini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-507.731/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Flávio Carlos Barreiros
Advogada : Dra. Irma Pereira Maceira
Agravado(s) : IOCHPE - Maxion S.A.
Advogado : Dr. Rudolf Erbert
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, que tem por fundamento o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-508.658/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Mirian Roberta dos Santos
Advogado : Dr. Oduvaldo Elóy da Silva Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-508.659/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cargill Agrícola S.A.
Advogado : Dr. João Conceição e Silva
Agravado(s) : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não atende aos pressupostos do art. 896, da CLT, ou seja, não há dissenso jurisprudencial e nem violação de dispositivos legal ou constitucional.

Processo : AIRR-508.663/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Televisão Tibagi Ltda.
Advogado : Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior
Agravado(s) : Isabel Martins
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

Processo : AIRR-508.677/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Principal Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde
Agravado(s) : José Carlos Ramos e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não há ofensa a dispositivo de lei ou da constituição e não se caracteriza o dissenso jurisprudencial por inespecificidade dos arestos colacionados. (Art. 896, da CLT e En. 296/TST).

Processo : AIRR-508.681/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Tecnigesso Serviços S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado(s) : Mauro Batista
Advogado : Dr. Agostinho Bonin Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, alega divergência jurisprudencial, mas não atende às exigências do art. 896, "a", da CLT e En. 337, 23 e 296 do Col. TST.

Processo : AIRR-508.688/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Laércio Seraphim
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não atendidos os pressupostos do art. 896, da CLT, ou seja, divergência jurisprudencial e/ou violação literal de dispositivo de lei ou da constituição.

Processo : AIRR-508.704/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Luciana Maria Santos Silva
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenche os requisitos do art. 896, "a" e "c", da CLT. Além disso, inafastável a deserção, quando a agravante não comprova o recolhimento das custas e do depósito recursal no prazo legal.

Processo : AIRR-508.705/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : Maria das Dores Dantas de Castro
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO.** É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-508.708/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado(s) : Osvaldo Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os requisitos das alíneas "a" e "c", da CLT, não estão presentes e a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, que a uniformizou com o Enunciado nº 357.

Processo : AIRR-508.716/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Aécio Janival Maia
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
Agravado(s) : Bandedev - Bandede Previdência Social
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento quando, para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-508.724/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Clisthenes Teixeira de Vasconcelos
Advogado : Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto
Agravado(s) : Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não prequestionada a matéria em exame, a teor do Enunciado 297/TST, e quando inexistente violação de lei e não se caracterizado dissenso jurisprudencial (art. 896, "a" e "c", da CLT).

Processo : AIRR-513.240/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Leila Maria Jaime Godinho
Advogada : Dra. Eliane Sabbá Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-513.366/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Marco Antônio Fabrino Gomes e Outros
Advogado : Dr. Marcos Antônio Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-513.367/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Wanderley Francisco da Silva Pessoa
Advogado : Dr. Laudo Leite Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-513.368/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : João Deusimar Reginaldo e Outros
Advogado : Dr. Péricles Victor Guerreiro e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-513.369/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Florivaldo Farias Sampaio
Advogado : Dr. Tânia Rocha Correia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-513.374/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Marlene Alves Vieira e Outros
Advogado : Dr. Tânia Rocha Correia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-513.379/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Lindalva Rodrigues Almendra Villa
Advogado : Dr. Rogério Luís Borges de Resende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-513.539/1998.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Emlur - Autarquia Especial Municipal
Advogado : Dr. Renata Piccinini de Carvalho
Agravado(s) : Davi Lima da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-513.564/1998.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Nazaré Lopes Nascimento
Advogado : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-513.565/1998.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Deodete Maria de Sousa Gomes
Advogado : Dr. Noêmia Moreira Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-513.566/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria das Dores Ferreira Dantas
Advogado : Dr. José Nilson Pereira Moura
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-513.567/1998.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Alcione Rodrigues Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-514.415/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Universidade Federal Rural de Pernambuco
Procurador : Dr. Hebe de Souza C. Silveira
Agravado(s) : Gilberto Bitú Primo
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-515.105/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Marilene da Silva Sousa Nepomucena
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-519.671/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira
Agravado(s) : Antônio César Machado Cavalcanti
Advogada : Dra. Carla Tannus Martfeld
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.076/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lagoa Dourada S.A. Álcool e Derivados
Advogado : Dr. Antônio Donato
Agravado(s) : Odato Dunga Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 14 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.080/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Adalberto Vilaça dos Santos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 96 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.136/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Edvaldo Saes dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 360. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.152/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Zaira Mariante Junqueira
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 329. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.178/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis
Agravado(s) : Clever Loureiro da Silva e Outros
Advogada : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.181/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Mape Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Érika Moreira Bechara
Agravado(s) : Hildebrando Mendonça Serra
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.184/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : M.S.G Araújo Abreu Cabes - Comissão Aérea de Belém
Advogado : Dr. Raimundo Jorge S. Matos
Agravado(s) : Pedro Reginaldo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.187/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Osvaldo José P. de Carvalho
Agravado(s) : Terezinha de Jesus Alves da Silva
Advogada : Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de revista de decisão interlocutória, na forma do Enunciado de Súmula nº 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.188/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Riza Lopes Wieser
Advogado : Dr. Riza Lopes Wieser
Agravado(s) : Creuza Maria da Silva Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de revista de decisão interlocutória, na forma do Enunciado de Súmula nº 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.194/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Campanha Tropical de Hotéis
Advogado : Dr. Miguel Borghezan
Agravado(s) : Francisco Solano Silva Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.201/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado(s) : Marcos Antônio Ribeiro Prado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.203/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : João Carlos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.204/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Paulo Sérgio Luz do Rosário
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não indicada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.208/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ana Maria Martins Ramos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau "para apreciação do mérito", são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. Enunciado 214. A observância desses dispositivos não quebra preceitos. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.216/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

Agravado(s) : Benedita Adelmo Lisboa Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.236/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ana Lúcia Dolzane Pavão
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas
Agravado(s) : Sociedade Civil Escola Primária Suiço Brasileiro Celeste
Advogado : Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de peças essenciais. Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.242/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : Edivaldo Donizete da Silva Medeiros
Advogado : Dr. Luiz Antônio Pinto de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 245. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.284/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Acumuladores Moura S.A.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado(s) : Ednaldo Bezerra de Souza
Advogado : Dr. Carlos Germano de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau "para apreciação do mérito", são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. Enunciado 214. A observância desses dispositivos não quebra preceitos. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.286/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado(s) : Maria da Conceição Moraes Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.937/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Manoel Faustino da Silva
Advogado : Dr. Francisco Dias Ferreira
Agravado(s) : Ronaldo Ferreti Freire
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de revista de decisão interlocutória, na forma do Enunciado de Súmula nº 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.981/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Springer Carrier S.A.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado(a) : André Luiz Teixeira da Silva
Advogado : Dr. Cláudio Luiz Macedo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Nega-se provimento a agravo quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.992/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto
Agravado(s) : Waldir de Assis Pereira
Advogada : Dra. Rosana Carneiro Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo por falta de peça essencial. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão agravada em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 94 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.998/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Semeato de Aços - CSA e Outro
Advogado : Dr. José do Nascimento Bicalho Filho
Agravado(s) : Nabor Cayser Muniz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.002/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caetano Vieira da Rocha
Advogado : Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria
Agravado(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Milton Lopes Machado Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a parte não infirmar os fundamentos consignados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.003/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado(s) : Christiane Ferreira Gonçalves
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão agravada em consonância com enunciado da Súmula. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 245. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.051/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Roberto Ahouagi Vaz de Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Fundamentos consignados no despacho agravado não infirmados. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.061/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Geovane das Graças Gomes
Advogado : Dr. Hailton Jorge de Souza Monteiro
Agravado(s) : Júnia Patrícia Cardoso
Advogado : Dr. Antônio Milton Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não indicadas no Recurso de Revista. Apelo desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.065/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Serviço Social do Comércio - Sesc/Armg
Advogado : Dr. Teresa Cristina de Souza Rattes Magnani
Agravado(s) : Ozéias Nobre de Souza
Advogado : Dr. Lay Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 357. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.290/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto
Agravado(s) : Fernando Lúcio Pinto e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 05. da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.299/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Osvaldo de Bessa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 23 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.300/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Carlos Roberto Alves de Castro
Advogado : Dr. Julio José de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 23 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.882/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Carlos Joelito Gil dos Santos
Advogada : Dra. Eliana Maria Henriques Scapin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 360. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.883/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Helvécio João da Mata
Advogado : Dr. Valkyria de Mello Leão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 5 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.885/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Agravado(s) : Sidney Procópio
Advogada : Dra. Wilce Paulo Léo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Falta de peças essenciais. Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-522.886/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Raimundo de Oliveira
Advogado : Dr. Martha Vasques Thibau de Almeida
Agravado(s) : Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível
Advogada : Dra. Maria Beatriz Toftes Barbi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 356. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.016/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Transportadora Falcão Ltda.
Advogado : Dr. Richard Hartmann
Agravado(s) : Sebastião Orttemair
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de revista de decisão interlocutória, na forma do Enunciado de Súmula nº 214. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.021/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Heleny Braga Toledo Martins
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Agravado(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr. Eliana Maria de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 85. da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.228/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Bruno Rocha
Advogado : Dr. Nelson Paulo Schaefer
Agravado(s) : Universal Leaf Tabacos Ltda.
Advogado : Dr. Rene Schwengber
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.233/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Eduardo Danilo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.238/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações
Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva
Agravado(s) : Elcinda Silva da Cunha Possebon
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.259/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Alzira Pereira da Silva Moreira
Advogada : Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro
Agravado(s) : Horácio Nogueira de Almeida
Advogado : Dr. Dario Martins de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 896 DA CLT. Recurso de Revista que não preenche as condições impostas pela norma consolidada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.265/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado(s) : Wellington Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.270/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bamerindus Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Carlos Cardoso Nunes
Advogada : Dra. Dul Sandra Maria Chaves Brainer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-523.344/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lojas Renner S.A.
Advogada : Dra. Mariana Hoerde Freire Barata
Agravado(s) : Dina Silva Becker
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.124/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis
Agravado(s) : Jair Barbosa dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de dissenso jurisprudencial não é suporte à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-523.399/1998.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez
Agravado(s) : Raimundo Gomes de Melo
Advogado : Dr. Antônio Fernandes Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-523.405/1998.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado : Dr. Eduardo Serrano da Rocha
Agravado(s) : Raimundo Gomes Barbosa e Outros
Advogado : Dr. Nehemias de Oliveira Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento de revista que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-523.853/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Economico S.A. - (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado(s) : Rosa Maria Luzardi Ávila
Advogado : Dr. Alceu Trizotto Maia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.855/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Marcelo Thomé da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.856/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr. Diogo Unchalo Machado
Agravado(s) : Rudinei Gautério Farias
Advogada : Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.907/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Geiziani Tataçiba Rodrigues
Agravado(s) : Mário Luiz Lopes de Souza e Outros

Advogado : Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, alínea a, parte final, da CLT. Enunciado 361/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.908/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Manoel Bezerra Gambarra

Advogado : Dr. José Aleudo de Oliveira

Agravado(s) : Condomínio do Edifício Marlin Azul

Advogado : Dr. Flávio Cuzano Silveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.910/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s) : Aracides Dargan

Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.919/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra

Agravado(s) : Paulo César Amendola

Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. O presente Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, tendo em vista que o traslado do acórdão regional não contém a assinatura de seus julgadores, sendo, portanto, apócrifo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.957/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Albert Karl Graf

Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Agravado(s) : Daniel Severino da Silva e Outro

Advogado : Dr. Luiz Pereira de A. Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal."). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.966/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. José Flávio de Lucena

Agravado(s) : Bartolomeu José Rodrigues da Silva

Advogado : Dr. Gérson Galvão

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.968/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Chantilly Produtos Finos Ltda.

Advogado : Dr. Leonardo Osório Mendonça

Agravado(s) : Ana Cristina Pereira Fernandes

Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.019/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Digenal Izidório de Almeida

Advogado : Dr. Samuel Cruz da Cunha

Agravado(s) : São Paulo Alpargatas S.A.

Advogado : Dr. Murilo Roberto de Moraes Guerra

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento da revista, para melhor exame.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-524.027/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos

Agravado(s) : Heitor Ferreira de Carvalho

Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.065/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : João Fortes Engenharia S.A. e Outra

Advogado : Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa

Agravado(s) : José Aloísio Matoso

Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.090/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 58 da SDI. IPC de junho/87. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.096/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Manuel Duarte Pedrini

Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz

Agravado(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.107/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : IBID - Editora Páginas Amarelas Ltda.

Advogado : Dr. Lourenço Augusto Mello Dias

Agravado(s) : Mário César de Oliveira Filho

Advogado : Dr. Aurélio Sepúlveda

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. A ausência de peças obrigatórias. Traslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 544, § 1º, do CPC, item XI, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.108/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa

Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Shirley de Oliveira Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em

consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Temas nºs 58 e 59 da SDI. IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.207/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sucocitric Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
Agravado(s) : João Batista dos Santos
Advogado : Dr. Enrico Caruso e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão superada por jurisprudência iterativa da SDI. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Tema 149/SDI. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.295/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Manoel Severino Sancho
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
Agravado(s) : Construtora Lix da Cunha S.A.
Advogado : Dr. João Gilberto Silveira Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças essenciais à compreensão da controvérsia se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-524.299/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Carlos Gonçalves Augusto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças essenciais à compreensão da controvérsia se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-524.300/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ricardo San Felix
Advogado : Dr. Néelson Santos Peixoto
Agravado(s) : Patricia Maria Lima Silvestre Correia
Advogada : Dra. Nilza Saes R. Chiavenato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças essenciais ao deslinde da controvérsia se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-524.327/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Ana Cláudia Machado Bueno Lacerda
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças essenciais ao deslinde da controvérsia se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-524.345/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Luiz Mendes Cavalcante
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças essenciais ao deslinde da controvérsia se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-525.019/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Laerte Arruda Corrêa Júnior
Advogado : Dr. Joaquim Basilio
Agravado(s) : Sérgio Roberto Junqueira de Souza
Agravado(s) : MDSERV Agropecuária Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.079/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Icó
Advogado : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Benvinda Rosário Ferreira de Almeida
Advogado : Dr. José da Conceição Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário revê-los, vigerá o óbice impediante consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-525.106/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Thermoglass Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Dr. Marcos Antônio Gerônimo
Agravado(s) : Edson Shiozo Ueda
Advogado : Dr. Alexandre Homem de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças de traslado obrigatório se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-525.109/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antônio Ferreira de Lima
Advogada : Dra. Vilma Piva
Agravado(s) : Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia
Advogado : Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-525.110/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Luciana da Silva
Advogado : Dr. Walter Rodrigo da Silva
Agravado(s) : Confeções Satis Ltda
Advogado : Dr. Kyu Yul Kim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - A admissibilidade da revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que, no caso dos autos, não restou comprovado. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-525.135/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado(s) : Clodoália Nobre Barbosa
Advogado : Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução.

Processo : AIRR-525.138/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Neire Márcia de Oliveira Campos
Agravado(s) : Luiz Antônio Marques e Outros
Advogado : Dr. Gercy dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, nos termos do Enunciado 296/TST, há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verificou no caso dos autos. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-525.218/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Central Açucareira Santo Antônio S.A.

Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado(s) : João Manoel dos Santos
Advogado : Dr. José Calaça de Farias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.227/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Condomínio do Edifício Maceió Double Reverse Flat
Advogado : Dr. José Gláucio de Menezes Silva
Agravado(s) : Marciano Costa
Advogado : Dr. José Calaça de Farias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.230/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado(s) : José Clemente dos Santos
Advogado : Dr. José Calaça de Farias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal"). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.315/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fazenda Jaburu (Paulo Fernando C. de Moraes e Luiz Melo)
Advogado : Dr. Mário Nicola Delgado Porto
Agravado(s) : Francisco de Assis Afonso
Advogado : Dr. José Silveira Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.338/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado(s) : David da Silva
Advogado : Dr. Rubens Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado 333/TST. Tema nº 149 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.341/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Albertq Couto Maciel
Agravado(s) : Otávio Voight
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.378/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogada : Dra. Alessandra de Souza Costa

Agravado(s) : Carlos Anibal Mendonça
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento da revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.382/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Basf S.A.
Advogado : Dr. Alberto R. Ricardi Neto
Agravado(s) : Antônio Aprígio de Arruda
Advogado : Dr. Severino José da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.383/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : CONLAR - Construtora Lar Ltda.
Advogado : Dr. Carlo Ponzi
Agravado(s) : Severino Ramos da Silva
Advogada : Dra. Shirley Siméia Sousa Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.436/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : José Bonora e Outro
Advogado : Dr. Clóvis Canelas Salgado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-525.442/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jorge Sadi Neto
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** A jurisprudência desta Colenda Corte firmou-se no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo (Enunciado 228/TST e Precedente nº 2 da Orientação Jurisprudencial da SDI).

Processo : AIRR-525.446/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Luzia Vieira
Advogada : Dra. Irma Pereira Maceira
Agravado(s) : Iochpe Maxion S.A.
Advogado : Dr. Rudolf Erbert
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-525.447/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Sérgio Luiz Menegossi
Advogada : Dra. Luzia Poli Américo e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** Estando a decisão regional em consonância com o Enunciado 306 desta Corte, inviável o processamento do recurso de revista, nos termos da parte final da alínea 'a' do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-525.478/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Itabira - Agro Industrial S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Batista da Silva
Advogado : Dr. Manoel Alves Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal"). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.480/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Andrade
Agravado(s) : Ademar Azevedo
Advogado : Dr. Willes Maciel Sarmento
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento da revista, para melhor exame.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A possibilidade de afronta a dispositivos legais autoriza o provimento, para que seja processada a Revista. Art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-526.327/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Flávio Benvegnú
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.329/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cesa - Companhia Estadual de Silos e Armazéns
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Vlademir Ramis da Fonseca
Advogada : Dra. Luciana Konradt Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.359/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Marlene dos Santos
Advogado : Dr. Evaldo Gonçalves da Silva
Agravado(s) : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA
Agravado(s) : Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.378/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s) : Luiz Felipe da Rosa Moura
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - INADMISSIBILIDADE - Não cabe recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.379/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Metalúrgica Universo Ltda.
Advogado : Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos
Agravado(s) : Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Marilda Loregian
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo, por força do art. 37 do CPC e do Enunciado 164/TST.

Processo : AIRR-526.380/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Aires Antônio Milani
Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Inviável a admissibilidade do recurso de revista que pretende o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, nos termos do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-526.382/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Zivi S.A. - Cutelaria
Advogado : Dr. Alfeu Dipp Muratt
Agravado(s) : Jurandir José Motta
Advogada : Dra. Aline Antunes Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução.

Processo : AIRR-526.386/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : João Luiz da Fonseca Lapenda
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ART. 896 DA CLT. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO QUANDO DO RECURSO ORDINÁRIO. A decisão regional que não conheceu do recurso ordinário por deserção está em consonância com o art. 899, § 4º, da CLT, porque incompleto o preenchimento da GRE, não se podendo identificar as partes, nem se o depósito foi efetuado na conta vinculada do reclamante ou à disposição do juiz.

Processo : AIRR-526.405/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogada : Dra. Maria Manuela Suassuna Quintas Lopes
Agravado(s) : José Francisco do Nascimento
Advogado : Dr. Maria Lúcia M. de Carvalho Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - INADMISSIBILIDADE - Não cabe recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.419/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
Agravado(s) : Maria Regineide Barros Silvério
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo, por força do art. 37 do CPC e do Enunciado 164/TST.

Processo : AIRR-526.439/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Agravado(s) : Maria Deusa Franco e Outra
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a fundamentação do Agravo não está em sintonia com os argumentos do despacho denegatório a ser desconstituído.

Processo : AIRR-526.455/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Rossini Voças Menezes
Agravado(s) : Edilson de Oliveira Campos
Advogado : Dr. Marco Antonio F. Dardengo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-526.705/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Cleide Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Umberto Carlos Becker
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado 214. Decisão interlocutória. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.710/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Irlan Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Rosângela Lisboa Conerado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivos de leis federais ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.031/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Distribuidora e Drogaria Sete Irmãos Ltda.
Advogado : Dr. Eddie Maia Ramos Filho
Agravado(s) : André Ricardo Reis
Advogado : Dr. Honório Diez Garcia Cilho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT
 O recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verifica, in casu, haja vista à ausência de demonstração de ofensa literal a dispositivo de lei. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.041/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado(s) : Augusto Rodrigues dos Santos Filho e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. A Instrução Normativa nº 06/96/TST impede o conhecimento do agravo de instrumento quando as peças apresentadas para sua formação, oferecidas por cópia, não se encontram autenticadas, a teor do que dispõe o art. 830 da CLT e o item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-527.043/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Arivaldo de Albuquerque - ME
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo
Agravado(s) : Luiz Fernandes Pinto
Advogado : Dr. João Paulino Seabra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-527.044/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antônio Rodrigues
Advogado : Dr. José Antônio Rodrigues
Agravado(s) : Açucareira Corona S.A.
Advogado : Dr. Jeyner Valerio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-527.045/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Wagner Castro Moreno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao prequestionamento dos temas nele veiculados, como previsto no Enunciado 297/TST, o que não se verifica, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.113/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Air Liquide Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : José Carlos Sales
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento quando não afastada a irregularidade de representação processual do subscritor do recurso de revista declarada pelo juízo de admissibilidade deste.

Processo : AIRR-527.122/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda
Advogado : Dr. Valéria Cristina Marmejo
Agravado(s) : Paulo Roberto Celestino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - INADMISSIBILIDADE - Não cabe recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.131/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Anglo Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
Agravado(s) : Pablo Eduardo Richards
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento de revista sem a respectiva complementação do depósito recursal e que subscrita por advogado com procuração vencida.

Processo : AIRR-527.143/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gisela Vieira Grandini
Agravado(s) : Eudauto Zanella
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido porque a admissibilidade do Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado 333/TST, por estar a decisão regional em consonância com a jurisprudência uniforme desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI.

Processo : AIRR-527.144/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto do Couto Maciel
Agravado(s) : Caetano Bafilli
Advogado : Dr. José Augusto Gabriel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 360. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALO PARA DESCANSO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-527.183/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Roberto Ferreira
Advogada : Dra. Maria Teresa Maragni Silveira
Agravado(s) : Rodoviário Michelin Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-528.191/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Josiane Tenório de Oliveira - ME
Advogado : Dr. Dorivan Matias Teles
Agravado(s) : Cesarildo Ribeiro Garcés
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Violação de literal dispositivo da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.665/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. Walter de Moraes Fontes
Agravado(s) : Werner Hans Dietzold Júnior
Advogada : Dra. Maria Aparecida Maia B. Crivelaro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-528.683/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado(s) : Hélio Kuklinski
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Estando a decisão regional em consonância com o Enunciado 347 desta Corte, inviável o processamento do recurso de revista, nos termos da parte final da alínea 'a' do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.702/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Manoel Janari Leal
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-528.710/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lav Tapeacor - ME
Advogado : Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira
Agravado(s) : Antônio Marcos Pimentel
Advogado : Dr. Manoel Damião da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT. No caso dos autos, não tendo o recorrente alegado ofensa a dispositivo legal, nem indicado divergência jurisprudencial, desfundamentado se encontra aquele recurso, pelo que inviável o seu processamento. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.723/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Roberto Rodrigues
Advogado : Dr. José Acreano Brasil
Agravado(s) : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.
Advogado : Dr. Edeltredes de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-528.742/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
Agravado(s) : Rodival Marques Faro
Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO-PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão não terminativa do feito tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.743/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado(s) : Valfredo dos Santos Souza.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-528.744/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Drogaria Big Benn Ltda.

Advogado : Dr. André Luiz Salgado Pinto
Agravado(s) : Thais do Socorro dos Santos Silva
Advogado : Dr. Simone Coelho Nery
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que a revista não merecia admissibilidade porque deserta.

Processo : AIRR-528.768/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Modelar - Móveis e Colchões Ltda.
Advogado : Dr. José Heiná do Carmo Maués
Agravado(s) : Rosângela Maria de Sarges Cardoso
Advogado : Dr. José Lobato Maia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-528.798/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Limpadora Colorado Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Cavalcante Rocha
Agravado(s) : Catarina Rocha Silva
Advogado : Dr. José Gilberto Ducatti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.799/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Imperpol Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ivan do Prado Rezende
Agravado(s) : Antônio Raimundo da Silva
Advogado : Dr. Nérias Barros Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.829/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Dismatic Comercial Ltda
Advogado : Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio
Agravado(s) : Cicero Vicente Ferreira
Advogada : Dra. Luzia Poli Quirico
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivos de lei federal não demonstrada. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.943/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rosalino Máximo Martins
Advogado : Dr. Wilson Alencar do Nascimento
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Enunciado 333. Inviabilidade do recurso de revista. Precedente nº 85/SDI. Contrato nulo - efeitos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-529.630/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CCA - Administradora de Consórcio Ltda. e Outra
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : José Agostinho de Oliveira
Advogada : Dra. Anadir Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - INADMISSIBILIDADE - Não cabe recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.643/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Enger Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Jose Silveira
Agravado(s) : Geraldo Gonçalves Júnior
Advogado : Dr. Jaime Artacho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Estando a decisão regional em consonância com o Enunciado 306 desta Corte, inviável o processamento do recurso de revista, nos termos da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.655/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lourival da Silva
Advogada : Dra. Petronília Custódio Sodré Moralis
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-529.656/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Embanyl Embalagens Ltda.
Advogada : Dra. Marcela Denise Cavalcante
Agravado(s) : Luci Evaristo da Silva Crema
Advogado : Dr. Humberto Benito Viviani
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL
 A Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada depositou apenas o limite legal previsto para o recurso ordinário, que não chegava ao valor total da condenação, e, quando da interposição do recurso de revista, não complementou o depósito recursal. Logo, deserto o recurso de revista, estando correto o despacho que o inadmitiu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.659/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto
Agravado(s) : José Lourenço de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que a revista não merecia admissibilidade porque deserta.

Processo : AIRR-529.671/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sebastião Berlinck Brito
Advogado : Dr. Edelmo Naschenweng
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST. Inviável o recurso de revista que pretende o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, em face da vedação constante no Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.686/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Banerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Maria da Graça Bianchini
Advogado : Dr. Renato Hadlich e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-529.726/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Luiz José de Moura Louzada
Agravado(s) : Norberto Aparecido da Silva
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução.

Processo : AIRR-529.728/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite

Agravado(s) : Reni de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução.

Processo : AIRR-529.739/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Celso Joaquim Jorgetti
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : ENUNCIADO 342/TST. O Verbete Sumular 342/TST exige, para que se efetuem descontos a título de seguro de vida, a autorização prévia e, ressalte-se, por escrito, do empregado, não bastando a sua inércia no tempo em que perduraram os abatimentos.

Processo : AIRR-530.751/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa A Província do Pará Ltda.
Advogado : Dr. Érika Moreira Bechara
Agravado(s) : Sinara Nair de Souza Barbosa
Advogado : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : ENUNCIADO 218/TST. O Verbete Sumular nº 218 desta Corte é claro ao afirmar ser incabível o Recurso de Revista que vise desconstituir acórdão prolatado em sede de Agravo de Instrumento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.797/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Renato Martins
Advogado : Dr. José Francisco Flora
Agravado(s) : Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogada : Dra. Maria Luiza de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA. Insubistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.838/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Clóvis José Praçana Paiva (Engenho Pirajá)
Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva
Agravado(s) : Paulo Eurico do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Para que se configure o indispensável prequestionamento da matéria, é necessário que o Tribunal Regional adote tese explícita acerca do tema, incumbindo à parte interessada opor Embargos Declaratórios a fim de obter, quando ausente, o pronunciamento perquirido, sob pena de preclusão. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.901/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Classic Beach Comércio do Vestuário Ltda
Advogada : Dra. Leticia da Cunha
Agravado(s) : Marcia Rejane Rodrigues Monte Blanco
Advogada : Dra. Vania Maria Scalco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVA. Insubistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.910/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Luiz Luz
Advogada : Dra. Louana Nascimento
Agravado(s) : Fundação Isaac de Comunicação
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE - EXTINÇÃO DA EMPRESA. ENUNCIADO 333/TST. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. Quando a decisão regional está em harmonia com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, o recurso de revista encontra obstáculo na diretriz traçada pelo Enunciado 333 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.915/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Killing S.A. - Tintas e Solventes
Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro
Agravado(s) : Lozardo Coelho de Souza
Advogado : Dr. Erotides A. Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. ENUNCIADO 333/TST. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. Quando a decisão regional está em harmonia com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, o recurso de revista encontra obstáculo na diretriz traçada pelo Enunciado 333 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.924/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s) : Sérgio Alberto Conrad Lemes e Outro
Advogado : Dr. Ricardo Viana Reis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA. INTEGRALIDADE DO ADICIONAL DEVIDO. ENUNCIADO 333/TST. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. Quando a decisão regional está em harmonia com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, o recurso de revista encontra obstáculo na diretriz traçada pelo Enunciado 333 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.927/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Drogaria São Camilo Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Otávio Barbosa
Agravado(s) : Rosângela Maria Nunes Miranda
Advogado : Dr. Roml Roque Paludo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - Ausência de pressupostos para processamento do recurso de revista. O Recurso de Revista tem sua admissibilidade vinculada ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-530.931/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Paramount Lansul S.A.
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Agravado(s) : Nanci do Carmo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO. A egrégia SDI, a quem cabe unificar a jurisprudência desta Corte Trabalhista, já pacificou seu entendimento no sentido de que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.932/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues
Agravado(s) : Renato da Silveira Sevelal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-530.953/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Otmar Kroth
Advogado : Dr. Abrão Moreira Blumberg
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Para que se configure o indispensável prequestionamento da matéria, é necessário que o Tribunal Regional adote tese explícita acerca do tema, incumbindo à parte interessada opor Embargos Declaratórios a fim de obter, quando ausente, o pronunciamento perquirido, sob pena de preclusão. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.962/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp

Agravado(s) : Sebastião Fernandes de Andrade

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO ENUNCIADO 297/TST. Para que haja o indispensável prequestionamento, é preciso que o Regional teça tese expressa acerca do tema debatido, cabendo à parte, no intuito de obter tal pronunciamento, interpor Embargos Declaratórios.

Processo : AIRR-530.978/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Arlindo Sauner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento patronal.

EMENTA : A violação de dispositivo constitucional ensejadora do recurso de revista em fase executória há que ofender diretamente o texto legal, o qual deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via reflexa. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.980/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A.
Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva
Agravado(s) : Osmar dos Santos Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.001/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado : Dr. Eduardo Serrano da Rocha
Agravado(s) : Ilma Fonseca do Nascimento
Advogado : Dr. Paulo Luiz Gameleira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.002/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Nicácio Alves de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Verificado, a priori, que a decisão regional fora proferida numa possível ofensa ao disposto no 71, §1º, da Lei 8.666/93, merece ser provido o Agravo, determinando-se o processamento do Recurso de Revista para melhor exame. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-531.053/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado(s) : Rosa Maria Silva
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-531.054/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado(s) : João Pestana
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-531.057/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Agostinelli & Palheta Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas
Agravado(s) : Sandra Carneiro Campos
Advogado : Dr. Dionísio Joao Hage
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINALIDADE. DESPROVIMENTO - O Agravo de Instrumento tem por único objetivo a desconstituição do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, devendo, assim, impugnar diretamente as suas razões, sob pecha de desfundamentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.076/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado(s) : Adiraldo dos Santos Sousa
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-531.077/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado(s) : Raimundo Benedito Meireles Aroucha
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-531.083/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado(s) : Onízio Costa Moreira
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-531.088/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Raimundo Nonato Moraes
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-531.095/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Raça Transportes Ltda.
Advogado : Dr. André Rami Bassalo
Agravado(s) : Alberto Vieira da Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.325/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usina Pedroza S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s) : Valdemir Laurentino da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. RURÍCULO. Inaplicável ao rurículo a prescrição quinquenal do trabalhador urbano, ainda que se trate de empregado de empresa industrial. Enunciado 333/TST.

Processo : AIRR-531.331/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Solange Serra Seca de Oliveira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-531.340/1999.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usina Santa Clotilde S.A.
Advogado : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo
Agravado(s) : Josefa Bernardo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em execução.

Processo : AIRR-531.364/1999.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Borba
Agravado(s) : Anita Koeng da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO E REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. Desde que não demonstrada divergência jurisprudencial específica, não se deve ser provido o agravo de instrumento. Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-531.367/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
Agravado(s) : Robert Dalfovo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Horas extras. Ônus da Prova. Testemunhas confirmando o trabalho extraordinário. Matéria fática. Enunciados 126, 221 e 296/TST.

Processo : AIRR-531.392/1999.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Agravado(s) : João Carlos de Rezende
Advogado : Dr. Fernando Isa Geabra
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.567, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de traladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-531.403/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Agnaldo dos Santos e Outro
Advogado : Dr. José Garcez de Góes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Adicional de sobreaviso. Compensação com outras parcelas. Interpretação da Lei nº 5.811/72. Aresto inservível ao confronto por ser oriundo de Turma. Enunciado 221. Ausência de ofensa frontal à Lei. Art. 896, c, da CLT.

Processo : AIRR-531.416/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Paulo Henrique Caliari
Agravado(s) : Wallace Roberto Peterli Uliana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença.

Processo : AIRR-531.445/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : David Farid Nacle David
Advogado : Dr. Wilhelm Heinrich Voss
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A egrégia SDI já pacificou a jurisprudência sobre o tema, no sentido de que o fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão legal de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. **DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. AUTORIZAÇÃO. REQUISITO.** O En. 342/TST, o qual estabelece, expressamente, que somente por escrito se poderá autorizar os descontos, não havendo que se falar, então, em autorização tácita.

Processo : AIRR-531.449/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Antônio Pedro Frangulis
Agravado(s) : Kadalan Confecções Ltda-ME
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : ENUNCIADO 266/TST. A violação constitucional ensejadora do Recurso de Revista em fase executória há que ofender diretamente o texto legal, o qual deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via reflexa. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.086/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ferreira Costa & Cia Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Borba Gomes de Melo
Agravado(s) : Barnabé Hermilio de Albuquerque Filho
Advogado : Dr. José Aquinaldo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA. Insustentável o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recursó de revista, cuja pretensão é o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.701/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado(s) : Silvia Regina Batista de Oliveira Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Negativa de prestação jurisdicional não configurada. É de ser desprovido o agravo de instrumento, quando não demonstrada ofensa à lei processual (CPC, art. 535, e CLT, art. 832). Comprovação de horas extras. Matéria fática. Enunciado 126.

Processo : AIRR-532.759/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cyberaldo de Lima Lessa
Advogado : Dr. Roberto César C. Figueiredo
Agravado(s) : Companhia de Navegação Bahiana
Advogado : Dr. Newton O'Dwyer Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-532.765/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Gleisy Andrade Moraes
Agravado(s) : Luiz Carlos da Silva
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Desobediência dos requisitos contidos no item IX, "a", da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte. Incidência do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-532.781/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Getúlio Flores Pinto
Advogado : Dr. João Francisco Antonio Guerra
Agravado(s) : Ailton Pereira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-532.797/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Acesita Energética S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Adriano de Araújo Ribeiro
Advogado : Dr. Alexandre Carlos de Souza Frigo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, ante a deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar peça essencial ao deslinde da controvérsia e, portanto, necessária à sua formação. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-533.805/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria de Fátima Silva Catarino de Azevedo
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FINALIDADE - DESPROVIMENTO O Agravo de Instrumento tem por objetivo precipuo a desconstituição do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-533.896/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ediana Hiaki Aparecida de Paiva Pinto
Advogado : Dr. Carlos Augusto E. de Três Rios
Agravado(s) : Refrio Armazéns Gerais Frigoríficos S/A
Advogado : Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. GESTANTE - ESTABILIDADE - DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. Verificado, a priori, que a decisão regional fora proferida numa possível ofensa ao disposto no art. 10, II, "b", do ADCT, merece ser provido o Agravo, determinando-se o processamento do Recurso de Revista para melhor exame. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-533.904/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Isaura Lopes Gonçalves
Advogado : Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros
Agravado(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Eida Constantino de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO - ALÍNEA B DO ART. 896 DA CLT. Nos termos da alínea b do art. 896 da CLT, o regulamento empresarial divergentemente interpretado deve ter observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Regional prolator da decisão.

Processo : AIRR-533.905/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado(s) : Elizeu Vadi Alves Castilho e Outros
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : O Agravo de Instrumento tem por objetivo precipuo a desconstituição do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-533.916/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Solange Maria Elias Malucelli - PR
Advogado : Dr. Wilson Seleme Segundo
Agravado(s) : João Maria Ferreira da Luz
Advogado : Dr. Vilson Gudoški
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Para que se configure o indispensável prequestionamento da matéria, é necessário que o Tribunal Regional adote tese explícita acerca do tema, incumbindo à parte interessada opor Embargos Declaratórios a fim de obter, quando ausente, o pronunciamento perquirido, sob pena de preclusão. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-533.936/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Mariópolis
Advogado : Dr. Andrey Herget
Agravado(s) : Valdir dos Santos Rodrigues
Advogado : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-533.971/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Icaraíma
Advogado : Dr. Edimar Soares de Souza
Agravado(s) : João Vicente Diaz Nigre
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-533.981/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Iratoan Alves
Advogado : Dr. Edmilson Petroski dos Santos
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogada : Dra. Jacqueline Maria Moser
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-533.982/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luís Carlos Patrício da Silva
Advogado : Dr. Edmilson Petroski dos Santos
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Indianara Farias de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.018/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Multibrás S.A. Eletrodomésticos
Advogado : Dr. Demétrio Rubens da Rocha Júnior
Agravado(s) : Valdir de Souza Ferreira
Advogado : Dr. Altamirando Teixeira Pinhão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 272 DA SÚMULA DO TST. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças imprescindíveis ao exame dos pressupostos e do aspecto de mérito do recurso não constarem do traslado, consoante o disposto no art. 525, incisos I e II, do CPC.

Processo : AIRR-534.061/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade Estadual de Londrina
Advogada : Dra. Cíntia Laia dos Reis e Silva Pupio
Agravado(s) : Sidney Rodrigues de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.147/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ozires Pinto da Silva
Advogado : Dr. Edmilson Petroski dos Santos
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.614/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado(s) : Laudênio Mendes da Silva
Advogada : Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no

caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.148/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Paulo Roberto Correia
Advogado : Dr. Edmilson Petroski dos Santos
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogada : Dra. Liliâne Maria Busato Batista Turra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.615/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado(s) : Jacob José Silvestre da Silva
Advogado : Dr. Paulo André da Silva Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.616/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa de Sistemas para Escritório Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior
Agravado(s) : Maxlania Maria Cardoso
Advogado : Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 6/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-534.618/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Marco Bernardo de Oliveira
Advogado : Dr. Célio José Ferreira
Agravado(s) : Companhia Energetica de Pernambuco - Celpe
Advogada : Dra. Sônia Loureiro C. Batista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.623/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado(s) : Luiz Henrique Medeiros de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.626/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Conac - Construtora Anacleto Nascimento Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado(s) : Márcia Cristina de Santana
Advogado : Dr. Armando Mello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de

instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.633/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Apolônia Marques da Silva (Mercantil Apolônia Marques da Silva - Mercadinho)
Advogado : Dr. Ney Rodrigues Araújo
Agravado(s) : Daniella Ferreira Ramos
Advogada : Dra. Sônia Fonseca Nóbrega do Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 218 DA SÚMULA DO TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-534.635/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lúcio Vanderley Azevedo (Escala Promoções)
Advogada : Dra. Flávia Carolina de Souza Reis
Agravado(s) : André Pessoa dos Santos
Advogado : Dr. Edson Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.636/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado(s) : João Eurípedes de Andrade Filho
Advogado : Dr. Maria Diacui de F. Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.638/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Adriano Severino da Silva
Advogado : Dr. Frederico Benevides Rosendo
Agravado(s) : Divulgadora de Anúncios em Geral Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio M. Magno da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.639/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Advogado : Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira
Agravado(s) : Abílio Pereira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente E INTEMPESTIVIDADE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.644/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Carlos Roberto Moraes Manhaes e Outros
Advogado : Dr. Walteres Ramos de Macêdo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS

DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou conflito pretoriano em torno da matéria veiculada no apelo revisional, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.696/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Stefani Veículos e Autopeças Ltda.
Advogada : Dra. Solange Donadio Munhoz
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA de autenticação de peças. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-534.701/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Aldo Borges Almeida e Outros
Advogada : Dra. Olivia Terezinha Falcão Pereira
Agravado(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. João Alberto Constantino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA de autenticação de peças. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-534.707/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Carlinho Ferrari
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
Agravado(s) : Santa Cruz Seguros S.A.
Advogada : Dra. Benete Maria Veiga Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. autenticação de peças extemporaneamente. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, terem sido autenticadas em data muito posterior ao ajuizamento do agravo, contrariando os itens IX, X e XI da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-534.712/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado(s) : Raquel Maria Pinheiro de Moraes
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.713/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado(s) : Jocy Ferreira Batista
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.714/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado(s) : Juarez Dias Barbosa
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756,

de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.715/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros

Agravado(s) : Raimundo Barros de Góis

Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.716/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros

Agravado(s) : Dalzeir Pinto Ribeiro

Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.717/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros

Agravado(s) : Raimundo Alves de Sousa Primo

Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.742/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Scaniatins Diesel Ltda

Advogado : Dr. Youssef Jorge Sarkis

Agravado(s) : Luiz Antônio Tavares da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-535.701/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado(s) : Raimundo Otacilio do Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-535.702/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Companhia Energetica do Rio Grande do Norte - Cosern

Advogado : Dr. Antônio de Brito Dantas

Agravado(s) : Benedita Bezerra da Silva e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-535.724/1999.5 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. José Fabiano Alves

Agravado(s) : Sérgio Murilo Lima Araújo

Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Agravado(s) : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Desse modo, verificando-se a ausência de peças obrigatórias ou necessárias ao julgamento da controvérsia, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR-535.736/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado(s) : José Mariskley Ferreira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-535.811/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Advogada : Dra. Iara Queiroz

Agravado(s) : Paulo Augusto Bicudo Rovida

Advogado : Dr. Romildo Alves Vieira Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar e não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA de autenticação de peças. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-535.814/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Gerhardt Engenharia Ltda.

Advogado : Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho

Agravado(s) : João Batista da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-535.819/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Advogada : Dra. Iara Queiroz

Agravado(s) : Antônio Gomes de Melo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-535.820/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Moby Delli Comércio e Representações Ltda.

Advogado : Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho
Agravado(s) : Joseane Inocêncio
Advogado : Dr. Ademir José da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar e não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-535.821/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogada : Dra. Magali B. Assef
Agravado(s) : Emilio Oliveira dos Santos Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-536.076/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Djalma Lopes dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-536.077/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Viação Santo Ignácio Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Fernandes da Silva
Agravado(s) : Luiz Mauro dos Santos
Advogado : Dr. Fernanda de H. C. Haddad
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 245/TST. DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. Impossível afastar a deserção de recurso, quando a comprovação do recolhimento do depósito recursal fora feito apenas após findo o prazo recursal. Descabe recurso de revista contra matéria em consonância com Enunciado do C. TST.

Processo : AIRR-536.080/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Edvaldo Gonçalves Ferreira
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-536.086/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Alexandre Maximino Correa
Advogado : Dr. Fernando Albieri Godoy
Agravado(s) : Fepasa Ferrovia Paulista S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não atacado o despacho denegatório do recurso.

Processo : AIRR-536.914/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : José Pereira Filho
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente nº 139/SDI quando denegado seguimento a recurso de revista,

por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal integral. Não se exige o recolhimento do teto limite apenas quando as quantias de depósito referentes aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação.

Processo : AIRR-536.953/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Itame Moreira e Outras
Advogada : Dra. Ana Regina Galli
Agravado(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf
Agravado(s) : Fundação CESP
Advogado : Dr. Richard Flor
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-536.916/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Alencar Gonçalves de Carvalho
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-536.942/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rubens Rodrigues Costa
Advogado : Dr. Raphael Sérgio de Paula Filho
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-536.976/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Raimundo dos Santos
Advogada : Dra. Elisa Assako Maruki
Agravado(s) : Pinar Edições Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-536.978/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jow Pack Plásticos e Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Wilame Carvalho Sillas
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas, e Similares de São Paulo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão não terminativa do feito tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado nº 214 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.983/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Olcav - Indústria e Comércio de Carnes Ltda.
Advogado : Dr. Adilson Sanchez
Agravado(s) : Silvio Faustino
Advogado : Dr. Ricardo Penachin Netto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a Revista não merecia admissibilidade, porque deserta.

Processo : AIRR-536.985/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Viel Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogada : Dra. Elisabete de Mello
Agravado(s) : Hilson Oliveira Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a revista não merecia admissibilidade, porque deserta.

Processo : AIRR-536.986/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Hospital e Maternidade Assunção S.A.
Advogada : Dra. Elenita de Souza Ribeiro
Agravado(s) : Almerinda Pereira Neris Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a Revista não merecia admissibilidade, porque deserta.

Processo : AIRR-536.989/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : João Bezerra da Silva
Advogada : Dra. Irma Pereira Maceira
Agravado(s) : Iochpe Maxion S.A.
Advogado : Dr. Rudolf Erbert
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta para não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-536.992/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ariovaldo Moreira da Silva
Advogado : Dr. Roberto Merola
Agravado(s) : Supermercado Rossi Monza Ltda.
Advogado : Dr. Luiz dos Santos Perez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-537.015/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E Recurso de Revista. IMPOSSIBILIDADE.** A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão não terminativa do feito tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado nº 214 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.020/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO
Advogado : Dr. Helon Viana Monteiro
Agravado(s) : Orlando Ferreira Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando a parte deixa de recolher as custas processuais a que estava obrigado por força do art. 789, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.052/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria da Guia Ferreira Araújo
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
Agravado(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. Antônio Alberto de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de

publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-537.050/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CIMEPAR - Companhia Paraíba de Cimento Portland
Advogado : Dr. Mário Nicola Delgado Porto
Agravado(s) : Mário Vicentê Bizerra
Advogado : Dr. Dorgival Terceiro Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. IMTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-537.053/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Ivson Miranda dos Anjos
Advogado : Dr. Josélio Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão dos Embargos de Declaração impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-537.055/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Ana Maria de Souza Fidelis e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-537.065/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Maria Cecília de Góes Ribeiro
Agravado(s) : Kátia Brito de Souza
Advogado : Dr. Valdério Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE.** A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão não terminativa do feito tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado nº 214 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.070/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Daniel Branco
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Mudanças Visconde Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMTEMPESTIVIDADE.** Agravo a que se nega provimento, eis que comprovada a intempestividade do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-537.072/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Iluminato de Farias
Advogado : Dr. José Giacomini
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218/TST.

Processo : AIRR-537.097/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Calçados Itapua S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Wéilton Róger Altoé
Agravado(s) : Renato Mendes Corrêa e Outro
Advogada : Dra. Regina Celi Zocatelli Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentado-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de Instrumento que não se conhee.

Processo : AIRR-537.104/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Planc - Planejamento, Construção e Incorporação Ltda.
Advogado : Dr. Marco Aurélio G. Costa
Agravado(s) : José Erivaldo da Costa e Outros
Advogada : Dra. Maria José Quaresma Gomes Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente nº 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal integral. Não se exige o recolhimento do teto limite apenas quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação.

Processo : AIRR-537.125/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ovídio Segantin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão não terminativa do feito tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado nº 214 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.157/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Stoque Marques Materiais para Construção Ltda
Advogado : Dr. Roberto Alves de Carvalho
Agravado(s) : Belizário dos Santos Oliveira
Advogada : Dra. Cláudia Maria da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-537.159/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José de Souza Benevides
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-537.189/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Mafersa S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Cláudio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, que tal decisão não pode ser reapreciada via Recurso de Revista, conforme dispõe o art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-537.195/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Marco Antônio Baptista
Advogada : Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo
Agravado(s) : Quaker Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Joana Lúcia da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-537.196/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UTC Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Lilia Marisi Teixeira Abdala
Agravado(s) : Vicente Veloso dos Santos
Advogada : Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a Revista não merecia admissibilidade, porque deserta.

Processo : AIRR-537.197/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Paulo Sérgio Modesto Cerqueira
Advogado : Dr. Cícero Muniz Florêncio
Agravado(s) : Engetera - Engenharia Terraplenagem Ltda.
Advogado : Dr. Gianpaulo Scaciota
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DA SBDI. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento desprovido porque a divergência jurisprudencial estava superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte no sentido de que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

Processo : AIRR-537.203/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza
Agravado(s) : Lenildo Oliveira de Azevedo
Advogada : Dra. Liliana Del Papa de Godoy
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a revista não merecia admissibilidade, porque deserta.

Processo : AIRR-537.207/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Avel Apolinário Rudge Ramos Veiculos Ltda
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Agravado(s) : Antônio Donizetti Baldissera
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a revista não merecia admissibilidade, porque deserta.

Processo : AIRR-537.213/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
Agravado(s) : José Martinho Pessota e Outro
Advogado : Dr. Ramon Marin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a Revista não merecia admissibilidade, porque deserta.

Processo : AIRR-537.216/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. José Eduardo Santos da Costa Cruz
Agravado(s) : Sandra Florinda Di Croce Paiva
Advogado : Dr. Bernardino Lopes Figueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. A Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos o Reclamado, quando da interposição do Recurso de Revista, não efetuou depósito recursal algum, ainda que o valor total da condenação não estivesse garantido. Logo, deserto o Recurso de Revista, estando correto o despacho que o inadmitiu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.222/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Edivaldo de Jesus Guedes
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta,

portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-537.218/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Damiana Correia Caldas
Advogado : Dr. Danilo Mendes Miranda
Agravado(s) : Portal Comércio e Industria Ltda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Agravo de Instrumento não conhecido, porque deficiente o traslado.

Processo : AIRR-537.229/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr. Angela Bocalato de Moura Lacerda
Agravado(s) : Mônica Patti
Advogado : Dr. Pedro Paulo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a revista não merecia admissibilidade, porque deserta.

Processo : AIRR-537.232/1999.8 - TRT da 14ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogada : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo
Agravado(s) : Moisés Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado nº 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do Instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 897, § 5º, I, da CLT, 525, I, e 544, § 1º, do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-537.233/1999.1 - TRT da 14ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogada : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo
Agravado(s) : Sinval Martins dos Reis de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado nº 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do Instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 897, § 5º, I, da CLT, 525, I, e 544, § 1º, do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-537.235/1999.9 - TRT da 14ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogada : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo
Agravado(s) : Ocifran Manoel da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado nº 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do Instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 897, § 5º, I, da CLT, 525, I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-537.236/1999.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : SBS Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. Aurimar Lacouth da Silva
Agravado(s) : Maria Candida Nascimento Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-537.435/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
Agravado(s) : Arlindo Domingos Ferreira
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não

conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-537.485/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Escola de 2º Grau Caetano Capricio S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Haroldo Alves Pereira Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a Revista não merecia admissibilidade, porque deserta.

Processo : AIRR-537.495/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Agripel Agro-Pecuária Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Valdemar Onésio Poletto
Agravado(s) : João Laércio Tuschi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. No caso dos autos os Reclamados recolheram a complementação do depósito recursal após o octídio legal. Logo, deserto o recurso de revista, estando correto o despacho que o inadmitiu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.511/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Chocolate Prink Ltda.
Advogado : Dr. José Barreto Coimbra
Agravado(s) : Gilmara Doloreth da Silva Vieira
Advogada : Dra. Eleuza Maria da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do Agravo de Instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e Instrução Normativa nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-537.578/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Delano Nunes
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-537.580/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Carmine Consalvo
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-537.585/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Alberto Fernandes
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-537.614/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Maranhão - Emater - Ma
Advogado : Dr. Antônio Solon Dias
Agravado(s) : Laura Jane Travassos de Oliveira e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, ainda mais em se tratando da decisão regional recorrida de revista, constitui irregularidade que impede o conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-538.076/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy

Agravado(s) : Maria Nogueira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Não prospera o Agravo de Instrumento que objetiva o processamento do Recurso de Revista subscrito por advogados sem procuração nos autos, porque inexistente aquele recurso, não sendo o caso de mandato tácito. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

Processo : AIRR-538.096/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Arlene de Moura Serpa

Advogado : Dr. Emmanuel Bezerra Correia

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-538.114/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins

Agravado(s) : Mac Merrhon Lira Paes

Advogado : Dr. Ivan Gomes Correia

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia do acórdão referente ao agravo de petição. Agravo de instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-538.115/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins

Agravado(s) : Ana Régia Souza da Silva

Advogado : Dr. Jeovani de Barros Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-538.120/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Parapanema S.A. Mineração, Indústria e Construção

Advogado : Dr. William Stremel Biscaia da Silva

Agravado(s) : Alessandra de Fátima Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a revista não merecia admissibilidade, porque deserta.

Processo : AIRR-538.126/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Haruo Maeda

Advogado : Dr. Martins Gati Camacho

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da petição inicial. O

traslado feito em contraminuta pelo agravado da contestação, a decisão originária e da certidão de publicação do acórdão regional se encontram sem a devida autenticação. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-538.127/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 538128/1999.6

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : Antônio Molina Neto

Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-538.128/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 538127/1999.2

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Antônio Molina Neto

Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da contestação e da certidão de publicação do acórdão regional. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-538.173/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Idberto Rogério

Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro

Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da contestação e da certidão de publicação do acórdão regional. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-538.179/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Centralsul - Central de Cooperativas de Produtores Rurais do Rio Grande do Sul Ltda.

Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães

Agravado(s) : Jorge Ribeiro Rodrigues

Advogado : Dr. Pio Cervo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Impossível a reforma do despacho que trancou o recurso de revista quando a controvérsia está atada à prova dos autos e, também, quanto à confirmação da propriedade do bem penhorado - violação de dispositivo constitucional não existente. Aplicação do Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-538.182/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Prosegur S.A. - Transportadora de Valores e Segurança

Advogado : Dr. Rogério Pires Moraes

Agravado(s) : José Augusto Linhares de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 140 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 140/SDI, ao denegar seguimento a Recurso de Revista, por deserção, em decorrência de depósito inferior ao legal, mas com expressão, monetária à época do efetivo depósito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-538.277/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berard

Agravante(s) : Wando Paulo Pereira Santos

Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa

Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente -

Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.279/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Itaperuçu
Advogada : Dra. Zenice Mota Cardozo Pinto
Agravado(s) : João Maria de Cristo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.929/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda - Cootravipa
Advogada : Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum
Agravado(s) : Maria Jurandir de Lima
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-562.530/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado(s) : Vilmar Alfredo Reinherdt
Agravado(s) : Edgar Erico Gama
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : "Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-562.539/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Dirceu Klauk
Advogado : Dr. Marcos Evaldo Pandolfi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-562.995/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sérgio Júlio da Silva
Advogado : Dr. Arnon José Nunes Campos
Agravado(s) : Acesita Energética S.A.
Advogada : Dra. Mariza Silva Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96, atual item IX, da Nova IN/TST nº 16.

Processo : AIRR-562.996/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Alexandre Campos Drummond
Agravado(s) : Aparecido da Silva
Advogada : Dra. Sandra Maria de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional e a do despacho agravado, peças necessárias para aferição da tempestividade do recurso de revista e do agravo, respectivamente.

Processo : AIRR-563.003/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : David Pereira da Silva
Advogado : Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-563.024/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Importadora São Marcos Ltda.
Advogado : Dr. Zeno Simm
Agravado(s) : José Ribeiro Dias
Advogada : Dra. Joana Maria Peres Colhado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-563.035/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Aglair Angela Coco
Advogado : Dr. Mauro José Auache
Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Advogado : Dr. Rocheli Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Alegação de ofensa a dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial. A ausência de prequestionamento ao dispositivo de lei supostamente violado importa em denegação de recurso de revista

Processo : AIRR-563.650/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sadao Shinkai
Advogado : Dr. José Torres das Neves e Outra
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista e a ausência de comprovação do depósito recursal e das custas impede a verificação do preparo. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-563.734/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado(s) : Edvar Netto de Pieri & Companhia Ltda. S.C.
Advogado : Dr. João Carlos Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-563.741/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Veranice Camillo da Cunha
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei

nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-563.743/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Celso Sebastião Patriarcha
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-563.745/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Decio Ferrari
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado(s) : Moldit Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Miranda Drummond
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. É de ser negado provimento a recurso de revista, fundado na alínea "c" do art. 896 da CLT, quando não vislumbrada qualquer ofensa legal.

Processo : AIRR-563.746/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
Agravado(s) : José Alexandrino de Moura Filho
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-563.749/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Alcione Ferreira da Silva
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Agravado(s) : Claudenice Ferreira Borges
Advogado : Dr. Aloísio Fernando Machado Rêgo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-563.751/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Distribuidora Fortaleza Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho
Agravado(s) : Guilherme Borba de Melo
Advogado : Dr. Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria

de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-563.753/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Giovana Vanderlei de Almeida
Advogado : Dr. Waldemar de Andrade I. de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista com fundamento em interpretações de lei diversas verificadas no mesmo Tribunal Regional. O art. 896, alínea "a", da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 não prevê esta hipótese de cabimento da revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-564.658/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 566716/1999.6
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Romariz Elias da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Alagoas Rádio e Televisão Ltda. (Rádio Cidade)
Advogado : Dr. Telmo Barros Calheiros Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-564.696/1999.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Manuel Félix de Araújo
Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-564.729/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Elson Carlos de Jesus
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Regis França Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não obedecidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-564.746/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Alfredo Correa Bittencourt
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Araújo Abreu Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Castanheira Conti
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Mônica Moreno Tavares
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-564.747/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bühler S.A.
Advogada : Dra. Márcia Monfilier Farias Peres
Agravado(s) : Odair Tadeu Francisco
Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a

possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

Processo : AIRR-566.716/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 564658/1999.3

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Alagoas Rádio e Televisão Ltda. (Rádio Cidade)
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
Agravado(s) : Romariz Elias da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-567.398/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Agravado(s) : Joseli Aparecida Fernandes
Advogado : Dr. Felício Vanderlei Deriggi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-567.400/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
Agravado(s) : Edair Ambrósio Ferreira
Advogado : Dr. Josué Lourenço
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-567.527/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado(s) : Maria das Graças Chaves Campos e Outros
Advogado : Dr. Hércio de Oliveira Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO.** Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-567.530/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado(s) : Esmeralda Rosa Buarque de Gusmão
Advogado : Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-567.537/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Erson Crema dos Santos
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado(s) : BSB - Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : Dr. Dorival Fernandes Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO.** Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-567.532/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Raimundo José Cabral de Freitas
Agravado(s) : Cláudia Oliveira Lima dos Santos
Advogado : Dr. Abel Souza Cândido
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-567.542/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado(s) : Antônio de Almeida
Advogado : Dr. Marino R. de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 360. TURNO ININTERRUPTO. INTERVALO PARA DESCANSO.** Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-568.301/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Representações Octávio Santos Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes
Agravado(s) : Valdir Marques Moreira Guimarães
Advogado : Dr. Juarez Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à dispositivo da Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

Processo : AIRR-568.310/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Wilson Roberto Maniga
Advogada : Dra. Glória Mary D' Agostino Sacchi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-568.311/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cícera Benedita dos Santos
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Carlos Roberto Batista dos Santos
Advogado : Dr. Arthur de Araújo Cardoso Netto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.** A Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação, oferecidas por cópia, não se encontrarem autenticadas, a teor do que dispõe o art. 830 da CLT e o item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-568.312/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Construtora Marquise S.A.
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
Agravado(s) : Luiz Berto da Silva
Advogado : Dr. Ricardo José Duarte Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-568.313/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ernande Roberto da Silva
Advogado : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza
Agravado(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Inaldo Falcão Barbosa
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.** A Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação, oferecidas por cópia, não se encontrarem autenticadas, a teor do que dispõe o art. 830 da CLT e o item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-568.314/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Santa Casa de Misericórdia de Maceió
Advogada : Dra. Ana Paula Lima de Lira
Agravado(s) : Lenira Correia dos Santos
Advogado : Dr. Thélío Oswaldo Barretto Leitão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-568.315/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Celsa da Conceição
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : José Lamartine de Vasconcelos
Advogado : Dr. José Mendes de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. A Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação, oferecidas por cópia, não se encontrarem autenticadas, a teor do que dispõe o art. 830 da CLT e o item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-568.316/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado(s) : José Cícero da Silva
Advogado : Dr. José Corrêa de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-568.323/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Danúsia Barreto da Silva Moura
Advogado : Dr. Jair de Abreu Santa Ritta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-568.324/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Glauco Campos Felicori
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-568.325/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira
Agravado(s) : Divina da Paixão Lemes
Advogado : Dr. Aluisio Soares Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da

matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-568.326/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : José Maria da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta para não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista

Processo : AIRR-568.327/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Andrea Carla Ferreira
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-568.328/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado(s) : Jovânio do Carmo Nascimento
Advogado : Dr. Sebastião Pelinsari da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista e a ausência de comprovação do depósito recursal e das custas impede a verificação do preparo. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-568.329/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado(s) : Júlia Marta Pereira
Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. Não sendo o agravante parte no processo e nem estando legitimado à interposição de recurso, conforme art. 499 do CPC, tem-se como ausente o requisito intrínseco de admissibilidade da legitimidade para recorrer. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.330/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Selmo Ramo Bastos
Advogado : Dr. Gastão Duarte Brito Pena
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando inexistente a alegada ofensa constitucional. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-568.849/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado(s) : Hicaru Nishimura
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando inexistente violação literal de

dispositivo de lei e da Constituição Federal e não há demonstração de divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-568.848/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : ABS Agropecuária Ltda.
Advogada : Dra. Carla Maria Carneiro Costa
Agravado(s) : Mário César Cunha
Advogado : Dr. Alcidino de Souza Franco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-568.850/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : Amarildo Oenning
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-568.851/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CEMACO - Materiais para Construção Ltda.
Advogado : Dr. José Miguel Chaves
Agravado(s) : Lucivaine Afonso Resende Silva
Advogada : Dra. Solange Monteiro Prado Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-568.852/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Carlos Fernando Cardoso dos Santos
Advogado : Dr. Vicente de Paula Neto
Agravado(s) : Consórcio Nacional Sabrico S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Emílio Salles de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. A Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento quando as peças apresentadas para sua formação oferecidas por cópia, não se encontrarem autenticadas, a teor do que dispõe o art. 830 da CLT e o item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-568.853/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães
Agravado(s) : Ely Galdino
Advogado : Dr. Sérgio Gonzaga Jaime
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-568.855/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eurípedes Pires da Silvas
Advogado : Dr. Valdecy Dias Soares
Agravado(s) : Banco do Estado de Goiás S.A.
Advogado : Dr. Adilson Honório da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-568.858/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Roma Empreendimentos e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Éder Francelino Araújo
Agravado(s) : Onofre Antônio Resende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da contestação aos embargos de terceiro, por se tratar de peça obrigatória.

Processo : AIRR-568.883/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Disapel Eletrodomésticos Ltda.
Advogado : Dr. Danilo Linhares Costa
Agravado(s) : Sérgio Dresch Júnior
Advogado : Dr. Silvio Juliano Luchi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-569.532/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Paulo Roberto de Assis
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. NÃO PROSPERA AGRADO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AOS ARTS. 832 da CLT, 131 e 458 do CPC.

Processo : AIRR-569.540/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia União de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Jorge Valdir Egewardt
Agravado(s) : Eliezer Duarte dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Antonio Barela
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO PROSPERA AGRADO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ART. 832 da CLT, 131 e 458 do CPC.

Processo : AIRR-569.543/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado(s) : Maria Angelina Frassetto Borges
Advogado : Dr. Iremar Gava
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-569.546/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Efftting
Agravado(s) : Jurandir Juvenal de Souza
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-569.547/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Efftting
Agravado(s) : Paulo César Bonini
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-569.549/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado(s) : Raimunda Nonata Silva
Advogado : Dr. Luiz Antonio Fraga de Assis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. NÃO PROSPERA AGRADO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ART. 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Processo : AIRR-569.550/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Roberto Lúcio de Souza
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista com fundamento em interpretações de lei diversas verificadas no mesmo Tribunal Regional. O art. 896, alínea "a", da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 não prevê esta hipótese de cabimento da revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-569.551/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Transporte Interstadual de Luxo S.A. - UTIL
Advogado : Dr. Afonso Cezar de Oliveira
Agravado(s) : Aroldo Bonsanto
Advogado : Dr. Manoel Marcelo L. Salgado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista, sob a alegação de violação ao art. 460 do CPC, quando se trata de adequação do pedido e não de julgamento ultra o extra petita.

Processo : AIRR-569.579/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Centro Educacional Colibri S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Glória Maroja
Agravado(s) : Jucirene Costa de Oliveira
Advogado : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

Processo : AIRR-569.580/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado(s) : Marcos Valério Holanda Gomes
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. A divergência jurisprudencial apta a ensejar o Recurso de revista, a teor do parágrafo 4º do art. 896 da CLT, deve ser atual, entendida aquela ainda não ultrapassada por súmula. In casu, o Enunciado 354 do E. TST já firmou entendimento pelo qual é de 5 dias o prazo para se comprovar o recolhimento das custas processuais.

Processo : AIRR-569.581/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado(s) : Raimunda de Fátima Rodrigues Furtado
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do instrumento de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-569.582/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bunny'S - Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Alan Henrique Trindade Batista
Agravado(s) : Andréa Castro Marçal
Advogada : Dra. Maria Telma Brasil da Nóbrega
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-569.878/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Fábio Sebastião da Silva
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-569.879/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antonio Augusto Fiorenzano e Outros
Advogado : Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente e específica da interpretação da norma jurídica, como consagra o Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-570.043/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. José Maria Rienma
Agravado(s) : Juarez Antunes Santos
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento eis que a Revista não preenche os pressupostos de admissibilidade.

Processo : AIRR-570.044/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Vera Lúcia Nonato
Agravado(s) : Elyzanon de Oliveira
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a Revista não preenche os pressupostos de admissibilidade.

Processo : AIRR-570.045/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
Agravado(s) : Enoch Santos
Advogada : Dra. Iliana Abatemarco Munaier
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que irremediavelmente deserta a Revista.

Processo : AIRR-570.046/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon
Agravado(s) : Nadir Gonçalves Rodrigues
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fulcro nos Enunciados 221 e 296 desta Corte.

Processo : AIRR-570.048/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : João Bitencourt Machado
Advogado : Dr. José Luciano Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-570.052/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado(s) : Ocimar Nonato Alves
Advogado : Dr. Raimundo Nonato do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-570.271/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Advogado : Dr. Milton Correia Filho
Agravado(s) : Jonas de Melo Pereira
Advogado : Dr. Pedro Paulo Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Diante de uma possível violação de lei, resta autorizado o processamento do recurso de revista. Aplicação da alínea "c" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-572.208/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Furnas Ltda.
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
Agravado(s) : Arnaldo Barros Nagem Assad
Advogado : Dr. André Luiz Cardoso Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-572.210/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Eliane Maria Fialho Resende Villani
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-572.211/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Bar Noventa e Cinco Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Getúlio Eduardo Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece com fulcro no Enunciado 272 desta Corte.

Processo : AIRR-572.212/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Casa Santa Ignez
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado(s) : Iracema Gomes da Silva
Advogado : Dr. Paulo Roberto P. Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fulcro nos Enunciados 297 e 296 desta Corte.

Processo : AIRR-572.217/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Cláudio Francisco Pelizari

Advogado : Dr. Manuel Calisto Teixeira Petito

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio G. Pariz

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a Revista não encontra os pressupostos de admissibilidade.

Processo : AIRR-572.219/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Advogado : Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago

Agravado(s) : Ajomar Moraes de Paiva

Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fulcro no Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-572.221/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogada : Dra. Eliana Pendão Aderaldo
Agravado(s) : José Ferreira Rodrigues
Advogado : Dr. Vando B. Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-572.229/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Alfredo Alves da Silva e Outro
Advogado : Dr. Isidro Barcia Barcala
Agravado(s) : Mac Laren Estaleiros e Serviços Marítimos S.A.
Advogado : Dr. Milton Demier
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-572.410/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Márcio Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Fernando Antônio Santos de Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Tema 23/SDI. Minutos que antecedem ou sucedem a jornada. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.363/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Florestas Rio Doce S.A.
Advogado : Dr. André Luiz Pacheco Carreira
Agravado(s) : Angela Maria Santana Souza e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Vieira Cerqueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : RR-187.946/1995.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Recorrido(s) : José Ramao Silva Garcia e Outro
Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a Reclamação com relação apenas ao Reclamante JOSÉ RAMÃO SILVA GARCIA, mantendo a decisão regional quanto ao ARI DE JESUS MORAIS.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Preenchidos os requisitos ensejadores da relação de emprego inexistente óbice para o seu reconhecimento quando a contratação ocorrer antes da Constituição Federal/88. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-230.600/1995.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Recorrido(s) : Tsutomu Kodama

Advogado : Dr. Nilton Correa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso da União quanto ao Plano Bresser e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC/JUN/87; por unanimidade, não conhecer do Recurso do BNCC quanto à correção monetária; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração da ajuda-transporte e alimentação, restando prejudicado o exame do pleito relativo ao Plano Bresser.

EMENTA : **PLANO BRESSER (IPC/JUN/87)** - Seguindo a jurisprudência da eg. SDI, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC/JUN/87.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-246.512/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense

Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin

Recorrido(s) : Cezar da Silva Rocha

Advogada : Dra. Magali Maria Barreto

Recorrido(s) : Ademir Figueiredo Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-271.100/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.

Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo

Recorrido(s) : Waldir Amaral

Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes de tal parcela, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. O entendimento da colenda SDI, após sucessivos pronunciamentos do STF a respeito da matéria, é no sentido de inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do referido Plano. Recurso provido.

Processo : ED-RR-278.421/1996.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : União Federal (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargante : Terezinha Souto

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado (a) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios de ambas as partes.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO**

A contradição aludida no artigo 535 do CPC diz respeito a proposições logicamente antagônicas contidas no próprio acórdão embargado, nunca em relação à conclusão deste com a de outro julgado. A omissão, por sua vez, se revela pela não apreciação da questão posta a juízo, balizada esta pelo pedido e pela causa de pedir. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-281.910/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Alceno Antônio Ferri e Outros

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

Embargado(a) : Universidade Federal de Santa Maria

Procurador : Dr. Bruno Pinto de Freitas

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, tão-somente, prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos quanto à inadmissibilidade do Recurso de Revista obreiro.

Processo : ED-RR-298.138/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : José Francisco Martins do Amaral

Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o julgado embargado, qualquer dos vícios previstos no artigo 535 do CPC.

Processo : RR-314.765/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Argelio Guimarães do Amaral

Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo

DECISÃO : chamar a ordem o presente processo para, retificando o julgamento do dia 16 de junho de 1999, passe a constar: Por maioria, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, vencido o Exmo. Ministro José Alberto Rossi.

EMENTA : **BANCO MERIDIONAL DO BRASIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM** - Tendo em vista o fato de que o próprio Regional ressaltou não se tratar de complementação de aposentadoria instituída pelo Banco, e sim por entidade de previdência privada (com personalidade jurídica

própria), não há como se deixar de reconhecer a ilegitimidade do Banco Meridional para figurar no pólo passivo da demanda. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-307.113/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogada : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos

Recorrido(s) : Clairton Dallagnol

Advogado : Dr. Luciano Ribeiro Feix

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao julgamento "extra petita". Por maioria, não conhecer do recurso quanto à responsabilidade solidária, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Revista não conhecida.

Processo : RR-302.973/1996.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Jucyara Gonçalves

Recorrido(s) : Maria das Gracas dos Santos

Advogado : Dr. Flaviano Jose de F Neto

Recorrido(s) : Município de Teofilândia

Advogado : Dr. Joselino José de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : **ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT. PEDIDO DE PARCELAS RESCISÓRIAS.**

Não se conhece do Recurso do Ministério Público, quando a sua pretensão é agravar a condenação já imposta à Fazenda Pública. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-314.232/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Município de Osasco

Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli

Recorrido(s) : João Maria Ferreira de Araujo

Advogado : Dr. Venício Di Gregório

Advogado : Dr. César Ernesto Albiere Silvestre

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido por ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado.

Processo : RR-311.973/1996.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes

Recorrido (a) : Eliezer Fernandes Peclat

Advogada : Dra. Issa Assad Ajouz

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida em contra-razões; por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque não atendido o pressuposto de admissibilidade do Recurso de Revista na fase de execução, qual seja, a demonstração de violação a dispositivo da Lei Fundamental.

Processo : ED-RR-312.052/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : José Clemente da Rocha Neto

Advogado : Dr. Paulo Roberto P. de Melo

Embargado(a) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga

Embargado(a) : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Jose Diamir da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados porque não consubstanciados quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-312.120/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Terezinha de Jesus Miranda e Outros

Advogado : Dr. Raul Freitas Pires de Saboia

Embargado(a) : Banco Central do Brasil

Advogado : Dr. Cassiomar Garcia Silva

Embargado(a) : Ministério Público do Trabalho

Procuradora : Dra. Maria Helena Leão

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados, porque não configurado qualquer vício na Decisão embargada.

Processo : ED-RR-314.778/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Autolatina Brasil S.A.

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **Embargos Declaratórios** - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-315.039/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente** : São Paulo Alpargatas S.A.**Advogado** : Dr. Edson Morais Garcez**Recorrido** : Cleni dos Santos**Advogado** : Dr. Luis Augusto Schiehl**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos adicionais de horas extras incidentes sobre as horas compensadas.**EMENTA** : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." Enunciado 349 da Súmula do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.**Processo : RR-317.096/1996.6 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Alberto Rossi**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho**Procurador** : Dr. Julia A de Magalhães Coelho**Recorrido(a)** : Jucimar Ribeiro de Castro**Recorrido(a)** : Município de Tefé**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao ente público - admissão de empregado após a CF/88 - efeitos e, no mérito, reconhecendo que a contratação do Reclamante foi nula, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.**EMENTA** : ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR APÓS A CF/88 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS

O provimento de cargos ou empregos na Administração Pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Todavia, a contratação irregular de servidor público torna impossível a recondução das partes ao "status quo ante" e, neste caso, o trabalhador tem direito aos salários do período trabalhado a título de indenização, mas a nenhuma outra parcela de natureza trabalhista.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-317.777/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. José Alberto Rossi**Recorrente(s)** : Município de Santa Cruz do Sul**Advogado** : Dr. Ricardo Kunde Corrêa**Recorrido(s)** : Atanasio José Mees**Advogada** : Dra. Marlise Rahmeier**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.**EMENTA** : R ECURSO DE R EVISTA Não CONHECIDO, por não atender aos pressupostos das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.**Processo : RR-318.288/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)****Redator designado** : Min. José Alberto Rossi**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho**Procurador** : Dr. Jorgina Tachard**Recorrido(s)** : Claudinei Paulo dos Santos**Recorrido(s)** : Município de Licínio de Almeida**Advogado** : Dr. José Luciano Santos Ribeiro**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por maioria, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão versada na Reclamatória Trabalhista, invertido o ônus de sucumbência quanto às custas processuais.**EMENTA** : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. ENTE PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO.

A matéria encontra-se pacificada pelos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da eg. SDI desta col. Corte. Conclui-se pelo entendimento de que a contratação de servidor público, após o advento da Carta Magna de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, enfrenta o óbice preconizado pelo seu art. 37, inciso II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Isso porque impossível restituir ao obreiro a força despendida, não se admitindo, outrossim, que, em que pese nula a contratação, possa a Administração usufruir de sua força de trabalho e não indenizá-lo. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-319.448/1996.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. José Alberto Rossi**Recorrente(s)** : Estado do Piauí**Procurador** : Dr. Plínio Clerton Filho**Recorrido(s)** : Elias Gaspar e Outros**Advogado** : Dr. Eduardo Silva Filho**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Contratação sem Concurso Público após a Constituição da República/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao saldo de salários. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.**EMENTA** : NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF. A jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta colenda Corte é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público

encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Nesse passo, se existe pedido de saldo de salários, a reclamação deve ser julgada parcialmente procedente.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ao processo do trabalho não se aplica, ainda, o princípio da sucumbência que vigora no processo civil, tendo em vista que o art. 133 da CF, por si só não extinguiu o "jus postulandi", carecendo de legislação complementar. Possui o processo do trabalho, princípios próprios, onde a condenação em verba honorária só pode ter por base a Lei nº 5.584/70. Assim sendo, não restando configuradas as hipóteses previstas no referido dispositivo legal, deve o Recurso ser provido para excluir da condenação a verba honorária.

recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-319.953/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. José Alberto Rossi**Recorrente(s)** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.**Advogada** : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal**Recorrido(s)** : Marlene Terezinha Silveira**Advogado** : Dr. Mirgon Helmuth Kayser**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídos da condenação ao pagamento de horas extras os dias em que o excesso de jornada de trabalho não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal.**EMENTA** : HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

Em atenção ao princípio da razoabilidade, consistente no fato de ser impossível que todos os empregados de uma empresa venham a marcar seus controles de frequência a um só tempo, erigiu-se entendimento no seio da eg. SDI deste TST no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. Na mesma esteira, em sendo ultrapassado tal limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. É o que preleciona a Orientação Jurisprudencial nº 23 da eg. SDI.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-321.495/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi**Embargante** : Silvana Donizete Tomaz**Advogado** : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca**Embargado(a)** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.**Processo : RR-322.096/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Alberto Rossi**Recorrente(s)** : Angela Maria da Silva Santos**Advogado** : Dr. Jeferson Albertino Tampelli**Recorrido(s)** : Hospital Diadema S.C. Ltda.**Advogado** : Dr. Adelmario Formica**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO

O Recurso de Revista, por isso ostenta natureza extraordinária, não se satisfaz com a singela sucumbência do litigante: o exame da postulação nele veiculada pressupõe prévia motivação em violação à lei ou em discepção jurisprudencial. Recurso de Revista desfundamentado encontra óbice intransponível ao processamento, ante o não cumprimento do disposto no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-322.135/1996.8 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. José Alberto Rossi**Recorrente(s)** : Reinaldo Antônio Veraugo Gallardo**Advogado** : Dr. Aquiles Paulus**Recorrido(a)** : Município de Dourados**Advogado** : Dr. Paulo Cesar Branquinho**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Contratação sem Concurso Público após a Constituição da República de 1988.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista que não preenche os requisitos legais. Recurso não conhecido.**Processo : RR-323.381/1996.2 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Alberto Rossi**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto**Recorrido(a)** : Município de Governador Dix-Sept Rosado**Recorrido(a)** : Antônio Januário da Silva**Advogado** : Dr. Francisco Fábio de Moura**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação cinja-se ao saldo de salário equivalente à diferença do salário mínimo.**EMENTA** : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. ENTE PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO.

A matéria encontra-se pacificada pelos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da eq. SDI desta col. Corte.

Conclui-se pelo entendimento de que a contratação de servidor público, após o advento da Carta Magna de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, enfrenta o óbice preconizado pelo seu art. 37, inciso II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Isso porque impossível restituir ao obreiro a força despendida, não se admitindo, outrossim, que, em que pese nula a contratação, possa a Administração usufruir de sua força de trabalho e não indenizá-lo.
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-325.077/1996.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Município de Simões Filho
Advogada : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira
Recorrido(s) : Altacir Ferreira Moreira Santos
Advogado : Dr. Jair Conceicao Pitta
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF.** "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (OJ-85/SDI). Nesse passo, inexistindo pedido de salários atrasados, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente.
Recurso de Revista provido.

Processo : RR-325.149/1996.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza
Recorrido(s) : Rita de Cassia Santana Ribeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio/88 - negociação - ato jurídico perfeito.
EMENTA : **BNCC. JUROS DE MORA. ENUNCIADO Nº 304/TST. INAPLICABILIDADE.**
O Enunciado nº 304/TST vem construído sob os ditames da Lei nº 6.024/76 e artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A Lei nº 6.024/76, em seu artigo 1º, afasta do seu alcance as sociedades de economia mista, caso do BNCC, uma instituição financeira pública federal.
É notório, ainda, para respaldar a inaplicabilidade da Lei nº 6.024/76 ao BNCC, que a iniciativa para liquidação do Banco-Reclamado partiu da assembléia de seus acionistas, sem, portanto, qualquer intervenção do Banco Central do Brasil.
Recurso de Revista conhecido em parte e desprovido.

Processo : RR-325.229/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
Recorrido(s) : José Carlos Correia
Advogada : Dra. Lillian Weber de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional completa. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los na forma dos Provimentos da CGJT nºs 03/84, 02/93 e 01/96.
EMENTA : São exigíveis os descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito trabalhista ainda que omissos o comando sentencial, porque derivados de norma cogente. Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-325.231/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Município de Campo Bom
Advogada : Dra. Eunice Schumann
Recorrido(s) : Leandro Farias
Advogado : Dr. Antônio Belles da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais - critérios de atualização.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.**
Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos termos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-326.012/1996.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Osmar José Alves
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
Recorrido : Cerâmica Gyotoku Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Molteni Júnior
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista por falta de pagamento de custas, argüida em contra-razões da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o fato impeditivo do direito

do Reclamante ao adicional de insalubridade, restabelecendo a R. sentença de primeiro grau.

EMENTA : **"INSALUBRIDADE - ADICIONAL - FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO - EFEITO - O SIMPLES FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO PELO EMPREGADOR NÃO O EXIME DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, CABENDO-LHE TOMAR AS MEDIDAS QUE CONDUZAM À DIMINUIÇÃO OU ELIMINAÇÃO DA NOCIVIDADE, DENTRE AS QUAIS AS RELATIVAS AO USO EFETIVO DO EQUIPAMENTO PELO EMPREGADO."** (Enunciado 289/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-326.732/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A. e Outro
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Recorrido(s) : Ney Vitor de Oliveira
Advogado : Dr. Luis Antônio Zanin
DECISÃO : Rejeitar a preliminar de deserção apresentada em contra-razões; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a sua redução para 15%.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**
Na Justiça do Trabalho a condenção em honorários advocatícios não pode ultrapassar 15%. Enunciado/TST nº 219. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-326.882/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Souto
Recorrido(s) : Alaercio Luis Filippi
Advogado : Dr. Alcindo Gabrielli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere ao regime de compensação de horário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas compensadas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto.
EMENTA : **REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (Inteligência do En. 349/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.**

Processo : RR-326.905/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Pedreira Guararapes Ltda.
Advogada : Dra. Vania Cristina de H Cavalcante
Recorrido(s) : José Ferreira da Silva Filho
Advogado : Dr. Djalma de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.
EMENTA : **"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.** Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.)
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-329.962/1996.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção - DECOM
Advogado : Dr. Carlos Roberto F. Baracho
Recorrido(s) : Elizabeth de Lourdes Nogueira
Advogado : Dr. Ivo Clovis Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-329.970/1996.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Rosângela Pereira Silva
Recorrido(s) : Maria Helena Teixeira
Advogado : Dr. Roberto Alves de Sousa Neto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE.** O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não

havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-331.050/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Eliane Lemos de Brito

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima

Recorrido(s) : Os Mesmos

Recorrente(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Marcus Vinicius Cordeiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional completa e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente a decisão de fls. 717, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para proferir nova decisão nos Embargos Declaratórios de fls. 684/685, propostos pelo Banco-Reclamado, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional e quanto aos demais temas, julgar sobrestado o Recurso.

EMENTA : Impõe-se a nulidade da decisão que, afrontando a literalidade do artigo 832 da CLT, nega pronunciamento sobre questões, oportunamente levantadas, relevantes à solução da controvérsia.

Processo : RR-331.053/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri

Recorrido(s) : Edison Melo de Macedo Souza

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da Revista por deserção argüida em contra-razões; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, anulando o acórdão de fls. 551/552, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie as razões declaratórias de fls. 541/543, quanto aos temas "remuneração variável" e "ajuda de custo", como entender de direito. Fica sobrestada a apreciação da Revista quanto aos demais temas elencados.

EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL.**

É nula a decisão que, mesmo instada via Embargos Declaratórios, persiste em negar manifestação acerca de questões fáticas relevantes ao deslinde da controvérsia.

Recurso conhecido e provido em parte.

Processo : RR-331.133/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto

Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu

Advogado : Dr. Marcos Flavio Bezerra Muller

Recorrido(s) : Paulo Roberto Moura Paiva

Advogado : Dr. Waldo Silva Florentino

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao DARF eletrônico - validade e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie as razões de Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA : **CUSTAS. RECOLHIMENTO. DARF ELETRÔNICO.**

Esta Corte Superior, por intermédio da eg. SDI, tem entabulado entendimento no sentido de que o DARF eletrônico é válido à comprovação do recolhimento de custas por entidades da administração pública federal, se emitido nos liames da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 162, de 4/11/88 (Orientação Jurisprudencial nº 158).

Recurso do MPT conhecido e provido.

Processo : RR-331.139/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Pains

Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire

Recorrido(s) : Francisco e Assunção Teixeira

Advogado : Dr. Carlos Alberto Torezani

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - óleos minerais - contato e manipulação e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ÓLEOS MINERAIS. CONTATO E MANIPULAÇÃO.**

A discussão semântica acerca do sentido da expressão "manipulação de óleos minerais", contida na NR-15 do Anexo 13 da Portaria nº 3.214/78, é estéril.

A abordagem jurídica deve ser feita tendo em conta a real exposição do obreiro aos efeitos maléficos dos óleos minerais, que, inclusive, criam a possibilidade de desenvolvimento de câncer. O manuseio do óleo mineral, quer no preparo, quer na aplicação, tem o mesmo resultado quanto à saúde do trabalhador, gerando o direito à percepção do adicional de insalubridade.

Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-331.360/1996.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Eunébio Camilo de Souza

Advogado : Dr. Adalberto de Assis

Recorrido(s) : Frantec - Comércio e Serviços de Vulcanização Ltda.

Advogada : Dra. Adriana Mariza Costa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para restringir a condenação às horas "in itinere", tão-somente, à área interna da Açominas, não servida por transporte público regular; por unanimidade, não conhecer do Recurso em relação à utilidade alimentação; por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar provimento à Revista para condenar a Reclamada ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, prevista no art. 477 do Diploma Consolidado.

EMENTA : **HORAS "IN ITINERE"** A orientação emanada da Eg. SDI desta Corte Trabalhista já consagrou o entendimento no sentido de que são devidas as horas "in itinere" no tempo gasto entre a portaria da empresa Açominas e o local do serviço. **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - AVISO PRÉVIO INDENIZADO** - A alínea "b", § 6º, do art 477 consolidado preconiza o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização deste, ou dispensa do seu cumprimento. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-333.737/1996.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB

Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho

Recorrido(s) : José Ayrton Lopes

Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à ajuda alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela no salário do obreiro; não conhecer do recurso quanto às diferenças do adicional de periculosidade.

EMENTA : **Ajuda Alimentação. Integração.** A orientação jurisprudencial desta corte é no sentido de que a ajuda alimentação não integra o salário do obreiro.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-333.745/1996.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Vicente Pereira de Oliveira Neto

Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos

Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado : Dr. Lusinaro da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante ante a incidência dos óbices contidos nos Enunciados/TST nº 126 e 297.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO**

Não se conhece de Recurso de Revista que pretende o revolvimento de fatos e provas da controvérsia e que, por outro lado, suscita questão não prequestionada. Incidência dos Enunciados/TST nº 126 e 297. Revista não conhecida.

Processo : RR-333.758/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Albenisio Quirino Cabrinha e Outros

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho

Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado : Dr. Lusinaro da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por aplicação do Enunciado/TST nº 333.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO**

Não ensejam recursos de revista ou de Embargos, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Revista não conhecida.

Processo : RR-333.909/1996.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Miriam Medeiros Costa

Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores

Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal -Fede

Advogado : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em razão do não atendimento de requisito extrínseco de admissibilidade.

EMENTA : **CUSTAS. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE**

A parte vencedora na primeira instância, se vencida em segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Revista não conhecida ante o não atendimento de pressuposto extrínsecos de admissibilidade.

Processo : RR-333.934/1996.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Estado do Rio de Janeiro

Procurador : Dr. Hamilton Barata Neto

Recorrido(s) : Lucineia Soares

Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA.**

A decisão que determina a incidência de correção monetária sobre o valor consignado em precatório não ofende a literalidade do § 1º do art. 100 da CF/88. Assim, não se conhece de recurso de revista que, em execução, alega tal ofensa constitucional. Revista não conhecida ante o teor do § 4º do art. 896 da CLT.

Processo : RR-333.935/1996.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s) : Carmen Batista de Souza
Advogado : Dr. Lunimar Luiza da Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para que a condenação em diferenças salariais alusivas às URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 seja procedida na razão de 7/30 (sete trinta avos) sobre o percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI Nº 2.425/88 Existe direito adquirido ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-333.936/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro Ufrj
Procurador : Dr. Carlos Eduardo de A. Schultz
Recorrido(s) : Marisa Bicarano
Advogado : Dr. Paulo Cesar P da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação pronunciada pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA : AUTARQUIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO. REGULARIDADE. DISPENSA DE INSTRUMENTO DE MANDATO Os procuradores da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como aqueles de suas autarquias ou fundações, estão dispensados de trazer aos autos o instrumento de mandato, estando regular a representação do órgão. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-333.939/1996.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : União Federal (Extinta Fundação Centro Brasileiro para a Infância)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s) : José de Oliveira Porto
Advogado : Dr. Dennison Arthur Smith
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Fundação-Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso do MPT quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a improcedência da ação.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989 Inexiste direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice inflacionário denominado URP DE FEVEREIRO DE 1989. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-333.940/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Universidade Federal Fluminense - UFF
Procurador : Dr. Adilson Vasconcellos
Recorrido(s) : Álvaro Vetere e Outros
Advogado : Dr. Leonardo Greco
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de direito adquirido a reajustes salariais advindos da aplicação dos índices inflacionários denominados IPC DE JUNHO DE 1987, URP DE FEVEREIRO DE 1989 e IPC DE MARÇO DE 1990, declarar a improcedência da ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO BRESSER, PLANO VERÃO E PLANO COLLOR Inexiste direito adquirido a reajuste salarial decorrente da aplicação dos índices inflacionários denominados IPC DE JUNHO/87, URP DE FEVEREIRO/89 e IPC DE MARÇO/90. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-333.941/1996.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Fundação para a Infância e a Adolescência
Procurador : Dr. José Roberto W Abunhosa
Recorrido(s) : Altair Gomes da Silva
Advogada : Dra. Lúcia Helena Carneiro Santos
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
DECISÃO : Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, restando prejudicada a análise do Recurso do Ministério Público.

EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DO REGIME DA CLT PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Transferido o servidor do regime da CLT para o Regime Jurídico Único, em decorrência da Lei nº 1.698/90, fará jus ao saque da conta do FGTS após o decurso do prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.678/93. Processo extinto sem julgamento do mérito, por perda de objeto da Ação (art. 267, VI, do CPC).

Processo : RR-333.944/1996.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social
Procurador : Dr. Alfredo Antonio Goulart Sade
Recorrido(s) : Ana Lidia da Costa Linhares e Outra
Advogado : Dr. João José da Silva Maroja
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NORMATIVA. O eg. TST já pacificou entendimento no sentido de que a contagem do prazo prescricional para a interposição de ação de cumprimento de decisão normativa começa a fluir a partir do trânsito em julgado do Dissídio ajuizado neste Pretório. Esse entendimento foi consubstanciado através do Enunciado 350/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-333.959/1996.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Claudia Grizi Oliva
Recorrido(s) : Gonçalo José dos Anjos Filho
Advogado : Dr. Wilson Roberto Sartori
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso. Brasília, de 1999.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-335.619/1997.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Mapla S.A. Indústria de Materiais Plásticos
Advogado : Dr. Argemiro Amorim
Recorrido(s) : Celso Danubio Martins da Silva
Advogada : Dra. Maria Lúcia Muniz Couto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação a verba referente aos honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O entendimento consagrado neste Tribunal é de que o art. 133 do Texto Maior não introduziu qualquer modificação no jus postulandi perante a Justiça do Trabalho (Enunciado 329 do TST), sendo imprescindível a satisfação das exigências contidas na Lei 5584/70 para que seja devida a verba honorária. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-336.138/1997.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO
Advogado : Dr. Gilcélia Machado
Recorrido(s) : Davi Abdala Neto
Advogada : Dra. Maria Regina da Silva Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao aviso prévio e diferença de 20% da multa do FGTS. Por unanimidade, conhecer do Recurso, no item IPC de Junho de 1987 e URP de Fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos reajustes.
EMENTA : PLANOS VERÃO E BRESSER - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-336.171/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Maria Olimpia de Melo Soares dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Odone Engers
Recorrido(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-336.172/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
Advogada : Dra. Lizete Freitas Maestri
Recorrido(s) : Wanderlei Paulo Sperling
Advogada : Dra. Delma Silveira Ibiás
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - reflexos; conhecer do recurso quanto aos honorários periciais - atualização e dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam corrigidos monetariamente pelos critérios estabelecidos no artigo 1º, da Lei 6.899/91.
EMENTA : Honorários periciais - Atualização. O critério de atualização dos honorários periciais, com base nas regras utilizadas para os débitos trabalhistas, carece de amparo legal, na medida em que a referida parcela não tem caráter alimentar. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-336.174/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro

Recorrido(s) : Francisco Carlos Galvani
Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento para julgar improcedente ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : Vínculo empregatício - Contratação após o advento da CF/88 sem concurso público.
 Quando reconhecida a nulidade da contratação, por não observado o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, o Obreiro faz jus apenas ao pagamento dos salários.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-336.190/1996.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauri e Região
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - NORMA COLETIVA**: Encontra-se prescrito o direito de postular diferenças salariais decorrentes de norma coletiva, por força do Enunciado 294 do TST.
Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-338.017/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Nei Leal Imbroinisio
Recorrido(s) : Rosângela Gonçalves Carvalho
Advogada : Dra. Maria de Fátima Sales Matos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-338.021/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Nei Leal Imbroinisio
Recorrido(s) : Valdir Peixoto Silva
Advogada : Dra. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por litigância de má-fé argüida em contra razões e não conhecer do recurso.
EMENTA : **Execução. Admissibilidade**. "A admissibilidade do recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado 266 do TST)
Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-394.788/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Embargante : Francisco Carvalho dos Santos
Advogada : Dra. Lucia Soares D. de A. Leite
Embargado(a) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogada : Dra. Juracy Costa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios** rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-422.838/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Edilson Franco da Silva Júnior
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogerio Martins
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO**
 A omissão se revela pela não apreciação da questão posta a juízo, balizada esta pelo pedido e pela causa de pedir, Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : RR-438.162/1998.7 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Almerindo Francisco Moreira e Outros
Advogado : Dr. Celso Pereira da Silva
Recorrido(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procurador : Dr. Marielze de Oliveira Landgraf
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à supressão da gratificação de operações especiais.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista quando não logra enquadrar-se nos permissivos autorizadores do art. 896 da CLT.

Processo : RR-435.685/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Ricardo Teles Simas e Outros
Advogado : Dr. Sergio P. Drummond.
Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dra. Dalvanira Reis Kawamoto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque esbarra no Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR-446.482/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Arthur Rosenberg Filho
Recorrido(s) : Maria de Lourdes Cota de Freitas
Advogado : Dr. Marcelo Aroeira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.
EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE REGIME. COMPETÊNCIA RESIDUAL. ENUNCIADO/TST nº 333. NÃO CONHECIMENTO**
 Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei. Tendo a decisão recorrida afirmado a competência desta Justiça Especializada da forma retromencionada, não há falar em ofensa ao art. 114 da CF/88 nem em divergência jurisprudencial, tendo incidência o óbice do Enunciado/TST nº 333. A Revista não atende aos ditames do art. 896, não merecendo, portanto, conhecimento.

Processo : RR-451.461/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Djalma Silva Júnior
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA**. Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos específicos do apelo.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-482.504/1998.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 482503/1998.3
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Natanael Baptista Cruz
Recorrido(s) : Marileia da Silva Mattos e Outras
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal em relação à preliminar de nulidade da sentença. Por unanimidade, conhecer da Revista no tocante à nulidade da contratação por ausência de concurso público - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentas as Reclamantes. Prejudicado o exame do tema "multa rescisória".
EMENTA : **CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS** - A contratação de servidor público, em período posterior à promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-484.147/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 484146/1998.3
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Carlos Germano Schimidt
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao ônus da prova - programa de demissão voluntária incentivada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à procedência dos honorários assistenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para incluí-los na condenação.
EMENTA : **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DE PODERES ESPECÍFICOS DO ADVOGADO DA PARTE**.
 A Lei nº 7.115/83, em seu art. 1º, preconiza que a declaração de pobreza, entre outras, presume-se verdadeira, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante.
 Não traduz, portanto, a exigência ventilada pela eg. Corte "a qua", no sentido de que o procurador esteja munido de poderes especiais com o fim específico de declarar o estado de miserabilidade do obreiro.
 Assim sendo, tendo o Reclamante pleiteado na inicial o benefício da assistência judiciária, e encontrando-se assistido pelo sindicato de classe, preenchidos restaram os requisitos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST.
 Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-503.723/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região
Procurador : Dr. Antonio Maurino Ramos
Recorrido(s) : Jaime Zacarias do Nascimento

Advogado : Dr. Antônio L. da Silva Neto
Recorrido(s) : Município de Simão Dias
Advogada : Dra. Ana Virginia Ramos Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Determino, por oportuno, que se dê ciência da ilegalidade ao Ministério Público Estadual, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF.**

O provimento de cargos ou empregos na Administração Pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Todavia, a contratação irregular de servidor público torna impossível a recondução das partes ao "status quo ante" e, neste caso, o trabalhador tem direito aos salários do período trabalhado a título de indenização, mas a nenhuma outra parcela de natureza trabalhista.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-511.610/1998.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. Roland Raad Massoud
Recorrido(s) : Vilmar Souza Miranda
Advogado : Dr. Ataulpa Tavares Rebelo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à preliminar de deserção arguida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Débitos Trabalhistas - Correção.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE** - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado 266/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-512.050/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : 3F Empresa Fotográfica Ltda.
Advogada : Dra. Raquel Cristina Baldo
Recorrido(s) : Valdiney Antonio Vertuan
Advogado : Dr. Osvaldo Faria do Carmo
DECISÃO : por maioria, não conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Ricardo Ghisi. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que sobre as verbas deferidas, de natureza salarial, incidam os descontos previdenciários e de imposto de renda, como de direito.

EMENTA : **INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS SOBRE O CRÉDITO TRABALHISTA**

Os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.451/92 revestem-se de caráter cogente, imperativo ao estabelecerem a incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda sobre créditos trabalhistas constituídos por decisões judiciais. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-523.682/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente : Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Katia Maria de Lima
Recorrido : Sérgio Borges da Silva
Advogado : Dr. Mário Antônio de Souza
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando nulo o Acórdão regional proferido em sede declaratória, determinar o retorno dos autos ao E. 2º Tribunal Regional do Trabalho, para que julgue os Embargos Declaratórios, atendendo aos termos da fundamentação.

EMENTA : Nula a decisão que, mesmo instada por declaratórios, não se manifesta sobre questão relevante para o deslinde da controvérsia. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-529.359/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Riga Organização Comercial de Restaurantes Industriais Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Antonio Alvarenga Guidugli
Recorrido(s) : Roney Cleber Severo dos Santos
Advogado : Dr. Miguel Vicente Arteca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à aplicação da pena de confissão - horas extras - turno ininterrupto de revezamento inexistente. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a adicional noturno e hora noturna reduzida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao prêmio frequência. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao pagamento de diferenças do FGTS pela projeção do aviso prévio.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece de Recurso de Revista que não logra preencher os requisitos das alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : RR-537.735/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Stélio Lopes Mendonça Júnior
Recorrido(s) : Ariosvaldo Evangelista Lima e Outros
Advogado : Dr. Márcio Militão Sabino
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, quanto ao tema, inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao índice de reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro/89.

Processo : RR-568.018/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Universidade Federal do Ceará
Advogado : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto
Recorrido(s) : Joaquim Manoel Braga Barroso
Advogado : Dr. Daisy Maria Montenegro Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA : **PLANO BRESSER** - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser). Revista conhecida e provida.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 28a. Sessão Ordinária da 2ª Turma do dia 20 de outubro de 1999 às 09h00

- Processo : AG-AIRR- 418023 / 1998 -2 . TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante(s) : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
 Agravado(s) : Mamede de Souza Lima
 Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- Processo : AG-AIRR- 504553 / 1998 -9 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado(s) : Antônio Bernardino de Faria
 Advogado : Dr(a). Odair Augusto Nista
- Processo : AIRR - 338136 / 1997 -2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Fundação Santa Cabrini
 Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva
 Agravado(s) : Augusto Nogueira de Azevedo
 Advogado : Dr(a). Manuel A. do Nascimento
- Processo : AIRR - 364275 / 1997 -9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Agravado(s) : Nailson Santos da Costa
 Advogado : Dr(a). Paulo Umberto do Prado
- Processo : AIRR - 407139 / 1997 -3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR
 Advogado : Dr(a). Samuel Machado de Miranda
 Agravado(s) : Adelina Ockner e Outros
 Advogado : Dr(a). Isaias Zela Filho
- Processo : AIRR - 407389 / 1997 -7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
 Advogado : Dr(a). Gilberto Nei Muller
 Agravado(s) : Antônia Alves de Oliveira e Outra
 Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
- Processo : AIRR - 409405 / 1997 -4 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Rosília Dias Paes Pinheiro e Outros
 Advogado : Dr(a). Ana Maria Ribas Magno
 Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Dr(a). Miguel Ferreira Peres
- Processo : AIRR - 409687 / 1997 -9 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Marilda Dias de Souza
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
 Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu
 Advogado : Dr(a). Raimundo Araújo Neto
- Processo : AIRR - 412367 / 1997 -6 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Estado do Ceará
 Procurador : Dr(a). Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
 Agravado(s) : João Ivonildo Penha
 Advogado : Dr(a). José Maria Rocha Nogueira
- Processo : AIRR - 412431 / 1997 -6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

- Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Lizete Freitas Maestri
Agravado(s) : Geni Ramos Aguiete
Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 11 Processo : AIRR - 412489 / 1997 - 8 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Anísio de Moraes Chaves e Outros
Advogado : Dr(a). Ricardo Viana Mazulo
Agravado(s) : Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado : Dr(a). Luiz Duailibe Fernandes
- 12 Processo : AIRR - 412588 / 1997 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Rogério Lopes Vieites
Advogado : Dr(a). Reinaldo Lopes Vieites
Agravado(s) : Universidade de Taubaté
Procurador : Dr(a). Dorival José Gonçalves Franco
- 13 Processo : AIRR - 412597 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogado : Dr(a). Carolina Stahlhofer Machado
Agravado(s) : Eduardo Ferreira Rizzo e Outros
Advogado : Dr(a). Carmen Laura Martins da Cruz
- 14 Processo : AIRR - 412598 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogado : Dr(a). Carolina Stahlhofer Machado
Agravado(s) : Fernando Borges Demarco e Outros
Advogado : Dr(a). Arlindo Mansur
- 15 Processo : AIRR - 412617 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Leandro Augusto N. de Sampaio
Agravado(s) : Terezinha Pures Paes
Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 16 Processo : AIRR - 412619 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Angelo Carlos Silveira Brachirolli e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos César Cairoli Papaléo
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
- 17 Processo : AIRR - 413133 / 1997 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : IPM- Instituto de Previdência do Município
Advogado : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Eliana Maria Carneiro
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 18 Processo : AIRR - 413136 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 413137/1997-8
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná
Procurador : Dr(a). Fernando Gustavo Knoerr
Agravado(s) : Maria Cristina Zaina Cubas
Advogado : Dr(a). Hernani Nogueira Zaina Neto
- 19 Processo : AIRR - 413137 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 413136/1997-4
Agravante(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná Para o Desenvolvimento da
Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
Procurador : Dr(a). Edson Carlos de Souza
Agravado(s) : Maria Cristina Zaina Cubas
Advogado : Dr(a). Hernani Nogueira Zaina Neto
- 20 Processo : AIRR - 413255 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). Lilian Fátima Moro Novak
Agravado(s) : Abimael Nuhlbeier e Outros
Advogado : Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal
- 21 Processo : AIRR - 413828 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Vicente Medeiros Fernandes e Outros
Advogado : Dr(a). Jurema Pereira dos Santos Buentes
- 22 Processo : AIRR - 413875 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Egberto Geraldo Fernandes Alves Cyrino
Advogado : Dr(a). Afrânio Alvarenga Moreira
- 23 Processo : AIRR - 414005 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Inês Silvia de Sá Leitão Ramos
Agravado(s) : Raimunda Barreto de Araújo e Outros
Advogado : Dr(a). César Ferreira
- 24 Processo : AIRR - 414006 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Inês Silvia de Sá Leitão Ramos
Agravado(s) : Lúcia Saldanha da Silva
Advogado : Dr(a). Geraldo Rodrigues de Sousa
- 25 Processo : AIRR - 414029 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME
Procurador : Dr(a). Francisco Assis Rabelo Pereira
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará
Advogado : Dr(a). César Ferreira
- 26 Processo : AIRR - 414468 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 448907/1998-9
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Interbrás S.A.)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Luiz Antônio de Albuquerque Sucena
Advogado : Dr(a). Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra
- 27 Processo : AIRR - 414510 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogado : Dr(a). Moema Regina Luz de Azambuja
Agravado(s) : Dorde de Oliveira
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 28 Processo : AIRR - 414549 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogado : Dr(a). Carolina Stahlhofer Machado
Agravado(s) : João Chrsisotes Lucas
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 29 Processo : AIRR - 414554 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de São Luiz Gonzaga
Advogado : Dr(a). Celio Jose Ferreira
Agravado(s) : Tereza Dutra de Miranda
Advogado : Dr(a). Salvador da Silva Gomes
- 30 Processo : AIRR - 414564 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogado : Dr(a). Carolina Stahlhofer Machado
Agravado(s) : Ubirajara Nunes de Freitas
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Coimbra
- 31 Processo : AIRR - 414567 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Esteio
Advogado : Dr(a). Evânia Núbia G.O. Almeida
Agravado(s) : Vera Lúcia Sarmiento de Souza
Advogado : Dr(a). Silvio Luiz Renner Fogaça
- 32 Processo : AIRR - 415322 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : José Juarez Alves
Advogado : Dr(a). Renata Paula da Silva
Agravado(s) : Município de Teodoro Sampaio
Agravado(s) : Município de Rosana
- 33 Processo : AIRR - 415324 / 1998 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Terezinha Rodrigues dos Santos
Agravado(s) : Solano Socrátes Cardoso Barbosa
- 34 Processo : AIRR - 415682 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Araraquara
Advogado : Dr(a). José Francisco Zaccaro
Agravado(s) : João Batista de Figueiredo
Advogado : Dr(a). Rosicler Aparecida Padovani da Silva
- 35 Processo : AIRR - 415917 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Neusa Maria Agne Ribeiro
Advogado : Dr(a). Celiana Iara Araújo Krause
Agravado(s) : Município de Alvorada
Advogado : Dr(a). Bernadete Lau Kurtz
- 36 Processo : AIRR - 416592 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr(a). Luiz César Vianna Marques
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 37 Processo : AIRR - 416597 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Jorge de Moraes
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Carneiro de Carvalho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
- 38 Processo : AIRR - 416613 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Sebastião Correa Moreira
Advogado : Dr(a). Antônio da Costa Medina
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Frazão de Azevedo
- 39 Processo : AIRR - 420260 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com RR - 420261/1998-0
Agravante(s) : Marnei Miriam Menezes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Lórena Correa da Silva
- 40 Processo : AIRR - 427485 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região

- Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Raimunda Maria Brito Santos e Outras
 Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 41 Processo : AIRR - 429658 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim
 Advogado : Dr(a). Roberto Depes
 Agravado(s) : Izídio Altoé
 Advogado : Dr(a). Jefferson Pereira
- 42 Processo : AIRR - 431439 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Marinete Rejane Zanette Alfonsin
 Advogado : Dr(a). Raimar Rodrigues Machado
 Agravado(s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
 Procurador : Dr(a). Leandro Augusto Nicola de Sampaio
- 43 Processo : AIRR - 436387 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Complemento : Corre Junto com RR - 436388/1998-6
 Agravante(s) : Edi Rodrigues dos Reis
 Advogado : Dr(a). Lavinia Souza de Siqueira Dicker
 Agravado(s) : Cenibra Florestal S.A.
- 44 Processo : AIRR - 441076 / 1998 - 3 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
 Agravado(s) : Guizelda Aparecida dos Santos Costa
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 45 Processo : AIRR - 441078 / 1998 - 0 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
 Agravado(s) : Jacinta Domingas do Espírito Santo
 Advogado : Dr(a). José Otto Costa Sampaio
- 46 Processo : AIRR - 441079 / 1998 - 4 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
 Agravado(s) : Jorcelina de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 47 Processo : AIRR - 441080 / 1998 - 6 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Luis Augusto Veras Gadelha
 Agravado(s) : Maria do Carmo Rondon dos Prazeres
 Advogado : Dr(a). Sidney Bertucci
- 48 Processo : AIRR - 441081 / 1998 - 0 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Luis Augusto Veras Gadelha
 Agravado(s) : Ana Maria da Cunha
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 49 Processo : AIRR - 444281 / 1998 - 0 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado(s) : Mariana Gomes Bernardes dos Santos
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 50 Processo : AIRR - 444282 / 1998 - 3 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado(s) : Angelita Soares de Araújo
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 51 Processo : AIRR - 444283 / 1998 - 7 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
 Agravado(s) : Maria dos Reis Carvalho
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 52 Processo : AIRR - 444284 / 1998 - 0 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
 Agravado(s) : João Gonçalves da Costa
 Advogado : Dr(a). Fransérgio Rojas Piovesan
- 53 Processo : AIRR - 444285 / 1998 - 4 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
 Agravado(s) : Maria Helena Caus
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 54 Processo : AIRR - 445746 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Agravado(s) : Aramis Armstrong
 Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Fernandes
- 55 Processo : AIRR - 447113 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
- Agravante(s) : Maria Helena Lisboa Chastinet Mesquita e Outros
 Advogado : Dr(a). Ronilda Noblat
 Agravado(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 56 Processo : AIRR - 447441 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Agravado(s) : Antônio José de Souza Lopes e Outros
 Advogado : Dr(a). José Caxias Lobato
- 57 Processo : AIRR - 447951 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Agravado(s) : Dirce Maria Nascimento Ribas
- 58 Processo : AIRR - 448061 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Cataguases
 Advogado : Dr(a). Elias José Mauad
 Agravado(s) : Conceição Maria Ferreira e Outros
- 59 Processo : AIRR - 448144 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
 Procurador : Dr(a). Enio Pavie Cardoso
 Agravado(s) : Valdelito Brandão Filho e Outros
 Advogado : Dr(a). Augusto César Santos Borba
- 60 Processo : AIRR - 448428 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
 Procurador : Dr(a). Cláudio Monteiro Gonçalves
 Agravado(s) : Jorge Gonzaga da Veiga
 Advogado : Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo
- 61 Processo : AIRR - 448525 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Marilene de Farias Quintana
 Advogado : Dr(a). Rejane Rocha Chrysostomo
 Agravado(s) : Município de Viamão
- 62 Processo : AIRR - 448535 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Josefa Maria Saraiva e Outros
 Advogado : Dr(a). Mário Carneiro de Arruda
 Agravado(s) : Município de Vertente do Lério
 Advogado : Dr(a). Murilo Roberto de Moraes Guerra
- 63 Processo : AIRR - 448761 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Agravado(s) : Adilson José de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Hiliete Olga Rotava
- 64 Processo : AIRR - 448907 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 414468/1998-5
 Agravante(s) : Luiz Antônio de Albuquerque Sucena
 Advogado : Dr(a). Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra
 Agravado(s) : União Federal (Sucessora da Interbrás S.A.)
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 65 Processo : AIRR - 450659 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr(a). Antônio Osmídio Teixeira Alencar
 Agravado(s) : Maria de Fátima Lima Ferreira e Outros
 Advogado : Dr(a). Francisco José Coelho
- 66 Processo : AIRR - 450661 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr(a). Antônio Osmídio Teixeira Alencar
 Agravado(s) : Maria Irismar Damasceno de Carvalho
 Advogado : Dr(a). Claudionor Silva da Silveira
- 67 Processo : AIRR - 450662 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr(a). Rômulo Guilherme Leitão
 Agravado(s) : Luis Alves de Lima
- 68 Processo : AIRR - 450826 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Dr(a). Henrique Belfort Valladão Filho
 Agravado(s) : Libério Antônio de Magalhães e Outros
 Advogado : Dr(a). Farley Tarcísio L. Barbosa
- 69 Processo : AIRR - 451933 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Leda Maria de Almeida e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 70 Processo : AIRR - 452362 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Shirley Altoé Venancio da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares

- 71 Processo : AIRR - 453589 / 1998 - 6 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). Francisco Borges Sampaio Júnior
Agravado(s) : Eliana Silva Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Haroldo Mendes Ramos
- 72 Processo : AIRR - 454216 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento : Corre Junto com RR - 454217/1998-7
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Paulo Turra Magni
Agravado(s) : Sérgio Souza Lopes
Advogado : Dr(a). Vandocilde Vitola de Mello
- 73 Processo : AIRR - 461824 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Maria Lúcia Simões Cavalcanti Eiras
Advogado : Dr(a). Luis Borges da Silva
- 74 Processo : AIRR - 462040 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Adão Fernandes de Araújo e Outros
Advogado : Dr(a). Alin Silvio Afalalo Garcia
Agravado(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
- 75 Processo : AIRR - 465105 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Maria José Santos de Oliveira
Advogado : Dr(a). João Alberto Facó Júnior
Agravado(s) : União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 76 Processo : AIRR - 468781 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Alôncio Sebastião Zunino
Advogado : Dr(a). Manoel Nunes
Agravado(s) : Município de Blumenau
- 77 Processo : AIRR - 469106 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento : Corre Junto com RR - 467109/1998-0
Agravante(s) : Cristina Maria Moysés Arbache
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Gesner Russo Torres
- 78 Processo : AIRR - 469482 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 469483/1998-4
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr(a). Maura Ana Pires de Araújo
Agravado(s) : Laci Pereira Martins
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 79 Processo : AIRR - 472158 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Elizabeth Ribeiro e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Angela Victor Bacelar Wagner
- 80 Processo : AIRR - 472159 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Luzia Lopes Rodrigues e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior
- 81 Processo : AIRR - 472165 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Vicentina Maria Martins e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 82 Processo : AIRR - 472721 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Evandro Rebouças de Carvalho
Advogado : Dr(a). José Ailson Rêgo Baltazar
- 83 Processo : AIRR - 483136 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento : Corre Junto com RR - 483137/1998-6
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Jr
Agravado(s) : Weuder Braga Castanha
Advogado : Dr(a). João Bosco da Silva
- 84 Processo : AIRR - 489530 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com RR - 489531/1998-4
Agravante(s) : Wilson Garcia de Souza
Advogado : Dr(a). Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 85 Processo : AIRR - 500401 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Janete de Lima Borges e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
- Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 86 Processo : AIRR - 500477 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Francisca Gois de Pinho e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 87 Processo : AIRR - 502036 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Helman Daniel Ferreira Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 88 Processo : AIRR - 502043 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Gardênia dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 89 Processo : AIRR - 502045 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Aparecido de Campos P. da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 90 Processo : AIRR - 502048 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Jussara Campos e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Maria Cecília Faro Ribeiro
- 91 Processo : AIRR - 502051 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Iara Carloni e Outras
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 92 Processo : AIRR - 502183 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Osório Luis Rangel de Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Dilemon Pires Silva
- 93 Processo : AIRR - 502184 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Marco Aurélio Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 94 Processo : AIRR - 502291 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Milton Marques de Sousa e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 95 Processo : AIRR - 502350 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Airton Lugarinho de L. Câmara e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 96 Processo : AIRR - 502366 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Gilcéia Furtado Martins e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 97 Processo : AIRR - 502408 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : José Januário da Silva
Advogado : Dr(a). Silvana Almeida de Andrade
Agravado(s) : Município de Conselheiro Lafaiete
Advogado : Dr(a). José Antônio dos Reis Chagas
- 98 Processo : AIRR - 502607 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Devaldino Gomes de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 99 Processo : AIRR - 502610 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Leônidas Maria da Cunha e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Gisele de Brito
- 100 Processo : AIRR - 502710 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Maria do Carmo Rocha Lara e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 101 Processo : AIRR - 502712 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região

- Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Sylvia Helena de Oliveira Carvalho e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 102 Processo : AIRR - 502802 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Elaine Moreira Babilônia de Melo e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 103 Processo : AIRR - 502811 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Regina Maria de Castro Moraes e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 104 Processo : AIRR - 502825 / 1998 - 6 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Serra da Raiz - PB
Advogado : Dr(a). Antônio Gabínio Neto
Agravado(s) : Maria das Neves Belo de Lima
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro B. da Rocha
- 105 Processo : AIRR - 504108 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Eni Martins de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva
Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Advogado : Dr(a). João Carlos da Silva Simão
- 106 Processo : AIRR - 504194 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Maria Severo de Araújo e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Théa G. C. Preta
- 107 Processo : AIRR - 504198 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Heloisa de Moraes Rezende e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 108 Processo : AIRR - 504208 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : José Gomes da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 109 Processo : AIRR - 504216 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Maria José de Assunção e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 110 Processo : AIRR - 504228 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Maria Aparecida de Medeiros e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 111 Processo : AIRR - 504229 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Maria Tereza da Silva Sousa e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 112 Processo : AIRR - 504367 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Maria Lúcia Santana Meireles e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 113 Processo : AIRR - 504537 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Luciana Alves Rocha e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Théa G. C. Preta
- 114 Processo : AIRR - 504573 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Maria da Trindade Rodrigues de Sousa e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 115 Processo : AIRR - 504579 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Evani José da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 116 Processo : AIRR - 505422 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
- Agravante(s) : Antônio Lemos Neto e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Antônio Vieira Batista
- 117 Processo : AIRR - 505470 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Maria das Mercês de Sousa Medrado e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 118 Processo : AIRR - 505471 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Lúcia Gomes dos S. Oliveira e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 119 Processo : AIRR - 505473 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Miguel Messias Fernandes e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 120 Processo : AIRR - 505479 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Paulo Afonso de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 121 Processo : AIRR - 505525 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Conceição de Maria Lopes Alves Fonseca e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr(a). Denise Minervino Quintiere
- 122 Processo : AIRR - 505563 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Gleide Maria da Costa Benício Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 123 Processo : AIRR - 505681 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Maria Eunice Garcez da Fonseca e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 124 Processo : AIRR - 512207 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Noemi Lemos de Jesus
Advogado : Dr(a). Roberto Becker
Agravado(s) : Município de Mostardas
Advogado : Dr(a). Nádia Nöthen Velho
- 125 Processo : AIRR - 512393 / 1998 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Parnaíba
Advogado : Dr(a). Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Agravado(s) : Maria Alice Albuquerque Araújo
Advogado : Dr(a). Denis Gomes Moreira
- 126 Processo : AIRR - 513526 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Noemi Subtil Pinto e Outros
Advogado : Dr(a). Eudócio Martins Filho
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 127 Processo : AIRR - 521077 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Transportadora Sakaida Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduardo Luis Amgarten
Agravado(s) : Antônio Pereira Madruga
Advogado : Dr(a). José Martini Neto
- 128 Processo : AIRR - 521095 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Rui Almeida Machado
Advogado : Dr(a). José Augusto Gabriel
- 129 Processo : AIRR - 521105 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Empresa São José Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Moraes Silva
Agravado(s) : Otair Pereira de Moraes
Advogado : Dr(a). Odorico Antonio da Silva
- 130 Processo : AIRR - 521130 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Citrovita Agro Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Sassi
Agravado(s) : Francisco Batista de Souza Júnior
- 131 Processo : AIRR - 521145 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Industrial Contemporânea Sul Móveis e Modulados Ltda. - ICESUL
Agravado(s) : Zeferino Oliveira da Trindade

- Advogado : Dr(a). Sheila Mara Rodrigues Belló
- 132 Processo : AIRR - 521146 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Vaimir Figueiredo
Advogado : Dr(a). Sheila Mara Rodrigues Belló
Agravado(s) : Construtora e Incorporadora Dockhorn Ltda.
Advogado : Dr(a). Andréia Minussi Facin
- 133 Processo : AIRR - 521162 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Aquino Roberto Moreira
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Trindade Lima
Agravado(s) : Clariant S.A.
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 134 Processo : AIRR - 521196 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Rosângela Ferreira de Souza
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
- 135 Processo : AIRR - 521197 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Arnaldo Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). José Antônio Pageú
Agravado(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria de Souza Andrade
- 136 Processo : AIRR - 521212 / 1998 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Luiz Otávio de Oliveira Palheta
Advogado : Dr(a). Francisco Genésio Bessa de Castro
Agravado(s) : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 137 Processo : AIRR - 521218 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Agravado(s) : Daniel de Souza Miranda
Advogado : Dr(a). Jorge Rodrigues Gonçalves
- 138 Processo : AIRR - 521223 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estacas Frankl Ltda.
Advogado : Dr(a). Manoel José Monteiro Siqueira
Agravado(s) : Ubiraci Maia da Conceição
Advogado : Dr(a). Ophir Cavalcante Junior
- 139 Processo : AIRR - 521239 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Paranhos Silva & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Vidigal de Souza
Agravado(s) : Valdomiro de Sousa Correa
- 140 Processo : AIRR - 521282 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Otávio da Cunha Bembom
Advogado : Dr(a). Karen Pontes Richardson
Agravado(s) : Sebastiana Farias Magalhães
Advogado : Dr(a). João Aprigio da Silva
- 141 Processo : AIRR - 521303 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : José Francisco da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Edvaldo Cordeiro dos Santos
Agravado(s) : Usina Catende S.A.
- 142 Processo : AIRR - 521782 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Paulo Wagner Fernandes Cabral
Advogado : Dr(a). Renato da Silva
Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 143 Processo : AIRR - 521812 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Prezidio Peixoto
Agravado(s) : Maria Helena da Silva
Advogado : Dr(a). Alexandre Scherman Rocha
- 144 Processo : AIRR - 521972 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado(s) : Luiz Nelson Luna e Silva
Advogado : Dr(a). Jairo de Albuquerque Maciel
- 145 Processo : AIRR - 521973 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado(s) : Maria das Dores Moraes de Araújo
Advogado : Dr(a). Gérson Galvão
- 146 Processo : AIRR - 521979 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : José Guilherme Moreira da Rocha
Advogado : Dr(a). José Guilherme M. da Rocha
Agravado(s) : Rubens Geraldo dos Santos
Advogado : Dr(a). Aramis Francisco Trindade de Souza
- 147 Processo : AIRR - 521980 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Ademildo Cavalcanti Costa
Advogado : Dr(a). Sonja Maria Florêncio
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Raimundo Reis de Macedo
- 148 Processo : AIRR - 522048 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Valéria Januzzi Teixeira
Agravado(s) : Luiz Otávio Medina Nalon
Advogado : Dr(a). Sandra Mara Sabino Santos Lima
- 149 Processo : AIRR - 522049 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : João Luciano de Oliveira Lima
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 150 Processo : AIRR - 522071 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Luzinelza Batista de Barros
Advogado : Dr(a). Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro
Agravado(s) : Lorenza Calçados Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio de Araújo
- 151 Processo : AIRR - 522282 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr(a). José Carlos Rabello Soares
Agravado(s) : Antônio Cezário Moreira
Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 152 Processo : AIRR - 522285 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado(s) : Antônio Lobato de Faria
Advogado : Dr(a). Henrique de Souza Machado
- 153 Processo : AIRR - 522291 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Proforte S.A. Transportes de Valores
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Hilton Figueiredo
- 154 Processo : AIRR - 522295 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Aguiar & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Luis dos Santos
Agravado(s) : Francisco Nonato Fernandes
Advogado : Dr(a). Jorge Antonio Alexandre
- 155 Processo : AIRR - 522303 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Cleusa Fátima de Paula Silva e Outras
Advogado : Dr(a). Paola Alves de Faria
Agravado(s) : Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ferreira de Azevedo
- 156 Processo : AIRR - 522312 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Krupp Metalúrgica Santa Luzia
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Matozinhos Lino de Jesus
Advogado : Dr(a). Daniela Wendy Marra
- 157 Processo : AIRR - 522316 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr(a). Wismar Guimarães de Araújo
Agravado(s) : José Aluísio de Carvalho
Advogado : Dr(a). Longuinho de Freitas Bueno
- 158 Processo : AIRR - 522317 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Ivonete Lemos Ferrari
Advogado : Dr(a). Geraldo Barbi Brescia
Agravado(s) : Arisvaldo José Pereira Farias
Agravado(s) : Organizações Irmãos Ferrari Ltda.
- 159 Processo : AIRR - 522320 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr(a). Álvaro Costa
Agravado(s) : Orlando Penachio e Outros
Advogado : Dr(a). Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal
- 160 Processo : AIRR - 522891 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Regina Filomena do Carmo Tavares
- 161 Processo : AIRR - 522944 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Centro de Imunologia Clínica de Curitiba Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Cunha Souza Filho
Agravado(s) : Reinaldo Kurten
Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
- 162 Processo : AIRR - 523010 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Cleide Mara de Oliveira Brito

- Advogado : Dr(a). Sílvia Maria Ferreira Treglia
Agravado(s) : Swedish Match do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marçal de Assis Brasil Neto
- 163 Processo : AIRR - 523015 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Douglas dos Santos
Agravado(s) : Lucas Vieira de Castro
Advogado : Dr(a). Orlando Neves Taboza
- 164 Processo : AIRR - 523159 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Agropecuária Monte Alegre
Advogado : Dr(a). Valéria Caliani
Agravado(s) : Rafael Ribeiro
Advogado : Dr(a). Alceu José Bermejo
- 165 Processo : AIRR - 523285 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A.
Advogado : Dr(a). Urbano Vitalino de Melo Filho
Agravado(s) : Manoel Belchior Marques da Silva
Advogado : Dr(a). Jorge Ferreira Paiva
- 166 Processo : AIRR - 523328 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Adércio Pamphilo
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Murillo Astêo Tricca
- 167 Processo : AIRR - 523334 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : José Ferreira Dourado
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Alcides Bega e Outros
Advogado : Dr(a). Milton José Ferreira de Mello
- 168 Processo : AIRR - 523338 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s) : Amílcar Almeida do Nascimento
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Campelo
- 169 Processo : AIRR - 523416 / 1998 - 4 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Ikan Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio José Novais Gomes
Agravado(s) : Mário Sérgio de Almeida Lima
Advogado : Dr(a). Divanilton Viana Portela
- 170 Processo : AIRR - 523872 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr(a). Diogo Unchalo Machado
Agravado(s) : Alvino Batista da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Vasconcellos
- 171 Processo : AIRR - 523874 / 1998 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro
Agravado(s) : Maria Alba de Quino Silva
Advogado : Dr(a). Boanerges Januário Soares de Araújo Junior
- 172 Processo : AIRR - 523882 / 1998 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Iane Rocha Przewodowska Ferreira
Agravado(s) : Luciano de Medeiros
Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
- 173 Processo : AIRR - 523896 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Nilson de Souza Gomes
Advogado : Dr(a). Alberto A. Moreira Filho
Agravado(s) : José Felipe e Outros
Agravado(s) : Penedo Engenharia Ltda.
- 174 Processo : AIRR - 523911 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Neuza Carmen dos Santos Siqueira Cardoso
- 175 Processo : AIRR - 523912 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Aluisio Pinheiro
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
- 176 Processo : AIRR - 523927 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Pedro Gilberto Simi
Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 177 Processo : AIRR - 523951 / 1998 - 1 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Expresso Continental Ltda.
Advogado : Dr(a). João Vianey Cordeiro Mendonça
Agravado(s) : Francisco de Sousa Martins
- Advogado : Dr(a). Mário de Andrade Macieira
- 178 Processo : AIRR - 523961 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Maria José da Conceição Bandeira de Araújo
Advogado : Dr(a). Edmilson Boaviação Albuquerque Melo Júnior
- 179 Processo : AIRR - 523964 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s) : José Alencar Nunes
Advogado : Dr(a). José Alves de Lima
- 180 Processo : AIRR - 524048 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Giovanni Scollo Júnior
Advogado : Dr(a). José Carlos Milanez
- 181 Processo : AIRR - 524050 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr(a). Marthá Cristina Campos Álvares
Agravado(s) : Raimundo Nonato Pinto
Advogado : Dr(a). Jerônimo Caetano da Fonseca
- 182 Processo : AIRR - 524076 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza
Agravado(s) : Jorge Luiz Ignácio Guimarães
Advogado : Dr(a). Jair dos Reis Vieira
- 183 Processo : AIRR - 524190 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Nereu Francisco Rizzato
Advogado : Dr(a). José Geraldo Fogalin
- 184 Processo : AIRR - 524192 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr(a). Thadeu Brito de Moura
Agravado(s) : Amaro Pires
Advogado : Dr(a). Fátima Ap. Costa Corrêa Maiello
- 185 Processo : AIRR - 524197 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : José Gaspar Ribeiro
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Alcamp - Indústria, Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Laercio Natal Sparani
- 186 Processo : AIRR - 524200 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Luiz Antônio Euzébio
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Gino de Biasi Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Átila J. Gonzalez
- 187 Processo : AIRR - 524202 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Samuel Alves de Souza Barbosa
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Vicente Ribeiro Garcia
Advogado : Dr(a). José Henrique Frasca
- 188 Processo : AIRR - 524211 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : José Alves
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Olimpia Agrícola Ltda.
Advogado : Dr(a). Helder José Bessa Manzano
- 189 Processo : AIRR - 524213 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Sônia Maria Aparecida Rodrigues
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Botelho & Castro Ltda. - ME (Sônia Maria Botelho)
Advogado : Dr(a). Sebastião Luiz Neves
- 190 Processo : AIRR - 524215 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Mara Helena Lopes
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Hospital Nossa Senhora da Paz Ltda.
Advogado : Dr(a). Sergio Henrique Ferreira Vicente
- 191 Processo : AIRR - 524216 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Claudemir de Oliveira
Advogado : Dr(a). Alberto Costa
Agravado(s) : Cooperativa Agro Pecuária Holambra
- 192 Processo : AIRR - 524217 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Italttractor - Picchi ITP S.A.
Advogado : Dr(a). Fábio Padovani Tavoraro
Agravado(s) : Manoel Pereira Filho
Advogado : Dr(a). Valdemar Batista da Silva
- 193 Processo : AIRR - 524289 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região

- Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : João Carlos de Moares e Outro
Advogado : Dr(a). Alberto Costa
Agravado(s) : Cooperativa Agro Pecuária Holambra
- 194 Processo : AIRR - 524319 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Edson Jesus Silva
Advogado : Dr(a). Márcia Alves de Campos Soldi
Agravado(s) : Pomar Comercial de Produtos Alimentares Ltda
Advogado : Dr(a). Celsus Pimenta Requejo
- 195 Processo : AIRR - 524339 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Lada do Brasil Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Maria de Lourdes Pereira Fernandes Silva
Advogado : Dr(a). Cyro Franklin de Azevedo
- 196 Processo : AIRR - 525140 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr(a). André Moura Moreira
Agravado(s) : José de Fátima de Souza
Advogado : Dr(a). Liliana Pereira
- 197 Processo : AIRR - 525213 / 1999 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Cimento Portland Mato Grosso S.A.
Advogado : Dr(a). Lathênia de Freitas Varão
Agravado(s) : Rômulo César Maia
Advogado : Dr(a). João Reus Biasi
- 198 Processo : AIRR - 525249 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Egnaldo Lamante
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Palacio Alvarez
- 199 Processo : AIRR - 525255 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Indústria e Comércio de Móveis Rossito Ltda
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Mariano
Agravado(s) : Juraci Bernardino de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Mota
- 200 Processo : AIRR - 525257 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Hospital Anchieta S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Agravado(s) : Francisco de Sales José
Advogado : Dr(a). Vital da Costa Guimaraes Neto
- 201 Processo : AIRR - 525262 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Transportadora Wadel Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandoval Curado Jaime
Agravado(s) : Lídia Pinheiro Gilson
- 202 Processo : AIRR - 525266 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Alessandra Tereza Pagi Chaves
Agravado(s) : Edilberto Gervásio de Noronha
Advogado : Dr(a). José Ribamar Oliveira Lima
- 203 Processo : AIRR - 525330 / 1999 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Judson Domingos da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio João Gonçalves da Silva
- 204 Processo : AIRR - 525333 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : João Batista Lazzari
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 205 Processo : AIRR - 525364 / 1999 - 4 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Luciano da Silva Neres
Advogado : Dr(a). Luis Anônio Venâncio
- 206 Processo : AIRR - 525393 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr(a). Ithon do Vale Monteiro
Agravado(s) : Ivandil Inácio Filho
- 207 Processo : AIRR - 525483 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Ita Medicamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Felipe Osório dos Santos
Agravado(s) : Narciso Gobbi
Advogado : Dr(a). Roberto Joanilho Maldonado
- 208 Processo : AIRR - 525488 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). José Henrique Dal Piaz
Agravado(s) : Roberto Gomes de Almeida
Advogado : Dr(a). José Anibal Gonçalves Júnior
- 209 Processo : AIRR - 525502 / 1999 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Walter Luiz Sobral Almeida
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado(s) : Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Dr(a). José Valdeck Oliveira Cardoso
- 210 Processo : AIRR - 525504 / 1999 - 8 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Rosicleide Santana dos Santos
Advogado : Dr(a). José Alvino Santos Filho
- 211 Processo : AIRR - 525511 / 1999 - 1 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Ivo de Oliveira Alves
Advogado : Dr(a). Leme Bento Lemos
- 212 Processo : AIRR - 525528 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Distribuidora Comercial de Ferragem Ltda.
Advogado : Dr(a). Viridiana Sgorla
Agravado(s) : Marília Moras
Advogado : Dr(a). Clóvis Pasqualotto
- 213 Processo : AIRR - 526227 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP
Advogado : Dr(a). Antônio Renato Ayres Paradedda
Agravado(s) : Paulo Ricardo Borba Oliveira
- 214 Processo : AIRR - 526249 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Márcio Rocha de Souza
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato
- 215 Processo : AIRR - 526678 / 1999 - 6 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : André Luiz de Miranda Borges e Outros
Advogado : Dr(a). Reinaldo Ramos dos Santos Filho
- 216 Processo : AIRR - 526679 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Evandro José Barbosa
Agravado(s) : Giovany Bezerra Calado
Advogado : Dr(a). Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
- 217 Processo : AIRR - 526699 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Márcio Neri da Silva
Advogado : Dr(a). Vicente de Paulo Estevez Vieira
Agravado(s) : Taras Schner
Advogado : Dr(a). Francisco Juraci Bonatto
- 218 Processo : AIRR - 526708 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado(s) : Edson Mário de Barros
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Werneck
- 219 Processo : AIRR - 526712 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Altemir Carlos Farinhas
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pamplona
- 220 Processo : AIRR - 526719 / 1999 - 8 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Maurício M. Nahon
Agravado(s) : Iolanda Simone do Amaral Holanda
Advogado : Dr(a). Antônio Pinheiro de Oliveira
- 221 Processo : AIRR - 526729 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Lídia Regina Bragança de Abreu
Advogado : Dr(a). Daylton Anchieta Silveira
- 222 Processo : AIRR - 526730 / 1999 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Real Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Paranhos
Agravado(s) : Ana Selma Caetano do Nascimento
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos de Pádua Bailão
- 223 Processo : AIRR - 526780 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Maurício Wanderlei Pinto Maux Lessa
Advogado : Dr(a). Antônio Lopes Rodrigues
- 224 Processo : AIRR - 526818 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. e Outro

- Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado(s) : Silvana Parisotto Agostini
Advogado : Dr(a). Germano Schroeder Neto
- 225 Processo : AIRR - 526829 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Jozadaki de Jesus Milani
Advogado : Dr(a). Renato Russo
Agravado(s) : Mappin Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). José Cristiano Vilela
- 226 Processo : AIRR - 526846 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Construcap-CCPS Engenharia e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Mendes Araújo
Agravado(s) : Leoncio Oliveira dos Santos
Advogado : Dr(a). Semi Rosalém
- 227 Processo : AIRR - 526851 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Comercial Gentil Moreira S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Andrade Junqueira
Agravado(s) : Dorival Rossato e Outro
Advogado : Dr(a). Milton Cangussu de Lima
- 228 Processo : AIRR - 526853 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Odair Baldo
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
Agravado(s) : Simisa - Simioni Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Rocha da Silveira
- 229 Processo : AIRR - 526863 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Angela Maria Rosa Fonseca
Advogado : Dr(a). Maria José Corasolla Carregari
Agravado(s) : Hospital e Maternidade Atibaia Operadora e Administradora de Hospitais, clínicas e Congêneres S.A.
Advogado : Dr(a). Luis Fernando de Oliveira Cintra
- 230 Processo : AIRR - 526867 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Indústrias Romi S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Agravado(s) : Acássio Jandoso
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
- 231 Processo : AIRR - 526869 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : José Alves Campos
Advogado : Dr(a). Florival dos Santos
Agravado(s) : Mecânica Pesada S.A.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
- 232 Processo : AIRR - 526924 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Teresina Briskiewicz
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 233 Processo : AIRR - 526929 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado(s) : João Colmor Gonçalves
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 234 Processo : AIRR - 526946 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Fernando Sérgio Coronel Machado
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 235 Processo : AIRR - 526979 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Jaakko Pöyry Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Antunes da Cruz
Agravado(s) : Sidney Vergara Fernandes (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Joel Vair Minatel
- 236 Processo : AIRR - 526980 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Marilene de Oliveira Santos
Advogado : Dr(a). Maria José Corasolla Carregari
Agravado(s) : Santa Casa de Misericórdia de Nova Europa
Advogado : Dr(a). José Fernando Campanini
- 237 Processo : AIRR - 526987 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Deolindo Elias de Moura e Outro
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 238 Processo : AIRR - 527139 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr(a). Thadeu Brito de Moura
Agravado(s) : Zaquaeu Leme
Advogado : Dr(a). Cláudio Jesus de Almeida
- 239 Processo : AIRR - 528789 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Localiza Rent A Car S.A.
- Advogado : Dr(a). Carlos Hermano Cardoso Júnior
Agravado(s) : Altamir Severino Batista
Advogado : Dr(a). Reginaldo Viana Cavalcanti
- 240 Processo : AIRR - 528800 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Peter's Car Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Kátia Giosa Venegas
Agravado(s) : Marcelo Marcos Magosso
Advogado : Dr(a). José Vicente de Almeida Neto
- 241 Processo : AIRR - 528803 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Camilo de Léllis Cavalcanti
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). Airton Fernando Faccini de Almeida
- 242 Processo : AIRR - 528812 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : VARIG S.A. Viação Aérea Rio Grandense
Advogado : Dr(a). Victor Ruzzomano Júnior
Agravado(s) : Sônia Maria Melo
Advogado : Dr(a). Alonso Jordão Emerenciano
- 243 Processo : AIRR - 528813 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Comercial Bancesa S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Jandir Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). José Cláudio Pires de Souza
- 244 Processo : AIRR - 528836 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Francisco Geremias Pereira
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges
- 245 Processo : AIRR - 528946 / 1999 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr(a). Ana Maria Morais
Agravado(s) : Ronaldo José Miranda da Costa
- 246 Processo : AIRR - 528949 / 1999 - 5 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Hébio Ricardo da Silva
Advogado : Dr(a). Ivete Peres Borges
Agravado(s) : Organização das Voluntárias de Goiás - OVG
- 247 Processo : AIRR - 529649 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Helena César
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : OVM Indústria Metalúrgica Ltda.
- 248 Processo : AIRR - 529670 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Sanderson Adriano Guimarães
Advogado : Dr(a). Élio Avelino da Silva
Agravado(s) : Better Comércio de Alimentos Ltda.
- 249 Processo : AIRR - 530837 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Macro Impress Ltda.
Advogado : Dr(a). Origenes Lins Caldas Filho
Agravado(s) : José Ramos
- 250 Processo : AIRR - 530843 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Olga Maria Carneiro Costa
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 251 Processo : AIRR - 531477 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Esmeraldina F. Moreira
Advogado : Dr(a). Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
- 252 Processo : AIRR - 531478 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Josue de Sousa Lima
Advogado : Dr(a). Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
- 253 Processo : AIRR - 531479 / 1999 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Cleonice Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
- 254 Processo : AIRR - 531480 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Iraci Falcão da Silva
Advogado : Dr(a). Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
- 255 Processo : AIRR - 532076 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

- Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado(s) : Rosa Maria Nogueira Vidal
Advogado : Dr(a). Ely Batista do Rêgo
- 256 Processo : AIRR - 533900 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Suely Aparecida de Souza
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Iodice Indústria e Comércio de Moda Ltda.
Advogado : Dr(a). Wieslaw Chodyn
- 257 Processo : AIRR - 534036 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 534037/1999-6
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Cesar Augusto de Lara Krieger
Agravado(s) : Lilia Madeira André
Advogado : Dr(a). Waldemar Michio Doy
- 258 Processo : AIRR - 534037 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 534036/1999-2
Agravante(s) : Sentinela Serviços Especiais S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Julio Cezar Zem Cardozo
Agravado(s) : Lilia Madeira André
- 259 Processo : AIRR - 534038 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná - UFPR
Procurador : Dr(a). Marcos Augusto Maliska
Agravado(s) : Célia Botelho Betim
Advogado : Dr(a). Áldo Depiné
- 260 Processo : AIRR - 535626 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Ovídio Segantin
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 261 Processo : AIRR - 535628 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G V Martins
Agravado(s) : João Marques Sérvulo
- 262 Processo : AIRR - 535639 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Jorge Sidney Bertino
Advogado : Dr(a). Pedro Olivio Noce
- 263 Processo : AIRR - 535699 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Mário Oliveira Costa
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
Agravado(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr(a). Jacques Alberto de Oliveira
- 264 Processo : AIRR - 537493 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : José Márcio da Silva e Silva
- 265 Processo : AIRR - 537577 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Edésio Vitorino dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 266 Processo : AIRR - 538085 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Empresas Petribú (Usina Petribú S.A.)
Advogado : Dr(a). Suely Silva Campelo
Agravado(s) : José Francisco Ferreira e Outros
- 267 Processo : AIRR - 538172 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda.
Advogado : Dr(a). José Gláucio de Menezes Silva
Agravado(s) : Antônio Damião Pereira Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Adivani de Oliveira Lima
- 268 Processo : AIRR - 545353 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Maria Aparecida de Carvalho e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
- 269 Processo : AIRR - 548012 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 548013/1999-5
Agravante(s) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
Advogado : Dr(a). Guilherme Galvão Caldas da Cunha
Agravado(s) : Armíngulo Alfonso Bueno Perez (Espólio de) e Outros
Advogado : Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho
- 270 Processo : AIRR - 548013 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 548012/1999-1
Agravante(s) : Armíngulo Alfonso Bueno Perez (Espólio de) e Outros
- Advogado : Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho
Agravado(s) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
Advogado : Dr(a). Aquiles Rodrigues de Oliveira
- 271 Processo : AIRR - 570018 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Claret Soares
Advogado : Dr(a). Nelson Dias de Barros Junior
- 272 Processo : AIRR - 570042 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante(s) : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado(s) : Antônio Custódio dos Santos
Advogado : Dr(a). Jefferson J. de Oliveira
- 273 Processo : AIRR - 571286 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco Exprinter Losan S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Geraldo Matias Vier
Advogado : Dr(a). Ricardo Augusto Mesquita de Oliva
- 274 Processo : AIRR - 571293 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Carlos Alberto Marcondes Cesar
Advogado : Dr(a). Cecília Maria Colla
- 275 Processo : AIRR - 571295 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Luiz Firm Neto
Advogado : Dr(a). Daniel Alves
- 276 Processo : AIRR - 571296 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : STC - Sociedade Técnica de Construções S/A
Advogado : Dr(a). Artur Fernando Rodrigues Motta
Agravado(s) : José Dorea da Silva
Advogado : Dr(a). Renato Y. Arashiro
- 277 Processo : AIRR - 571300 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luciane de Souza
Agravado(s) : Laércio Dias Dantas
Advogado : Dr(a). Takao Amano
- 278 Processo : AIRR - 571304 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Carlos José Savino
Advogado : Dr(a). Silvío Soares Lessa
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 279 Processo : AIRR - 571319 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Wesley Soares da Silva
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 280 Processo : AIRR - 571320 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Regina Maria de Carvalho Passos
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 281 Processo : AIRR - 571321 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Aristeu Pimentel dos Santos
Advogado : Dr(a). Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Bergson Batalha
- 282 Processo : AIRR - 571326 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Tomaz Marchi Neto
Agravado(s) : José Xavier Meira Filho
- 283 Processo : AIRR - 571624 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Basf S.A.
Advogado : Dr(a). Hipólito Cândido da Silva
Agravado(s) : Antônio Gomes da Silva Neto
Advogado : Dr(a). Emmanuel César Alvares de Menezes
- 284 Processo : AIRR - 571625 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Agravado(s) : Souria Radieddine Drumond
Advogado : Dr(a). Eber João Sanches
- 285 Processo : AIRR - 571627 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Viviani Bueno Martiniano

- Agravado(s) : Pedro Eduardo Fernandes Maia
Advogado : Dr(a). Dalton Caldeira Rocha
- 286 Processo : AIRR - 571630 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Florindo Alves Simões
Advogado : Dr(a). Carlos Luiz Barroso
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
- 287 Processo : AIRR - 571639 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Maria Inês Correa Montenegro Passos
Advogado : Dr(a). Adilson Magalhães de Brito
- 288 Processo : AIRR - 571641 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado(s) : Vilvani Rocha de Freitas
- 289 Processo : AIRR - 572220 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante(s) : Astolpho Dutra Nicácio e Outros
Advogado : Dr(a). Haroldo de Castro Fonseca
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Jackson Batista de Oliveira
- 290 Processo : AIRR - 573190 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Rômulo de Gouvêa
Advogado : Dr(a). Dirce Cristina Furtado Nascimento
Agravado(s) : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Kleber Luiz da Silva Jorge
- 291 Processo : AIRR - 573206 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP
Advogado : Dr(a). Ana Faria de Moraes Cerigatto
Agravado(s) : Maria Inês Flores dos Santos
Advogado : Dr(a). Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro
- 292 Processo : AIRR - 573209 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Ogden Serviço de Atendimento Aeroterrestre Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Beatriz Capocchi Ribeiro
Agravado(s) : Rosangela Chalfun de Matos Fonseca
Advogado : Dr(a). Manoel Alves de Matos
- 293 Processo : AIRR - 573223 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER /Pará
Advogado : Dr(a). Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFPA
- 294 Processo : AIRR - 573355 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Antonia Eduardo Gomes de Andrade
- 295 Processo : AIRR - 573588 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Viazul Transportes Metropolitanos Ltda.
Advogado : Dr(a). Jamil Cabús Neto
Agravado(s) : Gilson Caribé Rodrigues
Advogado : Dr(a). Antônio Ferreira da Rocha Filho
- 296 Processo : AIRR - 573590 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Sotero Borba
Agravado(s) : Lázaro Roberto Cafezeiro Almeida
Advogado : Dr(a). André Luiz Queiroz Sturaro
- 297 Processo : AIRR - 573600 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Jackson Sebastião de Azevedo Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho
- 298 Processo : AIRR - 573601 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Verniaud Bahia de Santana Souza
Advogado : Dr(a). Sérgio Gonçalves Farias
- 299 Processo : AIRR - 573633 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Dioné Victor da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade
- 300 Processo : AIRR - 574241 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Wemerson Gomes Pinto
Advogado : Dr(a). Claison Souza Braga
- 301 Processo : AIRR - 574251 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Interfood International Food Service Ltda.
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado(s) : Carlos Alberto dos Santos
Advogado : Dr(a). José Freitas N. Neto
- 302 Processo : AIRR - 574255 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Argos Soares de Matos
Advogado : Dr(a). Júlio José de Moura
Agravado(s) : Claudiomar Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Osmar Lúcio Ferreira
- 303 Processo : AIRR - 574259 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Valéria Januzzi Teixeira
Agravado(s) : Ildebrando Germiani Teixeira Silva
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
- 304 Processo : AIRR - 574260 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Luciana Teixeira Aguiar
Agravado(s) : José Gilmar Moreira da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Pereira
- 305 Processo : AIRR - 574261 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Organização Brasil Fiat Ltda.
Advogado : Dr(a). Cícero Genner Soares Rodrigues
Agravado(s) : Romildo Sena Santos
Advogado : Dr(a). Eliana Maria Henriques Scapin
- 306 Processo : AIRR - 574262 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Agravado(s) : Nilton dos Santos Silva
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- 307 Processo : AIRR - 574308 / 1999 - 1 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado(s) : Joseval Silva Gomes
Advogado : Dr(a). Joseval Silva Gomes
- 308 Processo : AIRR - 574309 / 1999 - 5 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 20 Região
Procurador : Dr(a). Henrique Costa Cavalcante
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Sergipe
Advogado : Dr(a). Nilton Ramos Inhaquite
Agravado(s) : Projel - Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Conceição Aires
- 309 Processo : AIRR - 574313 / 1999 - 8 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Raimundo Pereira Galúcio Batista
Advogado : Dr(a). Rosângela Bentes Campos
- 310 Processo : AIRR - 574702 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). Otávio Paz da Silva
Agravado(s) : João Maria Goulart Lima
Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
- 311 Processo : AIRR - 576038 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Gilberto Dias e Outros
Advogado : Dr(a). Agenor Barreto Parente
Agravado(s) : S.A. Moinho Santista - Indústrias Gerais
Advogado : Dr(a). Moacir Avelino Martins
Agravado(s) : Sams - Sociedade de Assistência Médica e Social
Advogado : Dr(a). Arlindo Cestaro Filho
- 312 Processo : AIRR - 576044 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Baethgen
Agravado(s) : Ari Delavechia Veneroso
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Prates de Araujo
- 313 Processo : AIRR - 577710 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Esmeraldo de Lima Carneiro
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado(s) : Union Carbide Produtos Químicos Ltda.
- 314 Processo : AIRR - 577711 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Mesbla Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Dórea Pessoa
Agravado(s) : Círia Maria Gomes dos Santos
Advogado : Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes
- 315 Processo : AIRR - 577744 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Waldelinda Bulcão Teixeira Veloso
Advogado : Dr(a). Arthur Alvares
Agravado(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.

- Advogado : Dr(a). Ana Paula Gordilho Pessoa
- 316 Processo : AIRR - 577753 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 577754/1999-0
Agravante(s) : Enio Zani Brasil dos Santos
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
- 317 Processo : AIRR - 577754 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 577753/1999-7
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Enio Zani Brasil dos Santos
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 318 Processo : AIRR - 577760 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr(a). Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
Agravado(s) : Agnélia da Silva Argolo e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio de Pádua Muniz Corrêa
- 319 Processo : AIRR - 577762 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado(s) : José Luiz N. Pereira e Outro
Advogado : Dr(a). José Carlos Albuquerque de Queiróz
- 320 Processo : AIRR - 577763 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado(s) : César Augusto Moraes
Advogado : Dr(a). Odeonor Pinheiro da Costa
- 321 Processo : AIRR - 577764 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : José Antônio de Freitas Miranda
- 322 Processo : AIRR - 577765 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 577766/1999-2
Agravante(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado(s) : Carlindo Teixeira Bastos
Advogado : Dr(a). Paulo César Ozório Gomes
- 323 Processo : AIRR - 577766 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 577765/1999-9
Agravante(s) : CEFRAO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil
Advogado : Dr(a). Cesar Boechat
Agravado(s) : Carlindo Teixeira Bastos
Advogado : Dr(a). Paulo César Ozório Gomes
- 324 Processo : AIRR - 577767 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Costa Filho
Agravado(s) : Antônio Jomir Matos de Carvalho
- 325 Processo : AIRR - 577770 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos José Fernandes Rodrigues
Agravado(s) : Arlindo Oliveira da Rocha
- 326 Processo : AIRR - 577771 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Kontik Franstur S.A. - Viagens e Turismo
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Oliveira
Agravado(s) : Eduardo José de Souza Ribeiro
Advogado : Dr(a). Misael Moreira Silva
- 327 Processo : AIRR - 577772 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Cimento Portland Itaú
Advogado : Dr(a). Patricia Goes Teles
Agravado(s) : Gilson Teodoro dos Santos
Advogado : Dr(a). Mário Miguel Netto
- 328 Processo : AIRR - 577773 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Hugo da Silva Bezerra
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Magalhães David
- 329 Processo : AIRR - 577774 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Unimar Supermercados S.A.
Advogado : Dr(a). Larissa Mega Rocha
Agravado(s) : Antônio José da Silva Bittencourt
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najjar
- 330 Processo : AIRR - 577775 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr(a). Jorge Medauar Filho
- Agravado(s) : Décio Martins da Costa Tourinho
Advogado : Dr(a). Genésio Ramos Moreira
- 331 Processo : AIRR - 577776 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Alberto da Silva Matos
Agravado(s) : Zenilton Ribeiro de Alcântara
Advogado : Dr(a). Roberto José Passos
- 332 Processo : AIRR - 577778 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Polibrasil Resinas S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado(s) : José Maurício da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio José Marques Neto
- 333 Processo : AIRR - 579174 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 579175/1999-3
Agravante(s) : Pedro Luiz Klein
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 334 Processo : AIRR - 579175 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 579174/1999-0
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Elizabeth Fernandes Midon
Agravado(s) : Pedro Luiz Klein
- 335 Processo : AIRR - 579176 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 579177/1999-0
Agravante(s) : Dalva Cristina Luedke
Advogado : Dr(a). Ruy R de Rodrigues
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
- 336 Processo : AIRR - 579177 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 579176/1999-7
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Dalva Cristina Luedke
Advogado : Dr(a). Guilherme José Freitas Beck
- 337 Processo : AIRR - 579180 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Domingos Adão Tencaten
Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). Otávio Paz da Silva
- 338 Processo : AIRR - 579181 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Sérgio Alberto Kirch
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Rosella Horst
- 339 Processo : AIRR - 579620 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr(a). Edevard de Souza Pereira
Agravado(s) : Geni Crivelari Santana
Advogado : Dr(a). Clovis Guido Debiasi
- 340 Processo : AIRR - 579621 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Moto Peças Transmissões Ltda.
Advogado : Dr(a). Breno Pereira da Silva
Agravado(s) : Tiberany Ferraz dos Santos
Advogado : Dr(a). Marta dos Santos de Genaro
- 341 Processo : AIRR - 579623 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Brazcot Ltda.
Advogado : Dr(a). Sebastião de Souza Sant'Anna
Agravado(s) : Devair Guimarães
Advogado : Dr(a). Edvaldo Botelho Muniz
- 342 Processo : AIRR - 579624 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatú S.A.
Advogado : Dr(a). Reinaldo de Francisco Fernandes
Agravado(s) : Adamo Luiz Guandalini
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 343 Processo : AIRR - 579625 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Jaakko Pöyry Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Antunes da Cruz
Agravado(s) : Wagner Jirschik
Advogado : Dr(a). Nilson Roberto Lucilio
- 344 Processo : AIRR - 579626 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Villares Metais S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia Alvers
Agravado(s) : Jair Santelo Coradini
Advogado : Dr(a). Benoni Fernando R. Biglia
- 345 Processo : AIRR - 579628 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

- Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
 Advogado : Dr(a). Aquilas Antônio Scarceli
 Agravado(s) : Francisco Alves Ramos
 Advogado : Dr(a). Maria do Rosário Prestes de Oliveira
- 346 Processo : AIRR - 579630 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
 Agravado(s) : Odila Alves da Silva e Outra
 Advogado : Dr(a). Maria Isabel Moura Leite
- 347 Processo : AIRR - 579642 / 1999 - 6 . TRT da 14a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Sorriso Empreendimentos Técnicos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cloves Gomes de Souza
 Agravado(s) : Sara Regina de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Elida Vicentini
- 348 Processo : AIRR - 579646 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Torque Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Souza e Castro
 Agravado(s) : Marcelo Roberto Paulino
 Advogado : Dr(a). Osvaldo Stevanelli
- 349 Processo : AIRR - 579647 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Torque Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Souza e Castro
 Agravado(s) : Rinaldo Ribeiro da Silva
 Advogado : Dr(a). Osvaldo Stevanelli
- 350 Processo : AIRR - 579653 / 1999 - 4 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Frigorífico Jurandir Britto Industrial Ltda.
 Advogado : Dr(a). Emmanuel Almeida Cruz
 Agravado(s) : Vanderli Dutra
 Advogado : Dr(a). José William de Paula Souza
- 351 Processo : AIRR - 579654 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cleusa Ribeiro Cardoso
 Agravado(s) : Ana Cláudia Souza de Brito
 Advogado : Dr(a). Raimundo Renato Dantas Cavalcanti
- 352 Processo : AIRR - 580157 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
 Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira
 Agravado(s) : Juscelino Marinho de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Osmar Thadeu Ataydes Seabra
- 353 Processo : AIRR - 580177 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Nenen's Chopp Comércio Indústria e Agropecuária Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Manoel Fernandes de Almeida
 Advogado : Dr(a). Eder Barbosa
- 354 Processo : AIRR - 580181 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Mineração Morro Velho Ltda.
 Advogado : Dr(a). Lucas de Miranda Lima
 Agravado(s) : Ailton Alves da Cunha
 Advogado : Dr(a). Luiz Costa
- 355 Processo : AIRR - 580183 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Lapa Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Carlos Adolfo Junqueira de Castro
 Agravado(s) : Evaldo Oliveira Neiva
 Advogado : Dr(a). Mauro Lúcio Sabino Silva
- 356 Processo : AIRR - 580191 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
 Agravado(s) : Edmar Francisco Alves
 Advogado : Dr(a). Henrique de Souza Machado
- 357 Processo : AIRR - 580195 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Ubiratan Tadeu de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Júlio Magalhães Pires Duarte
 Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudia Magalhães Souza
 Agravado(s) : MRS Logística S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudia Magalhães Souza
- 358 Processo : AIRR - 580196 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Cata Nordeste S.A.
 Advogado : Dr(a). Sizenando Rubem Cerqueira Filho
 Agravado(s) : Ronaldo Vieira
 Advogado : Dr(a). Lúcia Magali Souto Avena
- 359 Processo : AIRR - 580199 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Montealeone S.A. Tratores e Implementos
 Advogado : Dr(a). Pascoal Belotti Neto
 Agravado(s) : Sérgio Renato Gallo
 Advogado : Dr(a). Fábio Andrade Fibeiro
- 360 Processo : AIRR - 580207 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho
 Agravado(s) : Valter Munch
 Advogado : Dr(a). Jorge Berg de Mendonça
- 361 Processo : AIRR - 580209 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Banco Bandeirantes S. A.
 Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
 Agravado(s) : Marco Antônio Marques da Cruz
 Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Borges Teixeira
- 362 Processo : AIRR - 580210 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Nelson José Rodrigues Soares
 Agravado(s) : Maria de Fátima Rabelo Silveira
 Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 363 Processo : AIRR - 580581 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.
 Advogado : Dr(a). Renata Helena Ceze Caram Zuquim
 Agravado(s) : Renato Eustáquio da Silva
 Advogado : Dr(a). Marcone Guimarães Vieira
- 364 Processo : AIRR - 580585 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
 Advogado : Dr(a). Argemiro Miranda da Silveira
 Agravado(s) : Sebastião Lopes Martins
- 365 Processo : AIRR - 580588 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baia
 Agravado(s) : Angelo Moreira Inácio
 Advogado : Dr(a). José Carlos Sobrinho
- 366 Processo : AIRR - 580590 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo
 Agravado(s) : Wander Rodrigues Vidal
 Advogado : Dr(a). Ernany Ferreira Santos
- 367 Processo : AIRR - 580602 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
 Advogado : Dr(a). Luciane de Souza
 Agravado(s) : Olavo Manuel Miotto Garrido
 Advogado : Dr(a). Constantino Savatore Morello Junior
- 368 Processo : AIRR - 580912 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
 Advogado : Dr(a). Fernando Augusto Voss
 Agravado(s) : Gilmar Dal Pra
 Advogado : Dr(a). Adriana Doliwa Dias
- 369 Processo : AIRR - 580914 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Flávio Cardoso Gama
 Agravado(s) : Alaíde Victor da Silva
 Advogado : Dr(a). Dinei Favêrsani
- 370 Processo : AIRR - 580915 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
 Agravado(s) : Antônio César Gonçalves
 Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins
- 371 Processo : AIRR - 580917 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : Consalter & Costa Ltda.
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio de Andrade Campanelli
 Agravado(s) : José Gomes dos Santos
 Advogado : Dr(a). Dorival Cardoso
- 372 Processo : AIRR - 580924 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante(s) : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
 Advogado : Dr(a). Airton José Malafaia
 Agravado(s) : Agostinho Tavares Torres
 Advogado : Dr(a). Ricardo Marcelo Fonseca
- 373 Processo : AIRR - 580969 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
 Agravado(s) : Silvio Pereira Jardim
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Tavares Pereira
- 374 Processo : AIRR - 580973 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Eneida Lima Pinheiro
 Agravado(s) : Pascoale Rodrigues Figueiredo
 Advogado : Dr(a). Belmiro Matias de Oliveira
- 375 Processo : AIRR - 581506 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
 Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães

- Agravado(s) : Marlene Nilza Henriques
Advogado : Dr(a). Cláudia Amélia Nogueira de Andrade
- 376 Processo : AIRR - 582300 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
Agravado(s) : Abdala Rodrigues Gomes
Advogado : Dr(a). Ronie Peterson Sant'ana
- 377 Processo : AIRR - 582301 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : José Ferreira Lopes
Advogado : Dr(a). Eljorge Estelita de Souza
Agravado(s) : Distribuidora de Bebidas Pedra Branca Ltda.
Advogado : Dr(a). Roni Furtado Borgo
- 378 Processo : AIRR - 582334 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante(s) : Nilsa Leontina
Advogado : Dr(a). Paulo Donizeti da Silva
Agravado(s) : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr(a). Cristiane Batista da Costa
- 379 Processo : AIRR - 582335 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Edmilson Mathias Hilário e Outros
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 380 Processo : AIRR - 582336 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
Agravado(s) : Aguinaldo Coqueiro dos Santos
Advogado : Dr(a). Romeu Guamieri
- 381 Processo : AIRR - 582400 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr(a). Sonia Maria Costeira Frazão
Agravado(s) : João Carlos Ferreira
Advogado : Dr(a). Teófilo Ferreira Lima
- 382 Processo : AIRR - 582403 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Valmir dos Santos
Advogado : Dr(a). Renato da Silva
Agravado(s) : Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Sigrid Bieler da Silva
- 383 Processo : AIRR - 582405 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado(s) : Márcio Costa dos Santos
Advogado : Dr(a). Fernando Ribeiro Coelho
- 384 Processo : AIRR - 582407 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Izabella Alencar
Agravado(s) : João Joaquim da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Tadeu Reis Modesto
- 385 Processo : AIRR - 582408 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Leilton Cordeiro de Lima
Advogado : Dr(a). Aníbal Cícero de Barros Velloso
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Giovanna de Lima Grangeiro
- 386 Processo : AIRR - 582410 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Régis Rafael Flores
Agravado(s) : José Vicente de Queiroz
Advogado : Dr(a). Tadeu Lira
- 387 Processo : AIRR - 582411 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Agravado(s) : Maria Nanci Bezerra de França
Advogado : Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti
- 388 Processo : AIRR - 582416 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Xerox do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
Agravado(s) : Maria Suely de Souza Sardinha
Advogado : Dr(a). Mauro Corrêa dos Santos Costa
- 389 Processo : AIRR - 582417 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Roger Carvalho Filho
Agravado(s) : Diego Arauquias Crispim
Advogado : Dr(a). Ricardo de Almeida Fernandes
- 390 Processo : AIRR - 582421 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Jab Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Luciana Braga de Brito
Advogado : Dr(a). Pedro Francisco de Lima Filho
- 391 Processo : AIRR - 583067 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Aline Giudice
Agravado(s) : Edgard dos Santos Moreira Júnior
Advogado : Dr(a). Silvio Soares Lessa
- 392 Processo : AIRR - 583073 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Arnaldo Malaquias do Nascimento
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 393 Processo : AIRR - 583074 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Gomide Campos Filho
Agravado(s) : Leonice Tânia Pereira da Costa
Advogado : Dr(a). Albanice Cordeiro
- 394 Processo : AIRR - 583163 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : José de Souza Cruz
Advogado : Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) : Mannesmann S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Sérgio Nabarrete
- 395 Processo : AIRR - 583178 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Relutex - Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado : Dr(a). José Jaziel Fernandes Dantas
Agravado(s) : Rosimary Costa da Silva
- 396 Processo : AIRR - 583195 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : João Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Cláudio Soares de O. Ferreira
Agravado(s) : Diário de Pernambuco S.A.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
- 397 Processo : AIRR - 583720 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Magali da Silva Leite Mota
Advogado : Dr(a). Aramis Francisco Trindade de Souza
- 398 Processo : AIRR - 583773 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : João de Oliveira da Cruz
Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Alvaro Raymundo
- 399 Processo : AIRR - 583774 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Joaquim Ocilio Bueno de Oliveira
Agravado(s) : Jandira Inácio da Silva
Advogado : Dr(a). João Carlos Siqueira Guimarães
- 400 Processo : AIRR - 589645 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Massa Falida de Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Mocellin
Agravado(s) : Susimeire Santiago Emiliano
- 401 Processo : RR - 272488 / 1996 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Griviam Paiva de Siqueira
Advogado : Dr(a). Bráulio Gabriel Gusmão
Recorrido(s) : Massa Falida de Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Benghi Del Claro
- 402 Processo : RR - 303678 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Osmar Vieira
Advogado : Dr(a). Anito Catarino Soler
- 403 Processo : RR - 305392 / 1996 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr(a). Zunilde Lira de Oliveira
Recorrido(s) : Elias Rodrigues da Silva
- 404 Processo : RR - 305493 / 1996 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais
Advogado : Dr(a). Renata Silveira Veiga Cabral
Recorrido(s) : Cecílio Antônio Azeredo Fonseca
Advogado : Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
- 405 Processo : RR - 322136 / 1996 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi

- Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
 Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Freire Pimentel
 Recorrido(s) : Marcelo Quintao
 Advogado : Dr(a). Jerônimo Gonçalves Costa
- 406 Processo : RR - 326018 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Advogado : Dr(a). José Wilson dos Santos Gomes
 Recorrido(s) : Viskase Polyfilm S.A.
 Advogado : Dr(a). Antônio José Mirra
- 407 Processo : RR - 329742 / 1996 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
 Recorrido(s) : Benedito Ferreira
 Advogado : Dr(a). Antenor de Paula
 Recorrido(s) : Município de Barroso
 Advogado : Dr(a). Silberth Steffany de Souza
- 408 Processo : RR - 329743 / 1996 - 7 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Pampulha Iate Clube
 Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Freire de Sá
 Recorrido(s) : Roberto Ribeiro Machado
 Advogado : Dr(a). Albis Alves
- 409 Processo : RR - 331058 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Redep - Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda.
 Advogado : Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado
 Recorrido(s) : Edivaldo Pereira Pardiniho
 Advogado : Dr(a). Suzana Horta Moreira
- 410 Processo : RR - 332938 / 1996 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Recorrido(s) : Haroldo Pagy Thees
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Advogado : Dr(a). Leiza Maria Henriques
- 411 Processo : RR - 332973 / 1996 - 5 . TRT da 11a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Tectoy Indústria de Brinquedos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Valsui Cláudio Martins
 Advogado : Dr(a). Márcio Luiz Sordi
 Recorrido(s) : José Félix de Aquino
 Advogado : Dr(a). Raimunda Creusa Trindade Pereira
- 412 Processo : RR - 332975 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Tania Maracaja do Rego Barros e Outros
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza Novaes
 Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Francisco José Novais Júnior
- 413 Processo : RR - 333734 / 1996 - 6 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Paulo Ferreira de Brito e Outros
 Advogado : Dr(a). Autemidio Anselmo Juliao
 Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
 Procurador : Dr(a). Gelvesse Gomes C. Frutas
- 414 Processo : RR - 333759 / 1996 - 9 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep
 Advogado : Dr(a). Maria Francilena de M. Gomes
 Recorrido(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Procurador : Dr(a). Geraldo Ribeiro dos Santos
- 415 Processo : RR - 333938 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Fundação de Amparo A Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - Fapej
 Procurador : Dr(a). João Luiz Ferraz de Oliveira Lima
 Recorrido(s) : Edmar Alves da Silva
 Advogado : Dr(a). Álvaro Rangel de Carvalho
- 416 Processo : RR - 334472 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Hermes Roberto de Araujo
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Recorrido(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
- 417 Processo : RR - 334678 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
- Recorrente(s) : Peralta - Comercial e Importadora Ltda.
 Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
 Recorrido(s) : Tania Aparecida de Jesus Reis
 Advogado : Dr(a). Mônica Cristina Pedro dos Santos
- 418 Processo : RR - 334683 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Advogado : Dr(a). Acir Vespoli Leite
 Recorrido(s) : Eunice Augusta Garcia dos Santos
 Advogado : Dr(a). Carlos Simões Louro Júnior
- 419 Processo : RR - 334685 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Pirelli Cabos S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
 Recorrido(s) : Eran Francisco dos Santos
 Advogado : Dr(a). Yara Santos Pereira
- 420 Processo : RR - 334686 / 1996 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
 Recorrido(s) : Alcino Pereira de Araujo
 Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Recorrido(s) : Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC
 Advogado : Dr(a). Roseli Dietrich
- 421 Processo : RR - 334690 / 1996 - 8 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Recorrido(s) : Banco Noroeste S.A.
 Advogado : Dr(a). Sandra Moschetti Pinho Cicivizzo
 Advogado : Dr(a). Ana Alves Teixeira
- 422 Processo : RR - 335756 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Evaristo Vieira Neto
 Advogado : Dr(a). José Giacomini
 Recorrente(s) : Ultrafertil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes
 Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 423 Processo : RR - 335796 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Francisco Antônio de Araújo
 Advogado : Dr(a). Helena Sá
 Recorrido(s) : Gevisa S.A.
 Advogado : Dr(a). Sérgio Paulo Gerim
 Advogado : Dr(a). Martha Nathércia Mendes Machado
- 424 Processo : RR - 335837 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Aços Finos Piratini S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Paulo Anjolin Silveira
 Advogado : Dr(a). Jorge Brandão Young
- 425 Processo : RR - 335845 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Nacional
 Advogado : Dr(a). Valesca Gobbato
 Recorrido(s) : Erçy Antônia da Silva
 Advogado : Dr(a). Nilson Roberto Schwengber
- 426 Processo : RR - 335846 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Metalpoxi S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Jacoby Wingert
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul
 Advogado : Dr(a). Joao Elderi de Oliveira Costa
- 427 Processo : RR - 336176 / 1997 - 8 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
 Advogado : Dr(a). Antônio Alfredo de C. Ribeiro
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - Sinsece
 Advogado : Dr(a). Antonio Cezar A. Ferreira
- 428 Processo : RR - 336194 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Aguinaldo Lopes Coelho
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Recorrido(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - MANPOWER
 Advogado : Dr(a). José Eduardo Dias Yunis

- 429 Processo : RR - 336195 / 1996 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Alaide Santana Meirelles
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 430 Processo : RR - 337212 / 1997 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Nelson Cândido da Silva
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Martins Otanho
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida de Almeida Casella
- 431 Processo : RR - 337480 / 1997 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : ADVANCE - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Braz da Silva
Recorrido(s) : Consuelo Vital de Melo Vieira
Advogado : Dr(a). Maria do Carmo Pires Cavalcanti
- 432 Processo : RR - 337778 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Alexandre Magno Jota de Figueiredo
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Gaiato
Recorrido(s) : Banco de Financiamento Internacional S.A.
Advogado : Dr(a). José Eduardo Victoria
- 433 Processo : RR - 337779 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Fast Boats Construções Navais Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Elias
Recorrido(s) : Maria Santa da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Galan Kalybatas
- 434 Processo : RR - 337802 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Arnaldo da Rosa Duarte
Advogado : Dr(a). Antônio Faccin
- 435 Processo : RR - 337810 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.
Advogado : Dr(a). José Leonardo Bopp Meister
Recorrente(s) : Ricardo Garcia do Nascimento
Advogado : Dr(a). Jairo Naur Franck
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 436 Processo : RR - 338525 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Estado do Pará SETRAN
Procurador : Dr(a). Fabíola de M. Siems
Recorrido(s) : Pedro Paulo Pereira de Andrade
- 437 Processo : RR - 338526 / 1997 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Município de Itápolis
Advogado : Dr(a). Evaldo Augusto Kock Júnior
Recorrido(s) : Carolina Anita Butarello Mucari
Advogado : Dr(a). Fernando José de Cunto Rondelli
- 438 Processo : RR - 338527 / 1997 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Município de Itápolis
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Orsi Pastrelo
Recorrido(s) : José Malaspina Sobrinho
Advogado : Dr(a). Jamal Mustafa Yusuf
- 439 Processo : RR - 338531 / 1997 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : José Carlos Evaristo
Advogado : Dr(a). Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi
Recorrido(s) : Município de Moji Guaçu
Procurador : Dr(a). Silas Renato Parenti
- 440 Processo : RR - 338532 / 1997 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Município de Sumaré
Advogado : Dr(a). Nelson Gonçalves
Recorrido(s) : Vera Lúcia de Souza
Advogado : Dr(a). Custodio Mariante da Silva
- 441 Processo : RR - 339014 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
- Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Linhas Corrente Ltda.
Advogado : Dr(a). José Garduzi Tavares
Recorrido(s) : Lucila Maria Maluta Bolfi
Advogado : Dr(a). Ivanilda Alves Motta
- 442 Processo : RR - 339490 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : B S F Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Julio da Silveira Neto
Recorrido(s) : Auri Vieira
Advogado : Dr(a). Jureva da Costa Barreto
- 443 Processo : RR - 339492 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Wagner Carvalho Paiva e outros
Advogado : Dr(a). Edegar Bernardes
Recorrido(s) : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Procurador : Dr(a). Eliana Cordeiro Maria
- 444 Processo : RR - 339494 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). José Eduardo Hudson Soares
Recorrido(s) : Maria Angela Santos Carneiro
Advogado : Dr(a). Flávia Bivaqua de Araújo Pereira
- 445 Processo : RR - 339530 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Robson Pires da Silva
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
Recorrido(s) : Alves e Elias Panificadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Rezende Filho
- 446 Processo : RR - 339998 / 1997 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico Eletrônico de Informática e nas Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia, Exceto os Municípios de Feira de Santana, Ilheus e Santo Amaro
Advogado : Dr(a). Jefferson Jorge de Oliveira Braga
Recorrido(s) : Van Lur Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Bertino de Carvalho
- 447 Processo : RR - 340019 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.
Advogado : Dr(a). João Paulo Leal
Recorrido(s) : Carmem Regina Maciel dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Chuvas
- 448 Processo : RR - 340944 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Marli Soares de F. Basílio
Recorrido(s) : Lourinaldo Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Modesto dos Reis Navarro
- 449 Processo : RR - 341880 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro
Recorrido(s) : Antônio Braz Gomes
Advogado : Dr(a). Sakae Tateno
- 450 Processo : RR - 341883 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido(s) : Vera Lúcia Vieira da Silva
Advogado : Dr(a). Benedito L. de Moraes
- 451 Processo : RR - 341884 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Cléia Marilze R. da Silva
Recorrido(s) : Maria Salomé da Silva Oliveira
Advogado : Dr(a). Cicera Ferreira dos Santos
- 452 Processo : RR - 341886 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido(s) : Eduardo Salles

- Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr(a). Cláudio César Grizi Oliva
- 453 Processo : RR - 341889 / 1997 - 7 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Silvana Maria Santos Gois
Advogado : Dr(a). Rosânia Maria Gonçalves da Rocha
Recorrido(s) : Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 454 Processo : RR - 341890 / 1997 - 9 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região
Procurador : Dr(a). Luiz Alberto Teles Lima
Recorrido(s) : Jaci Vieira Aragão Santos
Advogado : Dr(a). José Augusto Pereira
Recorrido(s) : Município de Nossa Senhora da Glória - SE
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Fontes
- 455 Processo : RR - 341892 / 1997 - 6 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região
Procurador : Dr(a). Luiz Alberto Teles Lima
Recorrido(s) : João da Silva Monteiro
Advogado : Dr(a). José Augusto Pereira
Recorrido(s) : Município de Nossa Senhora da Glória - SE
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Fontes
- 456 Processo : RR - 342276 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Saft Sistemas Elétricos Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Ulysses do Amaral de Pauli
Recorrido(s) : Jeverson Oliveira
Advogado : Dr(a). Irineo Miguel Messinger
- 457 Processo : RR - 342289 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
Advogado : Dr(a). Reinaldo Marques da Costa
Recorrido(s) : Márcio Fabiano Cunha da Silva
Advogado : Dr(a). Dirlene Cristina Benevides
- 458 Processo : RR - 342301 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Novos Hotéis da Guanabara S.A.
Advogado : Dr(a). Álvaro Vidal de Pinho
Recorrido(s) : Hozana Maria Góes
Advogado : Dr(a). HEDIS LIBERATO SILVA
- 459 Processo : RR - 342303 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr(a). Rogério Gonzaga Braga
Recorrido(s) : Marly Caserta
Advogado : Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa
- 460 Processo : RR - 342332 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Industrial Danello de Calçados Ltda.
Advogado : Dr(a). César Romeu Nazario
Recorrido(s) : Sirlei de Lima
Advogado : Dr(a). Cláudio Acir Domingues
- 461 Processo : RR - 342333 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Agropecuária Amir Ltda.
Advogado : Dr(a). Olírio Isidoro Sachet
Recorrido(s) : Nélio do Nascimento Ventura
Advogado : Dr(a). Paulo Nunes
- 462 Processo : RR - 342334 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Motorsul Comércio de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Fernando C. Siqueira
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Venâncio Aires
Advogado : Dr(a). Doríbio Grunevald
- 463 Processo : RR - 342335 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Álvaro Otávio Ribeiro da Silva
Recorrido(s) : Antônio Pedro de Farias
Advogado : Dr(a). Lucila Abdallah
- 464 Processo : RR - 342342 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Marcopolo S.A.
Advogado : Dr(a). Renato Domingos Zuco
- Recorrido(s) : Nelci Fogaça
Advogado : Dr(a). Assis Carvalho
- 465 Processo : RR - 342343 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Sturmer Indústria de Artefatos de Couro Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Pessin
Recorrido(s) : Fábio Pfeifer
Advogado : Dr(a). Pedro Daniel Cassol Pereira
- 466 Processo : RR - 342344 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado : Dr(a). LUIZ FRANCISCO LOPES
Recorrido(s) : ROSANE SOUZA DE SOUZA
Advogado : Dr(a). Augusto Recena Grassi
- 467 Processo : RR - 342345 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Estância dos Couros Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosângela Cervi
Recorrido(s) : João Lemes
Advogado : Dr(a). Emanoel F. Backes
- 468 Processo : RR - 342542 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Seimone Farina
Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). Mirian Borges Loch
Recorrido(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia V. Farinatti
- 469 Processo : RR - 342544 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Companhia Industrial de Celulose e Papel Guaíba - CELUPA
Advogado : Dr(a). LUIZ BERNARDO SPUNBERG
Recorrido(s) : Dalmo Ávila Pereira
Advogado : Dr(a). SILVIA DOROTEA DE ALMEIDA
- 470 Processo : RR - 342565 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Cleusa da Silva
Advogado : Dr(a). SILVANA FATIMA DE MOURA
Recorrido(s) : Calçados Eliance Ltda.
Advogado : Dr(a). ROBERTO BRAGA FERNANDES
- 471 Processo : RR - 342566 / 1997 - 7 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
Procurador : Dr(a). Julia A de Magalhaes Coelho
Recorrido(s) : Francisco Coelho da Silva
Advogado : Dr(a). Raimundo Augusto M. Nogueira
Recorrido(s) : Município de Manacapuru
- 472 Processo : RR - 342567 / 1997 - 6 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ferdinando da Silva Ferreira
Advogado : Dr(a). Raimunda Creusa Trindade Pereira
Recorrido(s) : Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada
Advogado : Dr(a). JONATAN SCHMIDT
- 473 Processo : RR - 342568 / 1997 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Advogado : Dr(a). Paulo Szarvas
Recorrido(s) : Maria Gilda Spener
Advogado : Dr(a). Renê Garcez Moreira
- 474 Processo : RR - 342569 / 1997 - 1 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Dr(a). Eudes Landes Rinaldi
Recorrido(s) : Mário José Fernandes de Souza
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 475 Processo : RR - 342644 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Luiz Arnan
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). Nei Fernando Cunha Tolotti
- 476 Processo : RR - 342645 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Jorge Roque Menegat
Advogado : Dr(a). Ivan Antônio Dinnebieer
Recorrido(s) : Laboratório Biosintética Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Serra

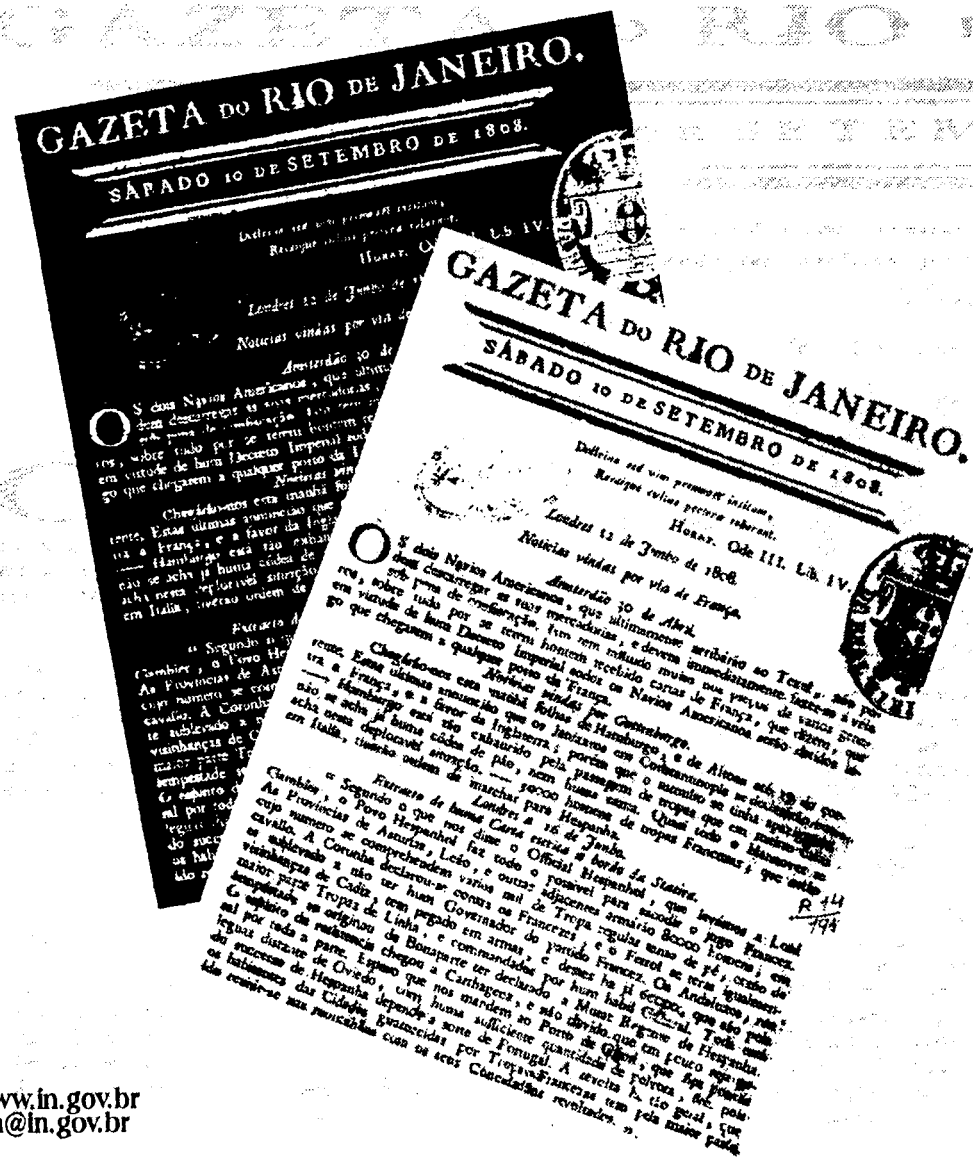
- 477 Processo : RR - 342646 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Wanderlei Fernandes dos Santos
Recorrido(s) : Maristela Ferret Domini
Advogado : Dr(a). Leonora Waihrich
- 478 Processo : RR - 342647 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Edvino Brauwens e Outros
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
Recorrido(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Serra
- 479 Processo : RR - 394681 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco Comercial - Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Eduardo Mattos Filgueiras
Advogado : Dr(a). Isaías Zela Filho
- 480 Processo : RR - 420261 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 420260/1998-7
Recorrente(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Lorena Correa da Silva
Recorrido(s) : Marnei Miriam Menezes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 481 Processo : RR - 436388 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 436387/1998-2
Recorrente(s) : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido(s) : Edí Rodrigues dos Reis
Advogado : Dr(a). Lavinia Souza de Siqueira Dicker
- 482 Processo : RR - 454217 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 454216/1998-3
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbín
Recorrido(s) : Sérgio Souza Lopes
Advogado : Dr(a). Vandocilde Vitola de Mello
- 483 Processo : RR - 467109 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 469106/1998-2
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Martins Mauricio
Recorrido(s) : Cristina Maria Moysés Arbache
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 484 Processo : RR - 469411 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Iris Maria Campos
Recorrido(s) : Antonelli de Alvim Braga
Advogado : Dr(a). Marlene de Alvim Braga
- 485 Processo : RR - 469483 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre Junto com AIRR - 469482/1998-0
Recorrente(s) : Laci Pereira Martins
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Recorrido(s) : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
Advogado : Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso
- 486 Processo : RR - 483137 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 483136/1998-2
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s) : Weuder Braga Castanha
Advogado : Dr(a). João Bosco da Silva
- 487 Processo : RR - 489531 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 489530/1998-0
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Recorrido(s) : Wilson Garcia de Souza
Advogado : Dr(a). Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz
- 488 Processo : RR - 514913 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente(s) : Augusto Martins Nunes de Siqueira
Advogado : Dr(a). César Vergara de Almeida Martins-Costa
- Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Maria Isabel Rodrigues Valente
- 489 Processo : RR - 517150 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Vicunha S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Recorrido(s) : Cleunilda Ferreira Bomfim
Advogado : Dr(a). Nelson Rothstein Barreto Parente
- 490 Processo : RR - 524786 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil
Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros e Outros
Recorrido(s) : Wilson Gabriel de Macedo
Advogado : Dr(a). Helder Silva Batista
- 491 Processo : RR - 541960 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Marcelo Fonseca de Souza
Recorrido(s) : Renato de Moura Ferreira
Advogado : Dr(a). Matilde Resende Egg
- 492 Processo : RR - 543085 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido(s) : José Orione Dias de Rezende
Advogado : Dr(a). Alexandre Silva Ribeiro
- 493 Processo : RR - 549639 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. V. Martins e Outro
Recorrido(s) : Geraldo Borges de Oliveira
Advogado : Dr(a). Flávio Pircio
- 494 Processo : RR - 549646 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará - CODITUR
Advogado : Dr(a). Gilberto Lucio de Oliveira
Recorrido(s) : Marcos Luis Bernadino e Outros
Advogado : Dr(a). Cynara Monteiro Mariano
- 495 Processo : RR - 550424 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Manoel Timóteo de Jesus
Advogado : Dr(a). José Giacomini
Recorrido(s) : Companhia Santista de Papel
Advogado : Dr(a). Angélica Bailon Carulla de Menezes
- 496 Processo : RR - 550510 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogado : Dr(a). Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Recorrido(s) : Raimundo dos Santos Souza
Advogado : Dr(a). Lucyana Pereira de Lima
- 497 Processo : RR - 551061 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Edson Pereira da Silva
Recorrido(s) : José Antônio Rodrigues Santiago
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Lozetti
- 498 Processo : RR - 553855 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido(s) : Carlos Antônio Vecchi
Advogado : Dr(a). Rubens Bellora
- 499 Processo : RR - 554010 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Isa Maria Peixoto Miranda
Advogado : Dr(a). Hélio Palmeira
- 500 Processo : RR - 555525 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Gillette do Brasil & Cia.
Advogado : Dr(a). José Alberto de Castro
Recorrido(s) : Luiz Henrique de Oliveira e Outro
Advogado : Dr(a). Tânia Mariza Mitidiero Guelman
- 501 Processo : RR - 555570 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira

- Recorrente(s) : Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR
 Advogado : Dr(a). Bruno de Medeiros Tocantins
 Recorrido(s) : Sebastião Xavier de Oliveira
 Advogado : Dr(a). José Sebastião da Silva
- 502 Processo : RR - 556085 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrido(s) : Ermandes Alves da Silva
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 503 Processo : RR - 559480 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente(s) : Schneider & Companhia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Servio Bastos dos Santos
 Recorrido(s) : Valter de Oliveira Calazans
 Advogado : Dr(a). Cláudia Borelli
- 504 Processo : RR - 561254 / 1999 - 8 . TRT da 22a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
 Advogado : Dr(a). José Maria de Souza Andrade
 Recorrido(s) : Erika de Sousa Almeida Araújo
 Advogado : Dr(a). Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda
- 505 Processo : RR - 563428 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Advogado : Dr(a). Fernando Teles de Paula Lima
 Recorrido(s) : Rui de Albuquerque Lopes Filho
 Advogado : Dr(a). Jorge Henrique Carvalho Parente
- 506 Processo : RR - 565521 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
 Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
 Recorrido(s) : Casrlos dos Santos
 Advogado : Dr(a). Eldro Rodrigues do Amaral

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ANA MARIA DE AMORIM LAUANDE
 Subdiretora da Secretaria da 2ª Turma no Exercício da
 Direção da Secretaria

VOCÊ SABIA QUE...



...o primeiro
 periódico brasileiro,
 o "Correio Braziliense",
 era editado em Londres,
 por ser proibida
 a impressão de toda e
 qualquer publicação,
 no Brasil,
 antes da vinda de D. João VI?
 Que o primeiro jornal
 publicado na Colônia
 foi a "Gazeta do Rio de Janeiro",
 em 10 de setembro de 1808,
 na Imprensa Régia,
 hoje, Imprensa
 Nacional?

www.in.gov.br
 in@in.gov.br

SIG, Quadra 6,
 Lote 800,
 Brasília - DF
 CEP 70610-460



GOVERNO
 FEDERAL

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-397.246/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Sílvia A. Goulart Carvalho
Agravado(s) : Marilu Roberto dos Santos Lima
Advogada : Dra. Eliane M. Gernamo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-401.463/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná
Advogada : Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli
Agravado(s) : Ambires Cecílio Machado Riella e Outros
Advogada : Dra. Fabiana Meyenberg Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-402.910/1997.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Embargado(a) : Cleonice Montefusco Paulino
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, ante à inexistência de omissão.

Processo : ED-AIRR-402.912/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Embargado(a) : Maria Francisca Saboia Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, ante à inexistência de omissão.

Processo : ED-AIRR-402.915/1997.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado(a) : Maria Aparecida Arcaño Alencar
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTO.**
 Muito embora não haja no v. Acórdão Embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, acolhem-se os presentes Embargos declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.
 Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestarem esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-402.916/1997.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado(a) : Judith Maria da Conceição Duarte
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTO.**
 Muito embora não haja no v. acórdão embargado qualquer omissão contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhe-se os presentes Embargos declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.
 Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-402.990/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Embargado(a) : Adalberto Jorge Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestarem esclarecimentos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTO.**
 Muito embora não haja no v. Acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, acolhem-se os presentes Embargos Declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.
 Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestarem esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-402.992/1997.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Embargado(a) : Marildo Ximendes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTO.**
 Muito embora não haja no v. Acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, acolhem-se os presentes Embargos declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.
 Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-402.995/1997.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Embargado(a) : Antenógenes Rodrigues Rabelo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTO.**
 Muito embora não haja no v. acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, acolhem-se os presentes Embargos declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.
 Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestarem esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-402.996/1997.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Embargado(a) : Ana Maria da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestarem esclarecimentos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTO.**
 Muito embora não haja no v. acórdão embargado qualquer omissão contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhem-se os presentes Embargos declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.
 Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestarem esclarecimentos.

Processo : AIRR-406.384/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Eronilde Maria Boni Cordeiro
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-406.385/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Israel Aparecido da Silva
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-413.176/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Creuza Rodrigues da Silva Bonaci
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-413.177/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Jesuíno Coelho
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-413.187/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Marilda Marchi de Oliveira
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-415.335/1998.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Ceará-Mirim
Advogada : Dra. Miriam Tavares da Silva Pires
Agravado(s) : Josimar Resende de Oliveira
Advogado : Dr. Ricardo de Moura Sobral
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-417.283/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João Simões Melo
Advogado : Dr. José Petrucio de Oliveira
Agravado(s) : Município de União dos Palmares
Advogado : Dr. Marcos Albuquerque de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-418.025/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Kátia Cilene da Silva Cabral
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-418.029/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Francisca Martins dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-418.030/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Wanderjames Vasconcelos de Mendonça
Advogado : Dr. Geraldo da Silva Frazão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-418.067/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Paulo Augusto da Silva Barreto
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-418.068/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho

Agravado(s) : Monica Rego Melo

Advogado : Dr. Aldemir Almeida Batista

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-418.075/1998.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Sônia Reis de Souza Acampora
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-418.883/1998.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Roberto William Rodrigues
Agravado(s) : Valéria Vicente Carneiro Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-420.887/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos
Embargado(a) : Wander dos Anjos
Advogado : Dr. Hélio Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : embargos de declaração - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

Processo : AIRR-429.251/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Célia Maria Teixeira Pimenta
Advogada : Dra. Antônio Menezes do Nascimento Filho
Agravado(s) : Universidade Federal da Bahia - Ufba
Procurador : Dr. Pedro Mendes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-429.255/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Dner - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
Procurador : Dr. Rita de Cássia Porto Lúcio da Silva
Agravado(s) : Hamilton Francisco de Lima
Advogado : Dr. Aldo Henrique dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-429.892/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pedro Lúcio Ferreira
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa
Agravado(s) : Município de Votorantim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-430.205/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP
Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli
Agravado(s) : Hermenegildo de Oliveira Grillo
Advogada : Dra. Berenice Rodrigues Leite
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-430.220/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Santa Cruz do Sul
Advogado : Dr. Ricardo Kunde Corrêa
Agravado(s) : José Cedeni Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-430.509/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Lucia Regina Caminha Medawar
Agravado(s) : Luiz Carlos Dias Lima
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as razões do recurso de revista, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-430.510/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rosana Maria Carvalho da Fonseca
Advogado : Dr. Gilberto Baptista da Silva
Agravado(s) : Dataprev - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social
Advogada : Dra. Roseana Mendes Marques
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-430.607/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nair Teresinha Rizzi Figueiró
Advogada : Dra. Angelita Rizzi Figueiró
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as razões do recurso de revista, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-430.625/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Terezinha Lisboa Vilanova
Advogado : Dr. Roberto Becker
Agravado(s) : Município de Mostardas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-430.636/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Waldir Miranda Ramos Filho
Agravado(s) : Edithe Corteletti
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-430.639/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Carlos Octaviano de M. Mangueira
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado da Paraíba - SINDSERF
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-430.691/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS
Procurador : Dr. Paulo César Laborda Valente
Agravado(s) : Maria Aparecida Duarte Pimentel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-430.694/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Manaus
Procuradora : Dra. Samira Litaiff Azize Gomes
Agravado(s) : Edilson de Souza Lima
Advogada : Dra. Wanda Vieira Pontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO CONHECIMENTO.** Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-430.886/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Tupássí
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Luiz Leonardo Borsato
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-431.674/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João Catarino Barcellos Ribeiro
Advogado : Dr. Roberto Silva Couto
Agravado(s) : Município de São Gonçalo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO CONHECIMENTO.** Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, e a sua respectiva certidão de intimação, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-431.681/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales
Agravado(s) : Abílio Trajano da Silva e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as razões do recurso de revista, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-432.239/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Albino Fonseca Franco Filho e outros
Advogado : Dr. Enilton Gomes da Silva
Agravado(s) : Município de Conceição de Macabu
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-432.554/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sebastião Gabriel Gomes de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Maury Sobreira Cortat
Agravado(s) : Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com: o Enunciado nº 272/TST.

Processo : ED-AIRR-432.562/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Julio Bogoricin Imóveis Niterói Ltda.
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Embargado(a) : Joaquim Alfredo Dias
Advogado : Dr. Antônio Carlos da Silva Gomes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-432.590/1998.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : Francisco Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Neivan José de Holanda Melo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-432.655/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Eunice Leandro Barbosa
Advogado : Dr. Roosevelt Pinto da Silva
Agravado(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Víctor Farjalla
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APÓCRIFO.** Inexiste juridicamente o recurso quando a sua petição e as suas razões não se encontram assinadas pelo advogado constituído nos autos, acarretando o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-432.988/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cláudia Alves Machado
Advogado : Dr. Luiz Fonseca Lopes
Agravado(s) : Município de Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-433.089/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município do Crato
Advogada : Dra. Ruth Leite Vieira
Agravado(s) : Francisco das Chagas Anastácio Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-433.583/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. Paulo Yves Temporal
Agravado(s) : Elza da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-433.671/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Wagner José dos Santos
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo
Agravado(s) : Município da Estância de Campos do Jordão
Procurador : Dr. João Antônio Pereira de Castro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-433.754/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Joinville
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
Agravado(s) : Adélia Theisen e Outras
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-436.540/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mariazinha Moura
Advogado : Dr. Antônio Marques Costa
Agravado(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-436.879/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Regina Stella Carneiro Gondim
Agravado(s) : Maria de Lourdes Ferreira Vieira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-436.880/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Regina Stella Carneiro Gondim
Agravado(s) : Maria de Fátima Pinho Vieira e Outras
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-436.903/1998.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mata Roma
Advogado : Dr. João Carlos Alves Monteles
Agravado(s) : Maria Lita Oliveira Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do-agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-437.867/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ana Maria Rodrigues Xavier
Advogada : Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto
Agravado(s) : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Procurador : Dr. Eliana Cordeiro Maria
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-439.487/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado(s) : Carlos Alberto Castelo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-439.679/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rosemíra Maria da Silva
Advogado : Dr. João Silva
Agravado(s) : Município de Frei Miguelinho
Advogado : Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-439.681/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Maria do Carmo de Jesus
Advogado : Dr. João Silva
Agravado(s) : Município de Frei Miguelinho
Advogado : Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-439.685/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Luzinete Gomes da Silva
Advogado : Dr. João Silva
Agravado(s) : Município de Frei Miguelinho
Advogado : Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-439.757/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado(s) : Jorge Mello
Advogado : Dr. Maury Sobreira Cortat
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-441.157/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Paulo Otaviano Silva Ramos
Advogado : Dr. José Carlos Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296/TST - EXISTÊNCIA OU NÃO DE SUCESSÃO TRABALHISTA: PREMISSA FÁTICA** - A alínea "a" do art. 896 da CLT não prevê a uniformização jurisprudencial no tocante a fatos e provas mas, sim, no que tange à interpretação de dispositivo de lei federal. Assim, se no caso destes autos, o egrégio TRT da 6ª Região (diferentemente do egrégio TRT da 3ª Região, prolator do aresto paradigma) entendeu configurada a sucessão trabalhista, não há divergência na interpretação de dispositivo de lei federal. Há, sim, desigualdade dos pressupostos fáticos e, pois, inespecificidade, daí a incidência do Enunciado nº 296/TST. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-446.044/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 446045/1998.8
Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Município de Cubatão
Procurador : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Ednilson da Silva Cruz
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento, AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS**
 Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI).
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-447.562/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
Embargado(a) : Terezinha de Jesus de França
Advogada : Dra. Luciana Coelho Motta
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestarem esclarecimentos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTO**
 Muito embora não haja no v. Acórdão Embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhem-se os presentes Embargos Declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.
 Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestarem esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-448.249/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Aurelina da Costa Lamez dos Santos
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem, no acórdão embargado, as contradições apontadas.

Processo : ED-AIRR-448.930/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Geraldo José da Costa
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos opostos apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, diante da inexistência das omissões e contradições apontadas.

Processo : AIRR-468.869/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 468858/1998.4
Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Roland Raad Massoud
Agravado(s) : Heloisa Helena Raiol Nunes e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**
 Agravo ao qual se nega provimento por não atendimento dos pressupostos mínimos de admissibilidade.

Processo : ED-AIRR-474.612/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Renato Ferreira Franco
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Joaquim Olímpio de Almeida
Advogado : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, face à inadequação da pretensão da Embargante, que é a reforma meritória do julgado embargado.

Processo : ED-AIRR-477.929/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargado(a) : João Dirceu Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-477.930/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargado(a) : Mário Franco de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-477.936/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Davi Aparecido Martins
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-480.215/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rosângela Figueira Veiga
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, visto que não restou demonstrada a existência de qualquer omissão no julgado.

Processo : ED-AIRR-480.254/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Arcindo Moreira de Souza
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

Processo : ED-AIRR-480.262/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Rinaldo Cândido Lins
Advogado : Dr. Odon Ramos Brasileiro
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, diante da constatação segundo a qual não restou demonstrada a existência de efetiva omissão no julgado.

Processo : ED-AIRR-480.270/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Marco Enrico Slerca
Embargado(a) : Elisabete Amorim dos Santos
Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-481.345/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Sebastião Scarpa Sanches
Advogada : Dra. Taline Dias Maciel
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor dado à causa.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões apontadas pelo embargante. Caracterizado o espírito protelatório na pretensão contida em tal peça processual, deve a parte sofrer a condenação de 1% sobre o valor dado à causa, que reverterá em favor da parte agravada.

Processo : ED-AIRR-481.384/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado(a) : Simeão Antônio Pinheiro da Costa (Espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-481.473/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Transtur - Aerobarcos do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S.A.
Advogado : Dr. Arnaldo Blaichman
Embargado(a) : Lourival Modesto de Oliveira
Advogado : Dr. José Haroldo dos Anjos

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

Processo : ED-AIRR-486.655/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Universidade Católica de Pernambuco
Advogado : Dr. Dioval Spencer Holanda Barros
Embargado(a) : Maria do Carmo de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, face à inequação da pretensão do Embargante, que é a reforma meritória do julgado embargado.

Processo : AIRR-486.880/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : José Bráulio Bassini
Advogado : Dr. Paulo Antônio Silveira
Agravado(s) : Geonor Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. Ubirajara Douglas Vianna
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-486.893/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Embargado(a) : Maria de Lourdes Araújo de Oliveira e Outros
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

Processo : ED-AIRR-487.784/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Paulo Ortiz Monteiro e Outros
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Shirley de Oliveira Santos
Embargado(a) : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado : Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, diante da inexistência de efetivas omissões no julgado.

Processo : ED-AIRR-489.000/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Embargado(a) : Adolfo Messias Antônio
Advogado : Dr. Cláudia Regina Pizza Moreira da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-489.176/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : José Arnóbio Damasceno Alves
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Se o agravo foi interposto em julho de 1998, não se lhe exige instrumento formado de acordo com exigência de lei que entrou em vigor em dezembro daquele ano. Não há omissão a sanar. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-489.190/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
Embargado(a) : Cileda Maria de Araújo Souza
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-489.209/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Somã Seguradora S.A.
Advogada : Dra. Nádia Imperador Prado
Embargado(a) : Sônia Maria Gomes da Silva
Advogado : Dr. Edison Silveira Rocha
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-489.344/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Luiz Carlos Rodrigues
Advogado : Dr. Renato Pinheiro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-489.632/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Roberta Calazans Jorge
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-490.398/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Embargado(a) : Maria Célia Dias de Carvalho Braz
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios para dar-lhes provimento sanando a contradição existente, sem contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.** Verificada a contradição denunciada pelos embargos de declaração, merecem estes provimento, de modo a fornecer às partes a entrega da completa prestação jurisdicional.
Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : ED-AIRR-491.415/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Usina Caeté S.A.
Advogado : Dr. José Idemar Ribeiro
Embargado(a) : Antônio Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Nilo Ebrahim Ribeiro Bomfim
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO REVISTA. REJEITADOS.** Inexistindo os vícios apontados, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-491.425/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Advogado : Dr. Oscar de Castro Menezes
Embargado(a) : Joana D'Arc Franco de Aguiar
Advogada : Dra. Angeliana Franco de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não configurada qualquer omissão ou obscuridade no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-491.427/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a) : Carlos Roberto de Araújo
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não configurada qualquer omissão ou obscuridade no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-491.444/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Nilton Alves Gomes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** Acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para a melhor compreensão do acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-491.449/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a) : Tatiana Maria de Siqueira Martins
Advogado : Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não configurada qualquer omissão ou obscuridade no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-491.592/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a) : Elenildo Pereira de Figuerêdo
Advogado : Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não configurada qualquer omissão ou obscuridade no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-491.599/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Mauro Souza de Moraes
Advogado : Dr. Cassiano Pereira Viana
Embargado(a) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

Processo : ED-AIRR-491.792/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Francisco de Assis da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-491.793/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Adenir Fátima de Souza
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Alessandra Cereja Sanchez
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-491.794/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Luiz Fernando Veloso de Mello Nogueira
Advogado : Dr. Milton Lopes Machado Filho
Embargado(a) : Administradora de Consórcios Crefisul Ltda.
Advogada : Dra. Telma Cristina de Melo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-491.804/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Meritor do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a) : Fernando Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-491.805/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Joaquim Jacinto da Silva
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-491.809/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Maria Cecília de Castro Loureiro
Advogado : Dr. Dermeval dos Santos
Embargado(a) : Ana Maria da Costa
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Barreto de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-491.811/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Sanurban - Saneamento Urbano e Construções Ltda.
Advogada : Dra. Maria Teresa Martini Durães
Embargado(a) : Alcido Peres Menchon
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-491.816/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a) : Osvaldino Lopes de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-491.819/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo
Embargado(a) : Ariosvaldo Korasi
Advogado : Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-491.827/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Multiplíc S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Edvaldo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-491.831/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Construtora Guaianazes S.A.
Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão
Embargado(a) : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Osasco e Região
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.INTERPOSIÇÃO POR FAC-SÍMILE.** Embargos interpostos via fac-símile tornam-se intempestivos se não protocolado o respectivo original no prazo legal para a sua interposição.

Processo : AIRR-492.746/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV/SP
Advogado : Dr. Almir Goulart da Silveira
Agravado(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : ED-AIRR-493.061/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Geraldo Almeida Filho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-493.084/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Edson Joaquim Basseto
Advogado : Dr. Rose Mary Lina da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-493.085/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a) : José de Angelis
Advogado : Dr. Alberto Mingardi Filho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-493.086/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Marciel Mathias
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Bitzer Compressores Ltda.
Advogado : Dr. Sergio Francesconi
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-493.094/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Celso Ricardo Nogueira
Advogada : Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-494.700/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Alexandre Pirozzi e Outros
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado(a) : General Tintas e Vernizes Ltda.
Advogado : Dr. Douglas Goncalves de Oliveira
Embargado(a) : Sulacom Comércio Importação S/A
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-494.716/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : OESP Gráfica S.A.
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo
Embargado(a) : Aparecida Odair Marra
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-494.963/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Elizabeth Julião Chalita Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões apontadas pela parte embargante, que busca alcançar o efeito modificativo mediante esta via oblíqua. Caracterizada a pretensão como expediente protelatório, deve ser aplicada a multa equivalente a 1% sobre o valor dado à causa.

Processo : ED-AIRR-495.004/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Usina Cachoeira S.A.
Advogada : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão
Embargado(a) : Maria José Laurentino
Advogado : Dr. Tércio Rodrigues da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistir a omissão apontadas.

Processo : ED-AIRR-495.799/1998.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Embargado(a) : Juraci Ferreira de Moraes
Advogado : Dr. Silvano Barbosa de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE.** DESPROVIMENTO. Tem-se o vício da contradição, quando figuram, na decisão, proposições capazes de colidirem entre si. Não sendo esta a hipótese dos autos, rejeitam-se os embargos que, baseados em inexistente contradição, na verdade, querem é rediscutir matéria já apreciada anteriormente no recurso.

Processo : ED-AIRR-495.802/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Gusmão Pereira da Silva
Advogado : Dr. Wilson Carneiro Vidigal
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os embargos de declaração não se prestam a contrariar o acórdão recorrido, se a hipótese questionada não diz respeito à omissão.

Processo : ED-AIRR-496.142/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Maria Angélica Gonçalves Carreiro Lima
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado(a) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Juan Luiz Souza Vasquez
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor dado à causa.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões apontadas pela embargante, que busca alcançar o efeito modificativo mediante esta via oblíqua. Caracterizada a pretensão como expediente protelatório, deve a parte ser condenada à multa equivalente a 1% sobre o valor dado à causa.

Processo : ED-AIRR-496.145/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Álvaro dos Santos Alves e Outros
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões, contradições ou obscuridades na decisão embargada.

Processo : ED-AIRR-496.392/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi
Embargado(a) : Darci Carvalho Franco e Outros
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

Processo : ED-AIRR-497.555/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Mauro Antonio Moreira da Silva
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Casa Verre Indústria e Comércio Ltda
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-497.567/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Aparecido Guilherme Natal
Advogado : Dr. José Torres Pinheiro Junior
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-497.568/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Goodyer do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Nercídio Mininel
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-497.632/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Chinaglia
Embargado(a) : Luiz Carlos Nascarella
Advogada : Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, prestando os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os embargos de declaração são meio processual apto a complementar a prestação jurisdicional quando o acórdão se omitiu sobre tese ventilada no recurso.

Processo : ED-AIRR-497.638/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : José Joaquim da Silva e Outros
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-497.647/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Pedro José da Silva
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Tecalon Brasileira de Auto Peças Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-498.414/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Sueli Alves
Advogado : Dr. Euclides Dourador Servilheira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-498.432/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Natalino Ferreira de Brito
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de declaração providos parcialmente, para o fim de, sanando a omissão, acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.

Processo : ED-AIRR-498.451/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Planconsult Planejamento e Consultoria S/C Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Embargado(a) : William Fernando Castilho Salinas
Advogado : Dr. Ana Alice Dias S. Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-498.453/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Expedito Soares Batista
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-498.462/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Maria do Carmo Santos Cerqueira
Advogado : Dr. Dalva Paes Landim Amorim
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-499.776/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Claudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Anacleto Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-500.353/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Marfílio Almeida Chrispim
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-500.378/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Jorge Cavadas Pacheco
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-500.705/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Vicente Guimarães
Advogado : Dr. Rubeny Martins Sardinha
DECISÃO : Unanimemente, prover em parte os embargos de declaração, para, sanando omissão acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de declaração providos parcialmente, para o fim de, sanando a omissão, acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.

Processo : ED-AIRR-500.920/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a) : Benedito Amaral Kroll
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não configurada qualquer omissão ou obscuridade no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-502.065/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Guttemberg Santos Aragão
Advogado : Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira

Embargado(a) : B S E Transporte Expresso Ltda.
Advogado : Dr. Acir Vespoli Leite
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-502.066/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Marcos Gasperini
Embargado(a) : Agnaldo Aparecido da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-502.090/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Embargado(a) : Porcedônio Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Benedita das Graças Leme
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-502.093/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Gildásio Alves de Souza
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : AIRR-503.239/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Marcos Aurélio Caetano de Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não desafia reparo o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi oportunamente prequestionada.

Processo : AIRR-504.733/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Aluísio Pereira de Carvalho
Advogada : Dra. Sandra Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - VALIDADE DO DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR -** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não satisfeitos, pelo recurso de revista denegado, os requisitos do art. 896 da CLT, porque não configurada violação aos arts. 818 da CLT, 333, I, e 405 do CPC e inversível a jurisprudência indicada (pois oriundos alguns arestos de Turmas do TST - art. 896, "a", da CLT -, convergentes outros e superados os últimos pelo Enunciado nº 357/TST ("Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador").

Processo : AIRR-509.149/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogada : Dra. Maria Tereza da Costa Silva
Agravado(s) : Creuza Sales dos Santos
Advogado : Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento, que objetiva a subida de recurso de revista, para discutir matéria não prequestionada ou, ainda, quando o desiderato é trazer à baila matéria superada por jurisprudência desta Corte. Aplicação dos Enunciados 297 e 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-511.448/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sul Americana de Cadernos Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo
Agravado(s) : Márcio José Ferreira Bueno da Silva
Advogada : Dra. Margareth Eliana do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento, que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, consolidado e Enunciado 266 desta Corte.

Processo : AIRR-511.455/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Edgar Robinson
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista, a fim de possibilitar um melhor exame da matéria.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO.** A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : AIRR-511.466/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Leonel Gomes de Paula e Outro
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A.

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.** Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-511.476/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Juarez de Oliveira Bitelo
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para autorizar o processamento da revista, a fim de possibilitar um melhor exame da matéria.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR-511.482/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Osvaldo Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL.** A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do art. 896, alínea b, consolidado, não dando azo à interposição do recurso de revista.

Processo : AIRR-511.483/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Antônio Nunes da Silva
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NORMA REGULAMENTAR.** A decisão regional fundada na interpretação de dispositivo de norma regulamentar, cuja observância obrigatória se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do art. 896, alínea b, não dando azo a interposição do recurso de revista, sequer pela via do dissenso interpretativo, que a rigor não restou caracterizado na hipótese.

Processo : AIRR-512.172/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Waldomiro Correa da Silva e Outro
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL.** A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do art. 896, alínea b, consolidado, não dando azo à interposição do recurso de revista.

Processo : AIRR-512.173/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Emerson Alexandre Ventura Camargo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 deste Tribunal.

Processo : AIRR-512.176/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : José Otomar Machry
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a

violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-512.178/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ilce Xavier Machado Trindade
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST.** Estando a decisão regional afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência desta Egrégio Corte, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-512.182/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Alcindo Pedro Correa de Lima
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista, a fim de possibilitar um melhor exame da matéria.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR-512.183/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ronaldo Inchauspe Farias
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Zivi S.A. - Cutelaria e Outro
Agravado(s) : Hércules S.A. - Fábrica de Talheres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESPECIFICIDADE.** Não comporta modificação a decisão, que nega seguimento ao recurso de revista, quando este invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese recorrida (Incidência do entendimento contido no Enunciado 296 do TST).

Processo : AIRR-512.185/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Jayr Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-512.187/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Lauro Francisco da Silva
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL.** A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do art. 896, alínea b, consolidado, não dando azo à interposição do recurso de revista.

Processo : AIRR-512.192/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Procurador : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul

Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por irregularidade em sua formação.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.** Não instruída a petição inicial com as peças de traslado obrigatório, a juntada das mesmas posteriormente não convalida a irregularidade, frente a exigência do art. 525 do Código de Processo Civil e do item IX da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte, ocorrência que impede o conhecimento do agravo, valendo enaltecer que à parte interessada, consoante previsão do item XI da referida Instrução Normativa, compete zelar pela correta formação do instrumento de agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-512.197/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Faís Vianna e Outros
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para autorizar o processamento do recurso de revista, a fim de possibilitar um melhor exame da matéria.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO.** A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : AIRR-512.204/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 512205/1998.1

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Oclides Oliveira Liska e Outros
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica, levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-512.205/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 512204/1998.8

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Oclides Oliveira Liska e Outros
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-512.206/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : José Marcício Moraes
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL.** A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do art. 896, alínea b, consolidado, não dando azo à interposição do recurso de revista.

Processo : AIRR-512.218/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Oscar Vargas Filho e Outro
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL.** A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do art. 896, alínea b, consolidado, não dando azo à interposição do recurso de revista.

Processo : AIRR-512.222/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Joel da Silva Brito
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-512.224/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Enio Duarte Custódio
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-512.225/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Lia Sefton
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de regulamento empresarial, cuja observância obrigatória se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do art. 896, alínea b, consolidado e não dá azo à interposição do recurso de revista.

Processo : AIRR-512.252/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogada : Dra. Patricia Barbosa Fontes**Agravado(s)** : Américo Martins de Souza e Outro**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Considerando que a cópia da decisão agravada, devidamente assinada, constitui peça de traslado obrigatório, a ausência dela impede o conhecimento do agravo, valendo ressaltar que à parte, nos termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal, compete velar pela correta formação do instrumento de agravo.

Processo : AIRR-512.255/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Viação Planeta Ltda.**Advogado** : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto**Agravado(s)** : Joaquim José da Silva**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 deste Tribunal.

Processo : AIRR-512.258/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento**Agravado(s)** : Maria Goreth Ferreira da Silva**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST.** Estando a decisão regional afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência desta Eg. Corte, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-512.381/1998.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Agravado(s)** : Paulo Henrique Campelo Lima**Advogado** : Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-518.231/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.**Advogado** : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca**Agravado(s)** : José Lopes de Oliveira**Advogado** : Dr. Edson Marotti**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não atendidas as exigências do art. 896 da CLT, não merece provimento o agravo para determinar-se o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-518.831/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.**Advogado** : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca**Agravado(s)** : Vicente de Paula**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não atendidas as exigências do art. 896 da CLT, não merece provimento o agravo para determinar-se o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-518.839/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.**Advogado** : Dr. Nelson Maia Netto**Agravado(s)** : Sérgio Pereira**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Não se pode extrair violação de dispositivo constitucional se a matéria nele versada não foi objeto de manifestação pelo egrégio TRT de origem (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-518.851/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana**Agravado(s)** : Lázaro Antônio Sodré**Advogada** : Dra. Patrícia César**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-518.853/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Salvatore Filippi

Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado(s) : Paulo Ricardo de Albuquerque e Camargo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-518.857/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Alexandra Elias
Advogado : Dr. Paulo André de França Cordovil
Agravado(s) : José Luiz Augusto
Advogado : Dr. Laerte Stapani
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Não se pode extrair violação de dispositivo constitucional se a matéria nele versada não foi objeto de manifestação pelo egrégio TRT de origem (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-518.861/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : HMG - Engenharia e Construção Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado(s) : Valmir Quirino de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-518.879/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Francisco de Assis Oliveira
Advogado : Dr. Benedito José dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO.** Mostra-se desfundamentado o agravo que não aduz fundamento tendente a infirmar o despacho denegatório do recurso de revista

Processo : AIRR-518.882/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Walter Rodrigues de Souza
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-518.888/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Edison Alves
Advogado : Dr. Sebastião Gonçalves de Castro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VINCULO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de vínculo de emprego, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-518.893/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo e Outro
Advogado : Dr. Mauro Grandi
Agravado(s) : David Gigliozzi
Advogado : Dr. Julimári Rodrigues Leme
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESFUNAMENTADO.** Não merece provimento o agravo cujas razões estão totalmente dissociadas do quando ficou decidido pelo egrégio TRT de origem e das razões do recurso de revista.

Processo : AIRR-518.894/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Nilton Elias Breim e Outros
Advogado : Dr. Carlos D. Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-518.899/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Francisco de Assis Castro
Advogado : Dr. Carlos Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não atendidas as exigências do art. 896 da CLT, não merece provimento o agravo para determinar-se o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-518.901/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Vlamir Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-518.945/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Vania Martins
Advogado : Dr. Gabriel Bellan
Agravado(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogada : Dra. Marlete Singh Pereira da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Não se pode extrair violação de dispositivo constitucional se a matéria nele versada não foi objeto de manifestação pelo egrégio TRT de origem (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-518.946/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Rosa Lia Giorlando
Agravado(s) : Nanci Martins Francheta Fernandes
Advogado : Dr. Mauro Ferrim Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-518.947/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Vibra Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Ribeiro Ricci
Agravado(s) : Manoel Ribeiro Niza
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-518.948/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogada : Dra. Arlene Zenaide Panazzo
Agravado(s) : Ana Maria Machado
Advogado : Dr. José Murassawa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Não se pode extrair violação de dispositivo constitucional se a matéria nele versada não foi objeto de manifestação pelo egrégio TRT de origem (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-518.950/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Paulo Antônio Soares
Advogado : Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior
Agravado(s) : UTC Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Ana Lígia Dominguez Manzano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-518.951/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Oswaldino Mota
Advogada : Dra. Maria Helena Cóser
Agravado(s) : Metropolitan Transportes S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Não se pode extrair violação de dispositivo constitucional se a matéria nele versada não foi objeto de manifestação pelo egrégio TRT de origem (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-518.952/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Geraldo Pailo
Advogada : Dra. Ana Maria Beltran
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-518.954/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Indústria de Tecidos de Arame Laminado Avino Itala S.A.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Renato da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO.** O Agravo de Instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso em suas razões é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

Processo : AIRR-518.956/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Lordello
Agravado(s) : Genippe Martins Tostes Filho
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas, para tanto, as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-518.960/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Giuseppe Trincanato e Outro
Advogado : Dr. Durval Emilio Cavallari
Agravado(s) : Milton de Freitas
Advogado : Dr. Nobuko Tobará Ferreira de França
Agravado(s) : Italmagnésio S.A. - Indústria e Comércio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-518.962/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Cidalia Alves Ribeiro Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO.** Tratando-se de recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, o agravante deve fundamentar o seu agravo de instrumento na demonstração de ter o acórdão regional violado norma constitucional.

Processo : AIRR-518.966/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Francisco Berto Ferreira
Advogada : Dra. Rosângela D. Andrade Mariano
Agravado(s) : Sêlo Verde Indústria Têxtil Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218.** Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento em agravo de petição, a teor do entendimento jurisprudencial contido nos Enunciados 218 e 266 do TST.

Processo : AIRR-518.991/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Margarete Baptista da Silva Tavares Franco
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO CONHECIMENTO.** Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-519.081/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Antônio Ferreira dos Santos
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não atendidas as exigências do art. 896 da CLT, não merece provimento o agravo para determinar-se o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-519.084/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Fábio da Silva Coelho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-519.106/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Alessandra de Souza Furtado
Agravado(s) : Mario Fernandes da Silva
Advogada : Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

Processo : AIRR-519.119/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Jacques Safra
Advogada : Dra. Adriana Nucci
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-519.125/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Agravado(s) : Roberto Viana Damaso
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Encontrando-se a decisão regional em consonância com Enunciado do TST, não é cabível o recurso de revista (art. 896, a, da CLT).

Processo : AIRR-519.127/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Economico S.A. - (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Marylei Cristimans Vasques
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO CONHECIMENTO.** Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-519.144/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado(s) : Maria das Dores Pereira Pinto
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-519.521/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Eduardo Bill Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-519.522/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Gafisa Imobiliária S.A.
Advogado : Dr. Aderbal Wagner França
Agravado(s) : Airton Araújo Lima
Advogado : Dr. Francisco Cruz Lazarini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-519.523/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Wilerson Luiz Beloto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-519.524/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Clariant S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Maria Gomes Ferreira
Agravado(s) : Flávio Vietri
Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-519.660/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Agenor Luis Cândido
Advogado : Dr. Mário Luis Rodrigues de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não demonstrada a divergência jurisprudencial veiculada no recurso de revista, impõe-se o desprovimento do agravo.

Processo : AIRR-520.991/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Fernando Cogo
Advogado : Dr. Alberto Luiz de Paula
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência. O aresto paradigma não se presta para a configuração da divergência jurisprudencial por oriundos de Turmas deste Tribunal, a teor do disposto no artigo 896, alínea a, parte final, da CLT.

Processo : AIRR-520.996/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Wanderléy Freitas Nabono
Advogada : Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. COMISSÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Em face de uma possível violação do art. 5º, II, da CF/88 pela decisão que determinou a correção monetária das comissões, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-521.008/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Joaquim José de Carvalho
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não atendidas as exigências do art. 896 da CLT, não merece provimento o agravo para determinar-se o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-521.769/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 521770/1998.3
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado(s) : Sérgio Paulo Martins
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-521.770/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 521769/1998.1
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sérgio Paulo Martins
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR-522.365/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Cleito Alves da Cunha
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-522.368/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : José Cândido
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não atendidas as exigências do art. 896 da CLT, não merece provimento o agravo para determinar-se o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-523.355/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogada : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro
Agravado(s) : Fernando da Silva Almeida
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao Recurso de Revista quando este se reveste de matéria fático-probatória, sob pena de contrariar a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-523.369/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto
Agravado(s) : Nemias Baptista de Mendonça
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não tem validade jurídica a procuração outorgada ao subscritor do agravo com o seu prazo de validade vencido. Nessa hipótese, a irregularidade da representação processual impede o conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-523.374/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Paulo Valed Perry Filho
Agravado(s) : Carlos Eduardo Corrêa Meyer (Espólio de)
Advogado : Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso em suas razões é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

Processo : AIRR-523.377/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma e Outro

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Vitorino de Sá
Advogado : Dr. Heitor Pedrosa Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi oportunamente prequestionada, ou invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada nos Enunciados 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR-523.396/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI
Advogado : Dr. Eduardo Fontes Moreira
Agravado(s) : Sindicato dos Contabilistas de Volta Redonda
Advogado : Dr. Clayton Montebello Carreiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista em AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade.** Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-524.111/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Alexandre Marques Lanza
Agravado(s) : Adail Antônio de Amorim e Outros
Advogado : Dr. Luís Cláudio Melo de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos inscritos no art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-524.112/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Alcides Vilela Saloca e Outros
Advogado : Dr. Carlos Artur Paulon
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO.** O agravo de instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso em suas razões é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

Processo : AIRR-524.117/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 524118/1998.1
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Christian Silva Mota
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Mauricio Carlúccio de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o Recurso de Revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

Processo : AIRR-524.118/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 524117/1998.8
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Mauricio C de Almeida
Agravado(s) : Christian Silva Motta
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao Recurso de Revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-524.173/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Vicente de Paula Cocozza
Advogado : Dr. Neuza Maria Lora Franco
Agravado(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Goodyear Previdencia Privada
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não atendidas as exigências do art. 896 da CLT, não merece provimento o agravo para determinar-se o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-524.177/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : S.A. "O Estado de São Paulo"
Advogado : Dr. João Roberto Belmonte

Agravado(s) : Zivonaldo Gracindo Silva.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL NOTURNO. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela inexistência de redução do horário noturno, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-524.178/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Jornalística Diário Popular Ltda.
Advogado : Dr. Edgard Grosso
Agravado(s) : Carlos Alberto Correia
Advogado : Dr. Regina Maria Cintra Sanches
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de labor em sobrejornada, porquanto não enquadrado o reclamante no disposto no art. 62, II, da CLT, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-524.180/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogada : Dra. Ângela Maria Gaia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não atendidas as exigências do art. 896 da CLT, não merece provimento o agravo para determinar-se o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-524.237/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Adriana de Sixto
Agravado(s) : Osvaldo Finoto Teixeira
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-524.240/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rita de Cássia de Souza
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Speed Suprimentos e Produtos de Informática Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Demonstrada, em tese, divergência jurisprudencial, merece provimento o agravo para determinar o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria na via recursal peregrina.

Processo : AIRR-524.261/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Robson Augusto Bueno de Oliveira
Advogado : Dr. Bento Luiz Carnaz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** A decisão recorrida não adotou tese explícita a acerca do dispositivo legal tido por violado no recurso, aplica-se o Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR-524.271/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Maria Cecília Coito Pita
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas, para tanto, as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-524.273/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UTC - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. LILIA MARISI TEIXEIRA ABDALA
Advogada : Dra. Nilda Sena de Azevedo
Agravado(s) : Carlos Alberto Reinaldo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.**

ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas, para tanto, as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-524.275/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Luiz Ferreira
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Havendo a parte lograda demonstrar, em tese, ofensa a dispositivo constitucional, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-524.276/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Laboratório Clínico Delboni e Auriemo S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Rosângela D. Andrade Mariano
Agravado(s) : Maria Aparecida Flauzino
Advogado : Dr. Alberto Luiz de Paula
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-524.277/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Irineu Finetti Gualassi
Advogado : Dr. Ademar Nyikos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-524.278/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : José Luiz Zanzine
Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas, para tanto, as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-524.279/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Belino Fernandes Moreno
Advogado : Dr. Nelson Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas, para tanto, as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-524.280/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Elisa Correa
Advogado : Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas, para tanto, as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-524.290/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Inoxil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite de Godoy
Agravado(s) : João Brizola
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-524.291/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Galvanoplastia Eletrolítica São Roberto Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Arlindo João da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-524.294/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Antônio José Pereira da Silva
Advogado : Dr. Ademir Garcia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Se a decisão recorrida não adotou tese explícita a acerca do dispositivo legal tido por violado no recurso, aplica-se o Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR-524.296/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Cícero José de Araújo
Advogado : Dr. Benedito José dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não atendidas as exigências do art. 896 da CLT, não merece provimento o agravo para determinar-se o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-524.355/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Ivan Medeiros
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não atendidas as exigências do art. 896 da CLT, não merece provimento o agravo para determinar-se o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-525.035/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado(s) : Antônio Roberto Fantin
Advogado : Dr. João Kahil
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não atendidas as exigências do art. 896 da CLT, não merece provimento o agravo para determinar-se o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-525.065/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Oscar Ferreira de Lima
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas, para tanto, as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-525.084/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Philco Rádio e Televisão Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado(s) : José Antônio Scalan
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-525.256/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João Batista de Lima e Outra
Advogado : Dr. Marcelino Barroso da Costa
Agravado(s) : Sebastião Teixeira Duarte Filho
Advogado : Dr. Ângelo Rigon
Agravado(s) : Comércio de Materiais de Construção Chiaroni Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.**

ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas, para tanto, as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-525.385/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Roque
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas, para tanto, as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-525.387/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Hans Joahann Kuhn
Advogado : Dr. Rubens Pestana de Andrade
Agravado(s) : Gunter Klaus Stephan
Agravado(s) : Sangall Medical Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-525.427/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Máquinas Piratininga S.A.
Advogada : Dra. Laura Beretta
Agravado(s) : Rubens Tovaruela
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas, para tanto, as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-525.464/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella
Agravado(s) : Nelson Zago e Outros
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL.** Demonstrada, em tese, a violação de lei federal, merece provimento o agravo para determinar o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria na via recursal peregrina.

Processo : AIRR-526.124/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcos Aparecido Fumani
Agravado(s) : Vilma Maria Paschini Michels
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-526.134/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Silva
Advogado : Dr. João Depólito
Agravado(s) : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Cristiane Batista da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças sem a necessária autenticação, de conformidade com os arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-526.149/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Esquadriall Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Cremona
Agravado(s) : Josias Ferreira de Araújo
Advogada : Dra. Eliane Anversí Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. VALOR QUE NÃO ALCANÇOU O DA CONDENAÇÃO MESMO ADICIONADO AO RECOLHIMENTO ANTERIOR. DESERÇÃO**

É ônus da parte efetuar o depósito recursal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, exceto quando já atingido o valor da condenação.
 Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-526.145/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Edvaldo Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Glauber Sérgio de Oliveira
Agravado(s) : Consórcio AJM Bemara II
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação, de conformidade com os arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-526.152/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Eaton Corporation do Brasil
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Agravado(s) : Adão Antônio de Nascimento
Advogado : Dr. Débora A. de França
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. VALOR QUE NÃO ALCANÇOU O DA CONDENAÇÃO MESMO ADICIONADO AO RECOLHIMENTO ANTERIOR. DESERÇÃO**

É ônus da parte efetuar o depósito recursal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, exceto quando já atingido o valor da condenação.
 Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-526.155/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Danflow Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Leite de Godoy
Agravado(s) : Vitorino Tojevitch
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST.**

Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a seu respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Incidência do Enunciado nº 297 desta Corte.

Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-526.161/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : RESINAC - Resinas Sintéticas Nacionais Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Agravado(s) : Pedro dos Santos Oliveira
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. VALOR QUE NÃO ALCANÇOU O DA CONDENAÇÃO MESMO ADICIONADO AO RECOLHIMENTO ANTERIOR. DESERÇÃO.** É ônus da parte efetuar o depósito recursal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, exceto quando já atingido o valor da condenação. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-526.166/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Plasco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ari Possidonio Beltran
Agravado(s) : Sérgio Alves Giudice
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo. À unanimidade, foi rejeitada a preliminar de não-conhecimento do Apelo, por deficiência de traslado, argüida em contraminuta.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. turnos ininterruptos de revezamento. intervalo intrajornada e semanal. DECISÃO REGIONAL que se mostra EM CONSONÂNCIA COM O eNUNCIADO Nº 360 DESTA eCORTE**

Não é cabível o Recurso de Revista quando a decisão revisanda estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, letra a, parte final, da CLT).
 Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-526.176/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João Carlos Alves Pereira Nunes
Advogado : Dr. José Vieira da Silva Duque Filho
Agravado(s) : Maria Aparecida Torres Pedro
Advogado : Dr. Álvaro Antônio Rodrigues
Agravado(s) : Opala Empreendimentos Imobiliários S.C. Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças sem a necessária autenticação, de conformidade com os arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-526.179/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Elka Plásticos Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Jamário Luiz Souza
Advogada : Dra. Elisa Assako Maruki
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. ARGUMENTOS**

GENÉRICOS. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição.

Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-526.181/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região

Advogado : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro
Agravado(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. José Roberto da Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. DECISÃO REGIONAL que se mostra EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333 DESTA CORTE

Não enseja Recurso de Revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Incidência do Enunciado nº 333 do TST

Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-526.186/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Marco Antônio Gomes
Advogada : Dra. Nancy Aiello Coraini Okubaro
Agravado(s) : Mercadinho Ville Ltda

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO DE INSTRUMENTO NORMATIVO DA CATEGORIA. ART. 896, LETRA B, DA CLT.

É incabível o recurso de revista que não preenche os pressupostos exigidos pelo art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-526.204/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Armco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Gianitilo Germani
Agravado(s) : Miguel Borrego

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. turno ininterrupto de revezamento. intervalo intrajornada e semanal. DESCONTOS. ART. 462 DA CLT. DECISÃO REGIONAL que se APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM OS ENUNCIADOS Nºs 360 e 342 DESTA CORTE

Não é cabível o Recurso de Revista quando a decisão revisanda estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, letra a, parte final, da CLT).

Processo : AIRR-526.372/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Luiza Helena Correa

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao Recurso de Revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de Súmula desta Corte (alínea a, in fine, do art. 896 da CLT).

Processo : AIRR-526.425/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogada : Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente
Agravado(s) : Eremildo Fernandes de Souza

Advogado : Dr. Valdo Bretas Valadão

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao Recurso de Revista quando este se reveste de matéria fático-probatória, sob pena de contrariar a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-526.429/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Companhia Nacional de Alcalis
Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy
Agravado(s) : Edimar Ribeiro da Silva e Outros

Advogada : Dra. Anaide Silva dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR-526.432/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Maurício Dias Cabral

Advogado : Dr. César Roberto Vieira Grusmão

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-526.960/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Abigail Cavalcante de Melo e Outros

Advogado : Dr. José Roberto da Silva

Agravado(s) : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO

Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o Recurso de Revista no efeito devolutivo.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial invocada no Recurso de Revista enseja o provimento do Agravo de Instrumento que visa o seu destrancamento.

Processo : AIRR-527.054/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik

Agravado(s) : Paulo Roberto Corrêa

Advogado : Dr. Luís Augusto Lyra Gama

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao Recurso de Revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR-527.072/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Danilo Porciuncula

Agravado(s) : Flávia Monteiro Porcel Valadares

Advogado : Dr. Guilherme de Albuquerque

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR-527.084/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : José Luiz Argemiro dos Santos

Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa

Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Shirley de Oliveira Santos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao Recurso de Revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR-527.085/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Ricardo de Sá e Outro

Advogada : Dra. Maria Lúcia da Silva Rubião

Agravado(s) : Graçamaría Vieira Menezes

Advogada : Dra. Márcia Menezes Soares

Agravado(s) : Dyna Engenharia S.A.

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista eM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-527.087/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Mara Régia Brandão

Advogado : Dr. Hylton Moniz Freire Júnior

Agravado(s) : Damião Martins Sampaio

Advogado : Dr. Ronidei Guimarães Botelho

Agravado(s) : LZ Consultoria e Sistemas S. A.

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista eM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-527.088/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Transsorinco - Transportadora Sorinco Ltda.

Advogada : Dra. Maria Alice Besouro Cintra

Agravado(s) : Ednaldo Barbosa de Melo

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista eM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-527.089/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Antônio Francisco de Sá Nunes

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO.** Cabe ao Agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do Recurso de Revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera invocação do devido processo legal.

Processo : AIRR-527.090/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Alessandro Tadeu Machado Azevedo Cruz
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR-527.097/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Auto Posto Mercúrio da Pavuna Ltda.
Advogado : Dr. Algemiro Leite Alves
Agravado(s) : Hildebrando Correia de Oliveira
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista eM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade.** Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta a texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-527.186/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Moacir Teodoro Ribeiro
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA MATÉRIA. ENUNCIADO Nº 272 DO TST** Não se conhece do Agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado nº 272 desta Corte.

Processo : AIRR-527.221/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caterpillar Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Renato Benvindo Libardi
Agravado(s) : José Antônio de Souza
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. DESERÇÃO** É ônus da parte efetuar o depósito recursal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, exceto quando já atingido o valor da condenação.
Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-527.227/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sociedade Harmonia de Tênis
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Paulo Sérgio Cassiano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA LEGAL OU DE DISSENSO PRETORIANO** É incabível o Recurso de Revista que não preenche os pressupostos exigidos pelo art. 896 da CLT.
Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-527.239/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Iochpe Maxion S.A.
Advogado : Dr. Rudolf Erbert
Agravado(s) : Lorisvaldo de Oliveira
Advogada : Dra. Irma Pereira Maceira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo. À unanimidade, não se conheceu da contraminuta.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. ARESTO PROVENIENTE DE TURMA DO TST. IMPRESTABILIDADE PARA O CONFRONTO DE TESES** Aresto oriundo de Turma do TST é inservível para a comprovação do conflito pretoriano, a teor do disposto na letra a do art. 896 da CLT.
Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.043/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Cristiane Batista da Costa
Agravado(s) : Tarcísio Donizete da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. ENUNCIADO Nº 297 DESTA CORTE** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a seu respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.
Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.044/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr. José Roberto Bandeira
Agravado(s) : Edgard Cuccolo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST** Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.
Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.070/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Matrix S.A.
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Selma de Oliveira Mana
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação, de conformidade com os arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-528.073/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha Pneumáticos e Afins
Advogado : Dr. Henrique Valter Skalla
Agravado(s) : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONVENÇÃO COLETIVA. DECISÃO REGIONAL que se APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 286 DESTA CORTE** Não é cabível o recurso de revista quando a decisão revisanda estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, letra a, parte final, da CLT).

Processo : AIRR-528.076/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Angela Maria Santiago
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Associação Comercial São Paulo
Advogado : Dr. Ricardo Nacim Saad
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação, de conformidade com os arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-528.105/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Nilton Geraldo Cardoso
Advogado : Dr. João Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. VALOR QUE NÃO ALCANÇOU O DA CONDENAÇÃO MESMO ADICIONADO AO RECOLHIMENTO ANTERIOR. DESERÇÃO** É ônus da parte efetuar o depósito recursal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, exceto quando já atingido o valor da condenação.
Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.109/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Forjas Taurus S.A.
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado(s) : Josenildo Pantaleão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO ART. 477 DA CLT. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST** Não é cabível o Recurso de Revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.
Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.119/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : GV Associados Comércio e Distribuição Ltda.
Advogada : Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras
Agravado(s) : Valéria Rodrigues Pereira

Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fernandes Petricione
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. REQUISITOS. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST**
 Não é cabível o Recurso de Revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.
 Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.121/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Comercial Seis de Ouro Ltda.
Advogado : Dr. João Luiz Ferrete
Agravado(s) : Juracy de Oliveira Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. fundamentação. MERAS REFERÊNCIAS A DISPOSITIVOS DE LEI E A ENUNCIADOS DA SÚMULA DO TST.**
 Não é suficiente, como fundamento legal do Recurso de Revista, meras referências a dispositivos legais e/ou a Enunciados do TST. É indispensável que o Recorrente afirme que foram vulnerados os preceitos de lei por ele indicados ou que há contrariedade aos Enunciados referidos. Não o fazendo, resta desfundamentada a Revista.
 Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.129/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : SADI - Serviço de Assistência Dentária à Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Domingo Manzaneres Montalban
Agravado(s) : Rodolpho Janeli Júnior
Advogada : Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. DESERÇÃO**
 É ônus da parte efetuar o depósito recursal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, exceto quando já atingido o valor da condenação.
 Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.130/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Sandra Giampaglia
Advogada : Dra. Patrícia César
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS. ART. 462 DA CLT. DECISÃO REGIONAL que se APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM O eNUNCIADO Nº 342 DESTA CORTE.**
 Não é cabível o recurso de revista quando a decisão revisanda estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, letra a, parte final, da CLT).

Processo : AIRR-528.137/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Peralta - Comercial e Importadora Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Ana Paula Silva de Farias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. ELASTECIMENTO DA JORNADA LABORAL SUPERIOR A 5 MINUTOS DIÁRIOS, ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. DECISÃO REGIONAL que se mostra EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. INCIDÊNCIA DO eNUNCIADO Nº 333 DESTA CORTE.**
 Não enseja Recurso de Revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Incidência do Enunciado nº 333 do TST
 Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.139/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Chocolates Diziolli S.A.
Advogado : Dr. Alcides Assis Saueia
Agravado(s) : Leonor Alves Mineiro
Advogado : Dr. Marcos Schwartzman
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da contraminuta, bem como do Agravo de Instrumento, ambos por irregularidade de representação processual.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DO TRASLADO. PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ENUNCIADO Nº 272 DO TST**
 Desde que não caracterizado o mandato tácito, a procuração outorgada ao advogado do subscritor das razões do Agravo é peça essencial à formação do Instrumento. Por isso, seu traslado é obrigatório. Estando ausente dos autos tal peça, configura-se a irregularidade da representação processual. Incidência do Enunciado nº 272 do TST.
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-528.140/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Agravado(s) : Renato Cândido
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo. À unanimidade, foi rejeitada a preliminar de não-conhecimento do Apelo, por deficiência de traslado, argüida em contraminuta.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. turnos ininterruptos de revezamento. intervalo intrajornada e semanal. DECISÃO REGIONAL que se mostra EM CONSONÂNCIA COM O eNUNCIADO Nº 360 DESTA CORTE**
 Não é cabível o Recurso de Revista quando a decisão revisanda estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, letra a, parte final, da CLT).
 Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.144/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Levino Carlos Pereira
Advogado : Dr. Osmar Tadeu Ordine
Agravado(s) : Ângelo Auricchio & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Antônio José Ribocco Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA. DECISÃO REGIONAL que se APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. INCIDÊNCIA DO eNUNCIADO Nº 333 DESTA CORTE**
 Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Incidência do Enunciado nº 333 do TST
 Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.147/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Valdir Rodrigues da Silva
Advogada : Dra. Irma Pereira Maceira
Agravado(s) : IOCHPE - Maxion S.A.
Advogado : Dr. Rudolf Erbert
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Aggravamento de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.**
 Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação, de conformidade com os arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-528.149/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. Elaine Cristina Minganti
Agravado(s) : Cleonice de Almeida Andrade
Advogada : Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA MATÉRIA. ENUNCIADO Nº 272 DO TST**
 Não se conhece do Agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado nº 272 desta Corte.

Processo : AIRR-528.150/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mário de Azevedo Júnior
Advogado : Dr. Faissal Yunes Júnior
Agravado(s) : Pfizer Clube
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. cargo de confiança. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST**
 Não é cabível o Recurso de Revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.
 Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-570.101/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
Agravado(s) : Ana Cristina Pinheiro Bibas e Outros
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO.** Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST.
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-528.151/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Marco Antônio Rodrigues de Souza
Advogada : Dra. Sarita das Graças Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Aggravamento de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.**
 Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação, de conformidade com os arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-528.158/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : ZF do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Durval Emílio Cavallari
Agravado(s) : Wanderley Vechia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. fundamentação
É indispensável ao recorrente indicar na revista os dispositivos legais ou constitucionais que considera violados e/ou colacionar jurisprudência para o confronto de teses. Não o fazendo, resta desfundamentado o recurso de revista.
Agravado de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.161/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : BS Continental S.A. Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
Agravado(s) : Leonildo Almeida Roza
Advogado : Dr. Adelino Freitas Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. VALOR QUE NÃO ALCANÇOU O DA CONDENAÇÃO MESMO ADICIONADO AO RECOLHIMENTO ANTERIOR. DESERÇÃO
É ônus da parte efetuar o depósito recursal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, exceto quando já atingido o valor da condenação.
Agravado de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.635/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Lúcia Helena de Souza
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado(s) : Instituto Gallup de Opinião Pública S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Castellano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218 DO TST
É incabível o Recurso de Revista interposto contra acórdão prolatado em Agravado de Instrumento. Incidência do Enunciado nº 218 desta Corte.
Agravado de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.647/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Terezinha de Jesus Ferreira Cortes
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Fundação Memorial da América Latina
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravado de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças sem a necessária autenticação, de conformidade com os arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-528.648/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
Agravado(s) : Francisco Ferreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. VALOR QUE NÃO ALCANÇOU O DA CONDENAÇÃO MESMO ADICIONADO AO RECOLHIMENTO ANTERIOR. DESERÇÃO. É ônus da parte efetuar o depósito recursal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, exceto quando já atingido o valor da condenação.
Agravado de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.649/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Nelson Pietroski
Agravado(s) : Rosária Barbagalo Momisso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218 DO TST. É incabível o Recurso de Revista interposto contra acórdão prolatado em Agravado de Instrumento. Incidência do Enunciado nº 218 desta Corte.
Agravado de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.651/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Indústria de Tecidos de Arame Laminado Avino Itala S.A.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Carlos Valdemar Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218 DO TST. É incabível o Recurso de Revista interposto contra acórdão prolatado em Agravado de Instrumento. Incidência do Enunciado nº 218 desta Corte.
Agravado de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.655/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Gilmar Tavares de Lima
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior

Agravado(s) : Fancy Comércio de Roupas Ltda.
Advogada : Dra. Adeise Magali Assis Brasil
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravado de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação, de conformidade com os arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-528.885/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cícero Francisco da Silva
Advogado : Dr. Fernando Toffoli de Oliveira
Agravado(s) : Condomínio Edifício Residencial Paraty
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 214 DO TST
As decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho apenas são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Incidência do Enunciado nº 214 desta Corte.
Agravado de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.893/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Agravado(s) : Roberto Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravado. À unanimidade, foi rejeitada a preliminar de não-conhecimento do Apelo, por deficiência de traslado, argüida em contraminuta.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. turnos ininterruptos de revezamento. intervalo intrajornada e semanal. DECISÃO REGIONAL que se mostra EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 360 DESTA CORTE
Não é cabível o Recurso de Revista quando a decisão revisanda estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, letra a, parte final, da CLT).
Agravado de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.898/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Inapel Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Élio Antônio Colombo
Agravado(s) : José André Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO EXCEDENTE À 6ª HORA DIÁRIA. PREVISÃO EM INSTRUMENTO NORMATIVO DA CATEGORIA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LITERALIDADE DO ART. 7º, INCISO xiv, da constituição da república
O art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República, embora permita a flexibilização da jornada de trabalho nos turnos ininterruptos de revezamento, mediante negociação coletiva, é silente quanto à remuneração da sobrejornada. Não configuração da ofensa à literalidade dessa norma constitucional.
Agravado de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.900/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : AgipLiquigás S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Josefa Macedo de Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. fundamentação
É indispensável ao recorrente indicar na Revista os dispositivos legais ou constitucionais que considera violados e/ou colacionar jurisprudência para o confronto de teses. Não o fazendo, resta desfundamentado o Recurso de Revista.
Agravado de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.902/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Lucidalva Santos Trindade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST
Não é cabível o Recurso de Revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.
Agravado de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.903/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Brasilata S.A. - Embalagens Metálicas
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Sebastião Truvilho Perez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA LEGAL OU DE DISSENSO PRETORIANO
É incabível o Recurso de Revista que não preenche os pressupostos exigidos pelo art. 896 da CLT.
Agravado de Instrumento ao qual se nega provimento.